

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023- PROCESSO Nº 16/2023	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	5
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP	5
DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2023	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230234	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230235	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230236	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230237	8
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO CARONA Nº AD 001/2023-DIV	9
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20189152	9
PORTARIA Nº 144/2023	9
RESOLUÇÃO Nº 08/2023 - CMDCA/ARAME-MA	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	10
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - AXIXÁ CULTURAL	10
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - AXIXÁ CULTURAL	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	40
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 42/2023	40
EXTRATO DE CONTRATO Nº 435/2023 -SESAU	43
INTIMAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	43
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023	44
RESENHA DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023.	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	49
EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 125/2023	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	49
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023	49
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023 - SECAF	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	50
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-CPL/PMC.	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	50
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 - SEMUS	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	50
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-036/2023/SRP-CPL/PMDB.	50
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	51
EDITAL 008/2023	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	52
DECRETO Nº 076/2023	52
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO. Nº 001.0112.2023.PE.033/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº033/2023	52
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRAÇÃO DE EMPREITADA Nº 001.01112023.16.002/2023	52
PORTARIA Nº 089/2023	52
TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	53
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023.	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	53
LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GRAJÁ DO ESTADO MARANHÃO	53
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO	71
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023	71
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 057/2022	71
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 088/2022	71
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 155/2022	71
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 163/2021	72
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 126/2021	72
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 101.2/2021	72
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 127.1/2021	72
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº127/2021	72



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2021	72
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 099/2020	73
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 116/2020	73
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 127.1/2020	73
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 155/2022	73
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 020/2019	73
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 020/2020	73
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 044/2019	74
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 060/2019	74
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 099/2019	74
EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO 106./2017	74
EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO 106.27/2017	74
EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO 106.34/2017	74
EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO 110/2017	75
EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO 106.47/2017	75
EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO 106.46/2017	75
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 130/2017	75
EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO 106.26/2017	75
EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO 106.56/2017	76
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 130/2017	76
EXTRATO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO 106.26/2017	76
EXTRATO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO 106.56/2017	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	76
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023	76
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023	76
DECRETO 0105/2023	76
PORTARIA Nº0164/2023	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	77
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº IN231101/2022. REF: INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2022	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	77
PORTARIA Nº 069/2023 - SEMUS 01 DE DEZEMBRO DE 2023	77
PORTARIA Nº 070/2023 SEMUS 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	78
PORTARIA Nº 072/2023 - SEMUS 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	78
PORTARIA Nº 073/2023 - SEMUS 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	78
LEI Nº 152, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.	78
LEI Nº 153, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	80
DECRETO Nº 41, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.736 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNC	80
DECRETO Nº 83, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023	82
EXTRATO DO CONTRATO 371/2023	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	84
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO ADM Nº 097/2023-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	84
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 151/2022.	84
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 152/2022.	85
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 153/2022.	85
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 154/2022.	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	85
PORTARIA Nº 1279, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	85
PORTARIA Nº 1280 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	85
PORTARIA Nº 1281 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	86
PORTARIA Nº 1283, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	86
PORTARIA Nº 1284, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	86
PORTARIA Nº 1285, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	87
PORTARIA Nº 1286, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	87
PORTARIA Nº 1287, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	87
PORTARIA Nº 1288, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	87
PORTARIA Nº 1289, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	88
PORTARIA Nº 1290, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	88
PORTARIA Nº 1291, DE 06 DE MARÇO DE 2023.	88
PORTARIA Nº 1292, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	88
PORTARIA Nº 1293, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	89
PORTARIA Nº 1294, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	89
PORTARIA Nº 1295, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	89
PORTARIA Nº 1296, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	89
PORTARIA Nº 1297, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	90
PORTARIA Nº 1298, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	90
PORTARIA Nº 1299, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	90



PORTARIA Nº 1300, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	91
PORTARIA Nº 1301, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	91
PORTARIA Nº 1302, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	91
PORTARIA Nº 1303, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	91
PORTARIA Nº 1304, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	92
PORTARIA Nº 1305, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	92
PORTARIA Nº 1306, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.	92
PORTARIA Nº 1307 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	92
PORTARIA Nº 1308 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	93
PORTARIA Nº 1309, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	93
PORTARIA Nº 1310, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	93
PORTARIA Nº 1311, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	93
PORTARIA Nº 1312, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	94
PORTARIA Nº 1313, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	94
PORTARIA Nº 1314 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	94
PORTARIA Nº 1315, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	94
PORTARIA Nº 1316, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	95
PORTARIA Nº 1317, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	95
PORTARIA Nº 1318, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	95
PORTARIA Nº 1319, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	96
PORTARIA Nº 1320, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	96
PORTARIA Nº 1321, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	96
PORTARIA Nº 1322, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	96
PORTARIA Nº 1323, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	97
PORTARIA Nº 1324, DE 01 DEZEMBRO DE 2023.	97
PORTARIA Nº 1325, DE DEZEMBRO DE 2023.	97
PORTARIA Nº 1326, DE 01 DEZEMBRO DE 2023.	97
PORTARIA Nº 1327, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	98
PORTARIA Nº1282 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	98
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2022	98
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2022	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	99
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	99
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	99
DECRETO Nº 023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023	99
EXTRATO DE CONTRATO	100
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 493/2022	101
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 500/2022	101
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	101
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023	101
EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023	102
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2023	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	102
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO	102
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	102
DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2023 - GAB DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.	103
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	103
DECRETO MUNICIPAL Nº 196/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.	103
DECRETO MUNICIPAL Nº 197/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.	104
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 206/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022	105
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	107
LEI Nº 268/2023	107
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	107
EDITAL Nº 004/2023 DE RESULTADO PRELIMINAR- SEMED	107
EXTRATO DE CONTRATO	107
PORTARIA Nº 050/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS -	107
PORTARIA Nº 060/2023- GAB	108
PORTARIA Nº 061/2023 - GAB - CONCESSÃO DE DIÁRIAS	108
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	108
DECRETO Nº.194 /2022 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADORA DE CONTABILIDADE	108
ERRATA DO EDITAL 1/2023 E 2/2023 DA LEI PAULO GUSTAVO	108
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	108
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023	108
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023	109
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023	109
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	109
EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2023- ADESÃO Nº 18/2023 - SRM	109
TORNA SEM EFEITO- ADESÃO Nº 18/2023 - SRM	109



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	110
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 003/2023, PARA A SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES	110
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	110
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023.	110
LEI ORDINÁRIA Nº 621, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.	110



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023- PROCESSO Nº 16/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2023- Pregão Eletrônico nº 14/2023- Processo nº 16/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio do Secretaria Municipal de Saúde e a empresa E DE JESUS MARTINS; OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de troca e recarga de toner, cartuchos e cilindros para atender as demandas das secretarias do Município de Alcântara-MA. VALOR TOTAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Dotação: 02 - PODER EXECUTIVO; 07 - SECRETARIA DE SAÚDE; 10.301.0003.2080.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO 1.500.1002; BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sr. Joacy Veras Castro, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. P/ CONTRATADO: Sra. Elenilce de Jesus Martins - Representante Legal. Alcântara - MA, 29 de novembro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 658b25a371ae8482a5521acd5f921c42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000065/2023. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2020, Decreto Municipal nº 006/2017, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (as) para o fornecimento de Medicamentos e Correlatos (Farmácia Básica, Medicamentos Injetáveis, Materiais Laboratoriais e Insumos Médico Hospitalares) para atender a demanda operacional do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Arame - MA. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **ORGÃO LICITANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **LOCAL/SITE:** <https://www.licitanet.com.br/>. **DATA:** 18/12/2023. **HORÁRIO:** 10:00hr. (DEZ HORAS). **EDITAL:** O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. Dúvidas poderão ser retiradas junto à Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Nova, s/n - Centro - Arame - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e através do e-mail: licitarama2018@gmail.com. Arame - MA, 01 de Dezembro de 2023. Ingraciane Feitoza - Pregoeira Municipal.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: a45a74dc1faad34c77ab572d2f667d44

DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2023

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do MUNICÍPIO DE ARAME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAME/MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO ainda as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade de cada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade a produção de provas, tanto na fase de investigação - inquérito policial, quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação, visando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, oportunizando a produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, quando necessário, observando a adequação e proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a revitimização desses sujeitos e devem ocorrer, respeitadas às suas especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) que criou mecanismos para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, especialmente o contido em seu artigo 4º que versa sobre a formação de base de dados, partilha de informações entre os serviços e necessidade de atuação integrada dos serviços basilar do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no § 2º, ao trazer que "os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o

sigilo das informações”, contendo no mínimo: “I - os dados pessoais da criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; IV - os encaminhamentos efetuados.” (§ 5º).

CONSIDERANDO ainda o contido no artigo 5º da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), ao trazer expressamente que: “O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de: I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; II - prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente; III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer; IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida; V - promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.”, o que já era frisado pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis para o atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços, clareza das atribuições de cada ente do Sistema de Garantia de Direitos e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, o que precisa estar disposto de maneira clara em um Protocolo de atendimento integrado de todo o município.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,

DECRETA:

Art. 1º Como forma de deflagrar o processo de implantação da Lei nº 13.431/2017 no Município de Arame fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- articular os atendimentos à criança ou ao adolescente;
- evitar a superposição de tarefas;
- priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
- estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações serão;
- definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- acolhimento ou acolhida;
- escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- comunicação ao Conselho Tutelar;

- comunicação à autoridade policial;
- comunicação ao Ministério Público;
- depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade em conformidade e limitado às suas atribuições e competências.

Art. 3º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto presidencial nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

III - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no Município de Arame.

Art. 5º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um) Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 01 (um) do Conselho Tutelar;

VI - 01 (um) do Ministério Público;

VII - 01 (um) da Comarca de Arame;

VIII - 01 (um) Polícia Civil do Estado do Maranhão;

IX - 01 (um) da Polícia Militar do Estado do Maranhão;

X - 01 (um) Entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município;

§ 1º O representante da sociedade civil de que trata o inciso XVII deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 6º O Comitê é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça e segurança pública. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

I - Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;

II - Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos.

III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas

Art. 7º A Coordenação Executiva do Comitê deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo

Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal e dos Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o Comitê e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Arame.

Art. 8º As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§ 1º A estruturação do Comitê deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;

b) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§ 2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do Comitê, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§ 3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do Comitê.

§ 4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§ 5º Sempre que se fizer necessário, o Comitê poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 6º As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§ 7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do Comitê e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do Comitê.

Art. 9º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo um calendário anual aprovado em reunião plenária colegiada, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1º A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do Comitê.

§ 4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 10. Os atos de gestão e governança do Comitê são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º Os atos administrativos internos objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolo de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 11. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê deverá aprovar ato normativo interno detalhando os

procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 12. O Comitê fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, englobando o fluxo e possibilidades da revelação espontânea de situação de e a realização dos demais procedimentos para a escuta especializada perante toda a rede de proteção, além de Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 13. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 14. O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta protegida no Município de Arame.

Art. 15. Os casos omissos do/a presente Decreto/Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 16. Os trabalhos do Comitê deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta protegida, com diagnóstico situacional, fluxos e protocolos, que precisarão ser remetido e aprovado pelo CMDCA.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 6b9284583a17b3fb3096a02750269947

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230234

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230234

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230234 REFERÊNCIA: CARONA Nº AD 001-2023 DIV. OBJETO: - Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para a contratação de empresa especializada para a confecção de material gráfico para suprir as demandas das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 74.271,80 (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2023 Atividade 0401.041220004.2.306 Administração da Unidade - SEMAD, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 74.271,80. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, representada pelo Sr. Euzébio Sousa Torres - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos pela CONTRATANTE, e D. F. A. BESERRA EIRELI, CNPJ 18.296.289/0001-01, neste ato representada pelo Sr. DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2023 a 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 09 de Novembro de 2023.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 2ab62abd473dd552aa0861ed59480fba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230235

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230235

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230235 REFERÊNCIA: CARONA Nº AD 001-2023 DIV. OBJETO: - Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para a contratação de empresa especializada para a confecção de material gráfico para suprir as demandas das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 67.713,80 (sessenta e sete mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO Exercício 2023 Atividade 0502.123610004.2.027 Administração da Unidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 67.713,80. PARTES: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, representada pelo Sr. Elizeu Chaves Albuquerque - Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE, e D. F. A. BESERRA EIRELI, CNPJ 18.296.289/0001-01, neste ato representada pelo Sr. DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2023 a 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 09 de Novembro de 2023.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: ae218709a0ce98446426b3261c2a65ce

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230236

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230236

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230236 REFERÊNCIA: CARONA Nº AD 001-2023 DIV. OBJETO: - Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para a contratação de empresa especializada para a confecção de material gráfico para suprir as demandas das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 67.263,80 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Exercício 2023 Atividade 1001.103010004.2.316 Administração da Unidade - SEMUS (ORD), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 67.263,80. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Sra. Elmara Silva Diniz - Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE, e D. F. A. BESERRA EIRELI, CNPJ 18.296.289/0001-01, neste ato representada pelo Sr. DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2023 a 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 09 de Novembro de 2023.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 02fb1064ddc9bb8e5f0a65aba7bf2681

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230237

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230237

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230237 REFERÊNCIA: CARONA Nº AD 001-2023 DIV. OBJETO: - Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para a contratação de empresa especializada para a confecção de material gráfico para suprir as demandas das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 31.610,60 (trinta e um mil, seiscentos e dez reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2023 Atividade 0802.081220004.2.406 Administração da Unidade - SEMAPS (FED), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 31.610,60. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, representada pela Sra. Neusa Maria Gomes Duarte - Secretária

Municipal de Assistência e Promoção Social pela CONTRATANTE, e D. F. A. BESERRA EIRELI, CNPJ 18.296.289/0001-01, neste ato representada pelo Sr. DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2023 a 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 09 de Novembro de 2023.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: b8eb26923ac8c21ba3708c744f7f3c75

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO CARONA Nº AD 001/2023-DIV

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO CARONA Nº AD 001/2023-DIV

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA Nº AD 001/2023-DIV. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica D. F. A. BESERRA EIRELI, CNPJ 18.296.289/0001-01, a declaração de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA Nº AD 001/2023-DIV, para a contratação da referida pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, 09 de Novembro de 2023. Sr. EUZÉBIO SOUSA TORRES - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: fada6dfca5acb89052f043b566c96719

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20189152

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20189152

11º Termo Aditivo ao Contrato nº 20189152 referente ao Pregão Presencial Nº 022/2018. O Município de ARAME, através da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.542.767/0001-21, com sede na Rua Nova, S/N - Centro - CEP: 65.945-000 - Arame - MA, representada pelo Sr. João Victor Pestana Santiago, residente na Rua Rio Branco, S/N - Centro - CEP: 65.945-000 - Arame - MA, portador do CPF: ***.***.413-**, Secretário Munic. de Obras e Urbanismo, doravante denominado CONTRATANTE, e FORMULA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 97.550.426/0001-50, com sede na J.J. GOMES, Nº68, CENTRO, Monção-MA, CEP 65.360-000, representada por JOSÉ SIDNEY DOURADO GOMES, já qualificado no contrato inicial, doravante denominado(a) CONTRATADA, Referência: Processo Nº 00000039/2018, PP Nº 022/2018; ESPÉCIE: Contratação de empresa para executar serviços de limpeza urbana (bairros e logradouros) e rural do Município de Arame, conforme estabelecido no termo de referência e seus anexos, com fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. DATA DA ASSINATURA: 30.11.2023. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado até 02.02.2024. SIGNATÁRIOS: JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO - CPF: ***.***.413-** - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - pela Contratante e JOSÉ SIDNEY DOURADO GOMES, CPF: ***.***.788-** - Representante pela Contratada. ARAME - MA. 01 de Dezembro de 2023 - INGRACIANE FEITOZA - Pregoeira Municipal.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: ba87ac4deb10c5239e802ae7ef470470

PORTARIA Nº 144/2023

PORTARIA Nº 144/2023

NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE (AVAQ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arame/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão do Comitê de Coordenação das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ), que tem por finalidade formular, validar e acompanhar a agenda de trabalho anual incluindo o microplanejamento no nível municipal. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. Elmara Silva Diniz - Apoio Técnico
- II. Antônio Rubens Lopes Ribeiro - Vacina Segura
- III. Bianca Costa Sindeaux - Apoio técnico
- IV. Leo Batista - Apoio Financeiro
- V. Elker Esterfany da Silva - Apoio Técnico
- VI. Rita de Cássia Ferreira Sarmiento - Apoio Técnico
- VII. Maiane de Oliveira Soares - Mobilização Social
- VIII. Marcolino Guajajara - Mobilização Social
- IX. Ana Amélia de Oliveira Torres - Mobilização Social
- X. Raimundo Railton Paiva Vieira - Sistemas de Informação

Art. 2º - Compete a Comissão do Comitê de Coordenação das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ):

- Definição de ações prioritárias;
- Elaboração de documentações específicas;
- Formação de equipes e identificação das necessidades da população relacionadas a vacinação;
- Acompanhamento de recursos financeiros de acordo com as necessidades do período;
- Em âmbito educacional determinar o melhor período para desenvolvimento de ações;
- Incorporação das atividades na pauta educacional;
- Mobilização social, elaboração e criação de material impresso e de mídia para divulgação nos meios de comunicação local e redes sociais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas atividades normais durante os horários de trabalho dedicados ao exercício das funções ora designadas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME/MA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal de Arame

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 9af1bf288795df8d408a0385ea3f14ad

RESOLUÇÃO Nº 08/2023 - CMDCA/ARAME-MA

RESOLUÇÃO Nº 08/2023 - CMDCA/ARAME-MA

Dispõe sobre apresentação e aprovação do plano municipal pela primeira infância

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança o e do Adolescente-CMDCA de Arame-MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº111/2003, e alterações legais datadas pelas leis Municipais reeditada pela Lei Nº 312/2015.

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a apresentação do Plano Municipal Pela Primeira Infância (2021-2024), realizada pela comissão Municipal Intersetorial do Selo UNICEF.

Maria Amanda Sousa Anchieta
Presidente do CMDCA-Arame-MA
Portaria 185/2021

RESOLVE:

Art 1º aprovar o Plano Municipal pela Primeira Infância (2021-2024).

Art 2º esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 7a2e72590be5df3f77899caca34175fb

Arame-MA, 30 de novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - AXIXÁ CULTURAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO
DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE AXIXÁ.

Deste modo, o MUNICÍPIO DE AXIXÁ torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO:

- O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE AXIXÁ.

1. VALORES:

- O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 80.072,54 (oitenta mil e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.
- A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1.7.1.9.99.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS.

- Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

1. QUEM PODE SE INSCREVER:

- Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no MUNICÍPIO DE AXIXÁ há pelo menos 05 (cinco anos)
- Em regra, o agente cultural pode ser:

I. - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II. - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III. - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV. - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

- O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
- O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- O proponente pode ser produtora cultural com sede no estado do Maranhão representando agentes da cultura local, especificada no termo de colaboração cultural assinado, que se responsabilizará pela realização das ações previstas no escopo do projeto.
- O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

1. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER:

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
 1. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
 2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
 3. A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

1. COTAS:

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a. no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b. no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
 1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
 2. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
 3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
 4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
 5. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
 6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
 7. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
 - I. - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
 - II. - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
 - III. - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
 - IV. - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos requerimentos descritos nos itens acima.

1. PRAZO PARA SE INSCREVER:

1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 13 e 24 de novembro, nos horários de 08:00 às 12:00/ 14:00 às 17:00 em dias úteis, na sede da Procuradoria do Município de Axixá, com endereço à Rua Adelino Fontoura, 84, Centro, Axixá/MA.

1. COMO SE INSCREVER:

1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de entrega em forma física na Procuradoria do Município.
2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho

(projeto);

- a. Currículo do proponente;
- b. Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- c. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

- 7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas 01 projeto.
- 7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 meses.
- 7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS:

1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

1. ACESSIBILIDADE:

1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I. - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
 1. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
 2. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
 - I. - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
 - II. - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
 1. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
 2. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

1. CONTRAPARTIDA:

1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
2. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31/12/2024.

1. ETAPAS DO EDITAL:

1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II. - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

1. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:

- 1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto e atribuída em função desta comparação.
- 3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Pareceristas externos contratados pela Administração e Servidores da Prefeitura Municipal.
- 4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. - tenham interesse direto na matéria;
- II. - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
 - 1. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
 - 2. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
 - 3. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Procuradoria do Município.
 - 4. Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
 - 5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
 - 6. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

1. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS:

- 1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS NA CATEGORIA 1, SERÃO REMANEJADOS PARA A CATEGORIA 2, DE ACORDO COM A DEMANDA FINANCEIRA DO PROJETO, POR MEIO DE ADAPTAÇÃO DO ORÇAMENTO.

- 1. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

1. ETAPA DE HABILITAÇÃO:

- 1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

- I. - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

- I. - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ/SEMFAZ;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I. - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo

Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

I. - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

I. - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ/SEMFAZ;

II. - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

III. - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

1. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
3. Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
5. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

1. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS:

1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 15 dias após a homologação do edital.
4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

1. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:

1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

1. DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.
2. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.
3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o MUNICÍPIO DE AXIXÁ de qualquer responsabilidade civil ou penal.
5. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto

11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 22/10/2024.
2. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
Anexo VII - Declaração étnico-racial

MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS
PREFEITA DE AXIXÁ

ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 80.072,54 (oitenta mil e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a. até R\$ R\$ 58.060,76 (cinquenta e oito mil e sessenta reais e setenta e seis centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta, média ou longa-metragem e/ou videoclipe;
- b. até R\$ 14.654, 35 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;
- c. até R\$ 7.357, 43 (sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curtametragem e/ou videoclipe

Produção de longas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de médiametragem com duração de no mínimo 60 minutos, de [ficção, documentário, animação etc].

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de médias-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de médiametragem com duração de até 60 minutos, de [ficção, documentário, animação etc].

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curtametragem com duração de até 30 minutos, de [ficção, documentário, animação etc].

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- I. - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II. - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES:

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA

INCISO I
<input type="checkbox"/> PRODUÇÃO DE CURTA, MÉDIA METRAGEM OU LONGA METRAGEM
INCISO II
<input type="checkbox"/> APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CINEMA ITINERANTE
<input type="checkbox"/> APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CINEMA DE RUA
INCISO III
<input type="checkbox"/> APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é? pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Voce? reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
 Áreas atingidas por barragem
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertence a comunidade tradicional
 Comunidades Extrativistas
 Comunidades Ribeirinhas
 Comunidades Rurais
 Indígenas
 Povos Ciganos
 Pescadores(as) Artesanais
 Povos de Terreiro
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa Não Binária
 Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

Voce? é? uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva

- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.) Nenhuma renda.

- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa Família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Raça Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal CPF do representante legal

E-mail do representante legal
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal
() Mulher cisgênero
() Homem cisgênero
() Mulher Transgênero
() Homem Transgênero
() Não Binária/Binária
() Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
() Branca
() Preta
() Parda
() Amarela
() Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
() Sim () Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
() Auditiva
() Física
() Intelectual
() Multíplica
() Visual

Escolaridade do representante legal
() Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto
() Ensino Médio Completo
() Curso Técnico completo
() Ensino Superior Incompleto
() Ensino Superior Completo
() Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique.

Bolsa de estudos

Bolsa para desenvolvimento de processos criativos

Campanha de comunicação

Capacitação

Catálogo Cine-clubes Concerto

Cortejo

Curso livre

Curso regular

Desfile

Documentário

Ebook

Encontro

Espectáculo

Evento cultural

Evento institucional

Exibição

Exposição

Feira

Festival

Filme

Fomento

Fotografia

Intercâmbio

Jogo

Live

Livro



Mostra
Música
Espetáculo Musical
Obra
Oficina
Palestra
Performance
Pesquisa
Podcast
Prêmio
Produção audiovisual
Produção de arte digital
Produção de publicações
Produção musical
Produção radiofônica
Produtos artesanais
Programa de rádio
Projeto
Publicação
Reforma
Relatório de pesquisa
Residência
Restauração
Roda de samba
Roteiro cinematográfico
Seminário
Site
Single
Texto teatral
Tombamento, Registro
Vídeo
Visita espontânea
Visita mediada programada
Visita programada
Vivência

Quais são as principais áreas de atuação do projeto?
(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança:)

Arte de rua
Arte digital
Arte e Cultura Digital
Artes visuais
Artesanato
Audiovisual
Cenografia
Cinema
Circo
Comunicação Cultura Afro-brasileira
Cultura Alimentar
Cultura Cigana
Cultura DEF
Cultura Digital
Cultura Estrangeira (imigrantes)
Cultura Indígena
Cultura LGBTQIAP+
Cultura Negra
Cultura Popular Cultura Quilombola Cultura Tradicional
Dança
Design
Direito Autoral
Economia Criativa
Figurino
Filosofia
Fotografia
Gastronomia
Gestão Cultural
História
Humor e Comédia
Jogos Eletrônicos
Jornalismo



Leitura
Literatura
Livro
Meio ambiente
Memo?ria
Moda
Museu
Mu?sica
Patrimônio Imaterial
Patrimônio Material
Performance
Pesquisa
Povos Tradicionais de Matriz Africana
Produc?a?o Cultural
Ra?dio
Sonorizac?a?o e iluminac?a?o
Teatro
Televisa?o

Descrição do projeto

(Na descriç?o, voce? deve apresentar informac?ões gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que voce? realizara? com o projeto? Porque ele e? importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realizac?a?o.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, voce? deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que voce? pretende alcanç?ar com a realizac?a?o do projeto. É importante que voce? seja breve e proponha entre tre?s a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espac?o, e? necessa?rio detalhar os objetivos em pequenas ac?ões e/ou resultados que sejam quantifica?veis. Por exemplo: Realizac?a?o de 02 oficinas de artes circenses; Confecç?a?o de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informac?ões sobre as pessoas que sera?o beneficiadas ou participara?o do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o pu?blico do seu projeto? Essas pessoas sa?o crianç?as, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou regia?o? No caso de pu?blicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vi?timas de viole?ncia
Pessoas em situac?a?o de pobreza
Pessoas em situac?a?o de rua (moradores de rua)
Pessoas em situac?a?o de restric?a?o e privac?a?o de liberdade (populac?a?o carceraria)
Pessoas com deficie?ncia
Pessoas em sofrimento fi?sico e/ou psi?quico
Mulheres
Gays, le?sbicas, bissexuais, travestis, transge?neros e transexuais
Povos e comunidades tradicionais
Negros e/ou negras
Ciganos
Indi?genas
Na?o e? voltada especificamente para um perfil, e? aberta para todos
Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade sera?o implementadas ou estara?o disponi?veis para a participac?a?o de Pessoas com deficie?ncia - PCD's, tais como, inte?rprete de libras, audiodescriç?a?o, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficie?ncia, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instruc?a?o Normativa nº xxxx.)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessi?veis, com espac?o de manobra para cadeira de rodas;
- piso ta?til;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficie?ncia;
- corrima?os e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficie?ncia;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficie?ncia;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminac?a?o adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Na?	Sim/Na?	Sim/Na?

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pre-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotografia	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet - Oficina/workshop/seminário Audiovisual - Brasília - Fotografia Artística - Serviço

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- RG e CPF do proponente
- Currículo do proponente
- Mini currículo dos integrantes

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10



B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do MUNICÍPIO DE AXIXÁ - análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do MUNICÍPIO DE AXIXÁ	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e	10
	desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de execução.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10

G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovantes enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em	
	situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5

PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	20 PONTOS
-----------------------	-----------

- A pontuação final de cada candidatura será através do consenso dos membros da Comissão de Avaliação.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I. - receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II. - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [01/2023] TENDO POR OBJETO A

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS

PELO EDITAL nº 01/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1. O MUNICÍPIO DE AXIXÁ neste ato representado pela PREFEITA Senhor(a) Maria Sônia

Oliveira Campos, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE

CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) a [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

1. PROCEDIMENTO

1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento a execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO

GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. OBJETO

1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

1. RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$

[INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

1. Serão transferidos a conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

1. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

2. OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do/da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- I. transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. analisar e emitir parecer sobre os relatos e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 Sa?o obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I. executar a ac?ao cultural aprovada;
 - II. aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realizac?ao da ac?ao cultural;
 - III. manter, obrigatoriamente e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execuc?ao Cultural;
 - IV. facilitar o monitoramento, o controle e supervisa?o do termo de execucao cultural bem como o acesso ao local de realizac?ao da ac?ao cultural;
-
- I. prestar informac?oes a? SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA por meio de Relato?rio de Execuc?ao do Objeto, apresentado no prazo ma?ximo de 30 dias contados do te?rmino da vige?ncia do termo de execucao cultural;
 - II. atender a qualquer solicitac?ao regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE

CULTURA, a contar do recebimento da notificac?ao;

- I. divulgar nos meios de comunicac?ao, a informac?ao de que a ac?ao cultural aprovada e? apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientac?oes te?cnicas do manual de aplicac?ao de marcas divulgado pelo Ministerio da Cultura;
- II. na?o realizar despesa em data anterior ou posterior a? vige?ncia deste termo de execucao cultural;
- III. guardar a documentac?ao referente a? prestac?ao de informac?oes pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vige?ncia deste Termo de Execuc?ao Cultural;
- IV. na?o utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- V. executar a contrapartida conforme pactuado.

1. PRESTAC?AO DE INFORMAC?O?ES

1. O agente cultural prestara? contas a? administrac?ao pu?blica por meio da categoria de prestac?ao de informac?oes in loco.
2. O agente pu?blico responsavel elaborara? relato?rio de visita de verificac?ao e podera? adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I. - encaminhar o processo a? autoridade responsavel pelo julgamento da prestac?ao de informac?oes, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II. - recomendar que seja solicitada a apresentac?ao, pelo agente cultural, de relato?rio de execucao do objeto, caso considere que na?o foi possivel aferir na visita de verificac?ao que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III. - recomendar que seja solicitada a apresentac?ao, pelo agente cultural, de relato?rio de execucao financeira, caso considere que na?o foi possivel aferir o cumprimento integral do objeto no relato?rio de execucao do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Apo?s o recebimento do processo enviado pelo agente pu?blico de que trata o item 7.2, a autoridade responsavel pelo julgamento da prestac?ao de informac?oes podera?:

- I. - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II. - solicitar a apresentac?ao, pelo agente cultural, de relato?rio de execucao do objeto, caso considere que na?o foi possivel aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III. - solicitar a apresentac?ao, pelo agente cultural, de relato?rio de execucao financeira, caso considere que na?o foi possivel aferir o cumprimento integral do objeto no relato?rio de execucao do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV. - aplicar sanc?oes ou decidir pela rejeicao da prestac?ao de informac?oes, caso verifique que na?o houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relato?rio de execucao financeira.

7.2.2 O agente pu?blico competente elaborara? parecer te?cnico de ana?lise do relato?rio de execucao do objeto e podera? adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I. - encaminhar o processo a? autoridade responsavel pelo julgamento da prestac?ao de informac?oes, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II. - recomendar que seja solicitada a apresentac?ao, pelo agente cultural, de relato?rio de execucao financeira, caso considere que na?o foi possivel aferir o cumprimento integral do objeto no relato?rio de execucao do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Apo?s o recebimento do processo pelo agente pu?blico de que trata o item 7.2.2, autoridade responsavel pelo julgamento da prestac?ao de informac?oes podera?:

- I. - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II. - solicitar a apresentac?ao, pelo agente cultural, de relato?rio de execucao financeira, caso considere que na?o foi possivel aferir o cumprimento integral do objeto no relato?rio de execucao

do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

- I. - aplicar sanc?oes ou decidir pela rejeicao da prestac?ao de informac?oes, caso verifique que na?o houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relato?rio de execucao financeira.

7.3 O relato?rio de execucao financeira sera? exigido, independente da modalidade inicial de prestac?ao de informac?oes (in loco ou em relato?rio de execucao do objeto), somente nas seguintes hipoteses:

- I. - quando na?o estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II. - quando for recebida, pela administraç?o pu?blica, denu?ncia de irregularidade na execuç?o da ac?o cultural, mediante jui?zo de admissibilidade que avaliara? os elementos fa?ticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentaç?o do relato?rio de execuç?o financeira sera? de, no mi?nimo, trinta dias, contado do recebimento da notificac?o.

7.4 O julgamento da prestac?o de informac?ões realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execuç?o cultural avaliara? o parecer te?cnico de ana?lise de prestac?o de informac?ões e podera? concluir pela:

I - aprovac?o da prestac?o de informac?ões, com ou sem ressalvas; ou II - reprovac?o da prestac?o de informac?ões, parcial ou total.

7.5 Na hipo?tese de o julgamento da prestac?o de informac?ões apontar a necessidade de devoluc?o de recursos, o agente cultural sera? notificado para que exerc?a a opc?o por:

- I. - devoluc?o parcial ou integral dos recursos ao era?rio;
- II. - apresentac?o de plano de ac?ões compensato?rias; ou
- III. - devoluc?o parcial dos recursos ao era?rio juntamente com a apresentac?o de plano de ac?ões compensato?rias.

7.5.1 A ocorre?ncia de caso fortuito ou forc?a maior impeditiva da execuç?o do instrumento afasta a reprovac?o da prestac?o de informac?ões, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada ma?-fe? do agente cultural, sera? imediatamente exigida a devoluc?o de recursos ao era?rio, vedada a aceitac?o de plano de ac?ões compensato?rias.

7.5.3 Nos casos em que houver exige?ncia de devoluc?o de recursos ao era?rio, o agente cultural podera? solicitar o parcelamento do de?bito, na forma e nas condic?ões previstas na legislac?o.

7.5.4 O prazo de execuç?o do plano de ac?ões compensato?rias sera? o menor possi?vel, conforme o caso concreto, limitado a? metade do prazo originalmente previsto de vige?ncia do instrumento.

1. ALTERAC?O DO TERMO DE EXECUC?O CULTURAL

1. A alterac?o do termo de execuç?o cultural sera? formalizada por meio de termo aditivo.
2. A formalizac?o de termo aditivo na?o sera? necessa?ria nas seguintes hipo?teses:

- I. - prorrogac?o de vige?ncia realizada de ofi?cio pela administraç?o pu?blica quando der causa a atraso na liberac?o de recursos; e
- II. - alterac?o do projeto sem modificac?o do valor global do instrumento e sem modificac?o substancial do objeto.
 1. Na hipo?tese de prorrogac?o de vige?ncia, o saldo de recursos sera? automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execuç?o do objeto.
 2. As alterac?ões do projeto cujo escopo seja de, no ma?ximo, 20% podera? ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas a? administraç?o pu?blica em seguida, sem a necessidade de autorizac?o pre?via.
 3. A aplicac?o de rendimentos de ativos financeiros em benefi?cio do objeto do termo de execuç?o cultural podera? ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorizac?o pre?via da administraç?o pu?blica.
 4. Nas hipo?teses de alterac?ões em que na?o seja necessa?rio termo aditivo, podera? ser realizado apostilamento.

1. TITULARIDADE DE BENS

1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execuç?o da ac?o cultural fomentada sera?o de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisic?o.
2. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execuç?o da ac?o cultural fomentada sera?o de titularidade do MUNICI?PIO DE AXIXÁ.

2. EXTINC?O DO TERMO DE EXECUC?O CULTURAL

1. O presente Termo de Execuç?o Cultural podera? ser:

- I. - extinto por decurso de prazo;
- II. - extinto, de comum acordo antes do prazo avenc?ado, mediante Termo de Distrato;
- III. - denunciado, por decis?o unilateral de qualquer dos parti?cipes, independentemente de autorizac?o judicial, mediante pre?via notificac?o por escrito ao outro parti?cipe; ou
- IV. - rescindido, por decis?o unilateral de qualquer dos parti?cipes, independentemente de autorizac?o judicial, mediante pre?via notificac?o por escrito ao outro parti?cipe, nas seguintes hipo?teses:
 - a. descumprimento injustificado de cla?usula deste instrumento;
 - b. irregularidade ou inexecuç?o injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c. violac?o da legislac?o aplica?vel;
 - d. cometimento de falhas reiteradas na execuç?o;
 - e. ma? administraç?o de recursos pu?blicos;
 - f. constataç?o de falsidade ou fraude nas informac?ões ou documentos apresentados;
 - g. na?o atendimento a?s recomendac?ões ou determinac?ões decorrentes da fiscalizac?o;
 - h. outras hipo?teses expressamente previstas na legislac?o aplica?vel.
 1. A denu?ncia so? sera? eficaz 60 (sessenta) dias apo?s a data de recebimento da notificac?o, ficando os parti?cipes responsa?veis somente pelas obrigac?ões e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avenc?a.
 2. Os casos de rescis?o unilateral sera?o formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contradit?rio e a ampla defesa. O prazo de defesa sera? de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
 3. Na hipo?tese de irregularidade na execuç?o do objeto que enseje dano ao era?rio, devera? ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados a? irregularidade na?o sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administraç?o Pu?blica.
 4. Outras situac?ões relativas a? extinc?o deste Termo na?o previstas na legislac?o aplica?vel ou neste instrumento podera?o ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

1. SANC?O?ES

1. . Nos casos em que for verificado que a ac?o cultural ocorreu, mas houve inadequac?o na execuç?o do objeto ou na



execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

2. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

1. A Secretaria Municipal de Cultura realizará o monitoramento das ações por meio de envio de relatórios.

3. VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 4 meses, sem prorrogação.

4. PUBLICAÇÃO

1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

5. FORO

1. Fica eleito o Foro de Icatu para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Axixa?, [INSERIR DATA].

Pelo órgão:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

1. RESULTADOS DO PROJETO

1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

1. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
() Uma parte das ações planejadas não foi feita.
() As ações não foram feitas conforme o planejado.

1. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

1. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

? OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida] Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

? Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

? Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

? Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

1. PRODUTOS GERADOS





1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documento

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

1. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

1. EQUIPE DO PROJETO

1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

1. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

1. Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empr esa	Func?a?o no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa í?ndigen a?	Pessoa com deficie?nci a?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: Joa?o Silva	Cineas ta	123456789101	Sim/Na? o	Sim/Na? o	Sim/Na?o	

1. LOCAIS DE REALIZAC?A?O

1. De que modo o pu?blico acessou a ac?a?o ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Hi?brido (presencial e virtual).

Caso voce? tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e hi?brido):

1. Quais plataformas virtuais foram usadas?

Voce? pode marcar mais de uma opc?a?o.

- () Youtube
() Instagram / IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

1. Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso voce? tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Hi?brido):

1. De que forma aconteceram as ac?ões e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
() 2. Itinerantes, em diferentes locais.
() 3. Principalmente em um local base, mas com ac?ões tambe?m em outros locais.

1. Em que municí?pio o projeto aconteceu?

1. Em que a?rea do municí?pio o projeto foi realizado?

Voce? pode marcar mais de uma opc?a?o.

- () Zona urbana central.
() Zona urbana perife?rica.
() Zona rural.
() Área de vulnerabilidade social.
() Unidades habitacionais.
() Territ?rios indi?genas (demarcados ou em processo de demarcac?a?o).
() Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulac?a?o, com registro na Fundac?a?o Palmares).
() Áreas atingidas por barragem.
() Territ?rio de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
() Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Voce? pode marcar mais de uma opc?a?o.

- () Equipamento cultural pu?blico municipal.
() Equipamento cultural pu?blico estadual.
() Espac?o cultural independente.
() Escola.

- () Prac?a.
- () Rua.
- () Parque.
- () Outros

1. DIVULGAC?A?O DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

1. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

1. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informac?ões relevantes que na?o foram abordadas nos to?picos anteriores, se houver.

1. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que voce? executou o projeto, tais como listas de presenc?a, relato?rio fotogr?fico, vi?deos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAC?A?O DE REPRESENTAC?A?O DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declarac?ao deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jur?dica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo art?stico [NOME DO GRUPO OU

COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como u?nico e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicac?ões, podendo assumir compromissos, obrigac?ões, transigir, receber pagamentos e dar quitac?ao, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que na?o incorrem em quaisquer das vedac?ões do item de participac?ao previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAC?A?O ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes a?s cotas e?tnico-raciais - negros ou indi?genas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participac?ao no Edital (Nome ou nu?mero do edital) que sou _____ (informar se e? NEGRO OU INDI?GENA).

Por ser verdade, assino a presente declarac?ao e estou ciente de que a apresentac?ao de declarac?ao falsa pode acarretar desclassificac?ao do edital e aplicac?ao de sanc?ões criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - AXIXÁ CULTURAL

EDITAL DE FOMENTO E PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade. O presente edital destina-se à fomento e premiação de agentes culturais do MUNICÍPIO DE AXIXÁ. Deste modo, o MUNICÍPIO DE AXIXÁ torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento). Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1. O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais DAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do MUNICÍPIO DE AXIXÁ, observadas as categorias descritas no Anexo I.
2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 34.887,00 (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.
2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1.7.1.9.99.00 - OUTRAS

TRANSFERÊNCIAS.

1. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

1. QUEM PODE SE INSCREVER

1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no MUNICÍPIO DE AXIXÁ há pelo menos 05 anos. 3.2 O agente cultural pode ser:
 - I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
 - II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
 - III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
 - IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.
3. O proponente pode optar por executar seu projeto por intermédio de produtora cultural com sede no estado do Maranhão, especificada no termo de colaboração cultural assinado.

1. COTAS

1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
 - a. no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
 - b. no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
2. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
4. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla

concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

1. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

1. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I. - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
 1. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
 2. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

1. PRAZO PARA SE INSCREVER

1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 13 e 24 de novembro, nos horários de 08:00 às 12:00/ 14:00 às 17:00 em dias úteis, na sede da Procuradoria do Município de Axixá, com endereço à Rua Adelino Fontoura, 84, Centro, Axixá/MA.

2. COMO SE INSCREVER

1. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de entrega física na sede da Procuradoria Municipal de Axixá/MA.
2. O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a. Formulário de inscrição (Anexo III).
- b. Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c. Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no MUNICÍPIO DE AXIXÁ, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d. No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
- e. quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 1. O candidato à premiação pode ser contemplado com apenas um prêmio.
 2. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
 3. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
 4. As inscrições deste edital são gratuitas.
 5. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

1. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II. - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

1. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do MUNICÍPIO DE

AXIXÁ, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

1. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.
2. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por

PARECERISTAS CONTRATADOS E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA.

1. Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.
2. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura.

3. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando: I – tiverem interesse direto na matéria;
 - I. - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - II. - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
 1. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
 2. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
 3. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Procuradora Municipal.
 4. O prazo para oferecimento de Recurso será de 02 dias. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no portal do município.

1. ETAPA DE HABILITAÇÃO

1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 03 dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

- I. - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
- II. - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV. - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
 1. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio de entrega física na Secretaria de Cultura.
 2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria Municipal de Cultura.
 3. Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
 4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

1. ASSINATURA DO RECIBO

1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
2. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.
3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº

11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
2. Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no Diário Oficial do Município:

Anexo I - Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS
PREFEITA DE AXIXÁ

ANEXO I
CATEGORIAS - DEMAIS ÁREAS
CULTURAIS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 34.887,00 (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais).
Para premiação, serão disponibilizadas 30 vagas com valor de R\$ 1.162,90 (mil cento e sessenta e dois reais e noventa centavos) cada.

1. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura.

1. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
21 vagas	6 vagas	3 vagas	30 vagas	R\$ 1.162,90	R\$ 34.887,00

ANEXO II
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10



D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Agente cultural negro ou indígena	5
G	Agente cultural com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
H	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos	
	por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
I	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50%	
	de mulheres	5

	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da Comissão de Avaliação.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural. ? Em caso de empate, sera?o utilizados para fins de classificac?a?o a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, respectivamente.
- Caso nenhum dos crite?rios acima elencados seja capaz de promover o desempate sera?o adotados crite?rios de desempate na ordem a seguir:
- Sera?o considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa não binária
 Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- Auditiva

- () Física
() Intelectual
() Múltipla
() Visual
1.9 Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:
Você reside em quais dessas áreas?
() Zona urbana central
() Zona urbana periférica
() Zona rural
() Área de vulnerabilidade social
() Unidades habitacionais
() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
() Áreas atingidas por barragem
() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?
() Não pertence a comunidade tradicional
() Comunidades Extrativistas
() Comunidades Ribeirinhas
() Comunidades Rurais
() Indígenas
() Povos Ciganos
() Pescadores(as) Artesanais
() Povos de Terreiro
() Quilombolas
() Outra comunidade tradicional
1.11 E-mail:
1.12 Telefone:
1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?
() Sim () Não
Se sim. Qual?
() Pessoa negra
() Pessoa indígena
1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
() Não
() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Gênero do representante legal

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Pessoa não Binária

() Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal

() Branca

() Preta

() Parda

() Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

() Sim

() Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

() Auditiva

() Física

() Intelectual

() Múltipla

() Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

2.2 Descreva a sua trajetória cultural

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 Você considera que sua trajetória:

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME
LOCAL

ASSINATURA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 75655f0fc2979d787da2df203443e7f9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 42/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Balsas
Pregão Eletrônico - 42/2023. Resultado da Adjudicação.

Item: 0001 - Mouse Ótico USB 2.0 - Quantidade: 45 Unidade - Valor Referência: 34,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI (07.199.275/0001-45)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	0106 PRETO	Bright	45	396,00

Item: 0002 - Teclado multimídia USB 2.0 - Quantidade: 45 Unidade - Valor Referência: 60,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMATICA LTDA (23.002.810/0001-82)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	USB 2.0	MULTILASER	45	1.305,00

Item: 0003 - Bateria para Nobreak 12V 7A - Quantidade: 60 Unidade - Valor Referência: 136,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DIGITAL INFO LTDA (35.664.437/0001-04)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	PowerTek	PowerTek	60	5.694,00

Item: 0004 - Monitor 19`` Entrada HDMI E VGA - Quantidade: 24 Unidade - Valor Referência: 994,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI (07.199.275/0001-45)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	MH-19	Hoopson	24	9.300,00

Item: 0005 - Computador Core i5, 8Gb memória ssd 120, mouse, teclado Windows 11 (COTA PRINCIPAL 75%) - Quantidade: 14 Unidade - Valor Referência: 5.066,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DIGITAL INFO LTDA (35.664.437/0001- 04)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	Blucase	Blucase	14	22.162,00

Item: 0006 - Computador Core i5, 8Gb memória ssd 120, mouse, teclado Windows 11 (COTA PRINCIPAL 75%) - Quantidade: 4 Unidade - Valor Referência: 5.066,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total



GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA (40.131.959/0001-80)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	GT I5	GOLDENTEC	4	6.400,00
--	---	-------	-----------	---	----------

Item: 0007 - Nobreak 720 VA 220V - Quantidade: 24 Unidade - Valor Referência: 743,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DIGITAL INFO LTDA (35.664.437/0001- 04)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	Intelbras	Intelbras	24	11.858,40

Item: 0008 - Conector Rj45 Cat6 - Quantidade: 300 Unidade - Valor Referência: 6,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMATICA LTDA (23.002.810/0001-82)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	Rj45 Cat6	WUSH	300	450,00

Item: 0009 - Adaptador para Tomada 2P+T (antigo para novo) - Quantidade: 18 Unidade - Valor Referência: 32,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMATICA LTDA (23.002.810/0001-82)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	2P+T	MEGATRON	18	407,34

Item: 0010 - Adaptador para Tomada 2p+T (novo para antigo) - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 49,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI (14.496.361/0001-85)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	FORCE LINE	FORCE LINE	30	1.020,00

Item: 0011 - Fusível de Vidro 250v 10a (para nobreak/estabilizador) - Quantidade: 40 Unidade - Valor Referência: 1,23

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMATICA LTDA (23.002.810/0001-82)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	250v 10a	PL FUSIVEL	40	36,00

Item: 0012 - Toner HP W1330XC 330X Preto Compatível impressora HP Laser MF432FDN - Quantidade: 18 Unidade - Valor Referência: 160,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMATICA LTDA (23.002.810/0001-82)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	HP W1330XC 330X	EVOLUT	18	1.332,00

Item: 0013 - Toner S-MLT203U compatível impressora Samsung M4020nd/nx M4070 - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 260,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DIGITAL INFO LTDA (35.664.437/0001- 04)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	Lasertoner	Lasertoner	30	2.355,00

Item: 0014 - Toner MLT-D204L compatível impressora Samsung M4025NA - Quantidade: 24 Unidade - Valor Referência: 238,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMATICA LTDA (23.002.810/0001-82)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	MLT-D204L	EVOLUT	24	1.896,00

Item: 0015 - Toner CF283-A compatível impressora HP LaserJet Pro MFP M127/128 series - Quantidade: 18 Unidade - Valor Referência: 74,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMATICA LTDA (23.002.810/0001-82)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	CF283-A	EVOLUT	18	592,20

Item: 0016 - Caixa de Som Sistema 2.0 e Conexão 3,5mm - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 97,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DIGITAL INFO LTDA (35.664.437/0001- 04)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	Lasertoner	Lasertoner	12	454,68

Item: 0017 - Placa de rede Gigabit PCI Express - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 174,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMATICA LTDA (23.002.810/0001-82)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	Gigabit PCI	MULTILASER	30	2.670,00

Item: 0018 - Cabo de rede CAT6 CMX AZ SOHO PLUS - Quantidade: 1.500 Metro - Valor Referência: 5,83

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMATICA LTDA (23.002.810/0001-82)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	CAT6	MEGATRON	1.500	6.105,00

Item: 0019 - Fonte ATX 230W PC 24 Pinos - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 138,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI (07.199.275/0001-45)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	Atx 230w	Brazil PC	30	2.250,00

Item: 0020 - Fonte POE Gigabit Ubiquiti 48VDC 0.65A - Quantidade: 6 Unidade - Valor Referência: 175,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
I. DE S. CARDOSO PAPELARIA (08.612.410/0001-03)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	UBIQUITI	UBIQUITI	6	930,00

Item: 0021 - Nobreak TS Shara Senoidal 2200VA - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 3.303,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI (07.199.275/0001-45)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	UPS Senoidal 2200 4BS/2BA U	TS Shara	5	10.935,00

Item: 0022 - Notebook 15,6" / I7-1165G7/ 8GB/ 512GB SSD/WIN 11 - Quantidade: 8 Unidade - Valor Referência: 5.460,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
KPG EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (51.028.313/0001-99)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	NP550XDA	Samsung	8	30.316,00

Item: 0023 - Notebook 15,6" HD/ I5/ 8GB/ 256GB SSD - Quantidade: 6 Unidade - Valor Referência: 4.660,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
bernardo daniel (11.607.273/0001-15)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	3i	lenovo	6	15.605,04

Item: 0024 - Servidor 16GB/ 2TB/ SSD 256GB - Quantidade: 3 Unidade - Valor Referência: 10.260,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI (07.199.275/0001-45)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	Hts-01	G-fire	3	21.561,39

Item: 0025 - Switch 48P T2600G-52TS TL-SG3452 JETSTREAM 4 SFP TP-LINK - Quantidade: 6 Unidade - Valor Referência: 9.760,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (49.490.183/0001-60)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	TL-SG3452	TP-LINK	6	16.800,00

Item: 0026 - UNIFI Ubiquiti U6-LR AP AC Longo alcance 2.4/5.0GHZ - Quantidade: 6 Unidade - Valor Referência: 2.463,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Inovamax Teleinformatica Ltda. (07.055.987/0001-90)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	U6-LR Unifi AP	Ubiquiti	6	10.079,34

Item: 0027 - Webcam HD com Microfone Embutido e 3 MP para Chamadas e Gravações em Vídeo Widescreen - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 609,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMATICA LTDA (23.002.810/0001-82)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	3 MP para	C3TECH	12	3.495,60

Item: 0028 - Multifuncional HP Laserjet M432FDN, Laser - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 5.096,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI (07.199.275/0001-45)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	M432FDN	HP	12	42.842,64

Item: 0029 - Scanner Fujitsu ScanSnap IX1400 - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 4.760,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI (14.496.361/0001-85)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	FUJITSU IX1400	FUJITSU IX1400	1	3.858,90

Item: 0030 - Pendriver 8Gb - Quantidade: 30 Unidade - Valor Referência: 43,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMATICA LTDA (23.002.810/0001-82)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	8Gb	MULTILASER	30	723,00

Item: 0031 - SSD 240Gb - Quantidade: 24 Unidade - Valor Referência: 340,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total



JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI (07.199.275/0001-45)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	PBE240GS25SSDR	PATRIOT	24	3.210,00
--	--	----------------	---------	----	----------

Item: 0032 - SSD 1tb - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 990,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
I. DE S. CARDOSO PAPELARIA (08.612.410/0001-03)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	MULTILASER	MULTILASER	12	5.280,00

Item: 0033 - Filtro de Linha Disjuntor, Protetor Eletrônico com 5 tomadas - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 65,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DIGITAL INFO LTDA (35.664.437/0001- 04)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	Forceline	Forceline	12	437,88

Item: 0034 - Filtro de Linha Disjuntor, Protetor Eletrônico 12 Tomadas Régua - Quantidade: 6 Unidade - Valor Referência: 150,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DIGITAL INFO LTDA (35.664.437/0001- 04)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	Universal	Universal	6	625,74

Item: 0035 - Mini Rack / Parede Porta Com Vidro 4u X 470mm Desmontável - Quantidade: 6 Unidade - Valor Referência: 820,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DIGITAL INFO LTDA (35.664.437/0001- 04)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	Universal	Universal	6	3.408,54

Item: 0036 - Equipamento de ponto eletrônico digital biométrico: • Atualização remota e automática de registros, sem que haja a necessidade de utilizar a porta USB ou FTP); • Biometria 3D antifraude; • Com acesso via internet para executar as atividades de Relatórios em Tempo Real; • Permitir Cadastro de colaboradores; • Permitir edição de batidas; • Permitir Afastamentos e manutenção de colaboradores; • Permitir Registros e relatórios hospedados em servidores seguros, potentes e disponíveis 24 horas. - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 2.213,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMÁTICA LTDA (23.002.810/0001-82)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 15:24:31 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	digital biométrico	CONTROL ID	12	21.816,00

Ana Maria Cabral Bernardes Pregoeiro.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: dc22dc056e863b79db5e9e4d23466a5a

Código identificador: 27035cd700da327109dc9e9e822a342e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 435/2023 -SESAU

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA DE BALSAS

RESENHA DO CONTRATO Nº 435/2023 -SESAU. Referente **Pregão Eletrônico** Nº 40/2023. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **M. S. GESTÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.993.854/0002-28. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, acondicionadas e transportadas em embalagens tipo marmiteix para atender as secretarias do Município de Balsas-MA, com espaço físico equipado com todos os recursos necessários ao bom funcionamento pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 245.700,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Lucas Panisson (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

INTIMAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS - SAAE, autarquia municipal, CNPJ sob o nº 06.417.398/0001-42, entidade de direito público interno, com sede na Travessa do Salim, nº 85, Centro, Balsas/MA, após devido processo legal administrativo n.º 438/2023 vem INTIMAR SUBSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 12.125.549/0001-91, endereço na Praça Martinho Nogueira, nº 12, Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP nº 65805-000, da DECISÃO QUE RESCINDIU O CONTRATO Nº 029/2012 por inadimplemento parcial com aplicação de sanção de suspensão temporária de participação em licitações com a autarquia municipal pelo período de 2 (dois) anos com fundamento nos artigos 58, incisos II e IV e art. 87, inciso III, todos da Lei n.º 8.666/93. Estando aberto a partir desta publicação o prazo de 5 (cinco dias) úteis para, caso queira, apresentar recurso, conforme autoriza o art. 109, inciso I, alíneas "e" e "f" da Lei n.º 8.666/93.

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 6574613016dccbadb35e69296bcbafe



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE LICITAÇÃO N.º028/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Na data 27/11/2023, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**, pessoa jurídica de direito público interno, Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, por intermédio unidade gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. Sr. Ramon Carvalho de Barros, portador do CPF nº 005.777.303-39, inscrito na Cédula de Identidade nº 0174217820018 SSP/MA, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 011/2023 - Sistema de Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela(s) empresa(s), cujo proposta(s) foi(ram) classificada(s) em primeiro e declarada(s) vencedora(s) do certame, doravante denominada FORNECEDORA(S) mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis, bem como o edital de licitação e seus anexos e o Processo Administrativo nº 016/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Esta Ata de **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, roupa mortuária, traslado, embalsamamento, tanato e higienização de corpo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico nº 011/2023 e seus anexos.

Subcláusula primeira - UNIDADE GESTORA, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da FORNECEDORA primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) A empresa LIMA & SILVA ORGANIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.427.979/0001-20, com sede na Rua Arlindo Nogueira nº 417 bairro água branca Uruçuí - PI, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. JONAS CAVALCANTE MATOS, RG Nº 3006744 SSP/TO, inscrito no CPF nº 811.006.121-49.

Descrição itens registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	URNA SEM VISOR INFANTIL 0,50 A 1,40 CM	UNID	madeferro	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
2	URNA SEM VISOR POPULAR ADULTO 1,70 A 1,90 CM	UNID	madeferro	15	R\$ 1.700,00	R\$ 25.500,00
3	URNA GG	UNID	madeferro	4	R\$ 2.111,25	R\$ 8.445,00
4	ROUPAS MORTUÁRIAS ADULTO-FEMINA/MASCULINA	UNID	devid confecções	25	R\$ 325,00	R\$ 8.125,00
5	TRANSLADO KM RODADO	KM	proprio	8000	R\$ 3,81	R\$ 30.480,00
6	TANATOPLAXIA	UND	proprio	10	R\$ 1.130,00	R\$ 11.300,00
7	EMBALSAMENTO	UNID	proprio	10	R\$ 1.660,00	R\$ 16.600,00
8	HIGIENIZAÇÃO DE CORPO	UNID	proprio	25	R\$ 460,00	R\$ 11.500,00
9	ORNAMENTAÇÃO COM FLORES	UND	proprio	29	R\$ 450,00	R\$ 13.050,00
VALOR TOTAL (cento e trinta e um mil e quinhentos reais)						R\$ 131.500,00

Subcláusula segunda - dos preços registrados

a) Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Procuradoria-Geral de Justiça convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

b) Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

b.1) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a

comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

- b.2) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitasas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata;
- c) O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.
- d) Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.
- e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENEDITO LEITE/MA, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

Subcláusula primeira - Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de fornecer os produtos na forma e condições disposta no Pregão Eletrônico nº 011/2023 - Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula segunda - Todos os produtos ou serviços deverão estar em conformidade com a Ordem de fornecimento, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA;

Subcláusula terceira - O prazo para entrega dos produtos/serviços objeto deste instrumento será de pronto atendimento a contar do recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

Subcláusula quarta - Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da UNIDADE GESTORA absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da FORNECEDORA.

Subcláusula sexta - Se houver qualquer imprevisto o órgão requisitante não se obriga a pegar as mercadorias, ficando as mesmas para o livre comércio do fornecedor.

Subcláusula sétima - O prazo de prestação dos serviços estabelecido, é improrrogável, sob pena de aplicação de sansão, os serviços deverão ser entregues em condições seguras de uso.

Subcláusula oitava - Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Subcláusula nona - A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços entregues.

Subcláusula décima - A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nos serviços registrados.

Subcláusula décima primeira - Dentro do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, a Contratada será obrigada prestar os serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

Subcláusula décima segunda - O prazo de entrega será imediato, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

Subcláusula décima terceira - Por ocasião da prestação, os serviços deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos;

Subcláusula sétima - O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO, é improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

Subcláusula oitava - O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

Subcláusula décima - A UNIDADE GESTORA, assim como os órgãos participantes não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O recebimento do objeto será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada, formada por no mínimo por 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal responsável pelo Contrato, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

- Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da beneficiária e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do objeto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **imediatamente** contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento Provisório.

Subcláusula terceira - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, do serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Subcláusula quarta - O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

Subcláusula quinta - O aceite/aprovação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do objeto com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Benedito Leite as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula sexta - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

Subcláusula sétima - A BENEFICIÁRIA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos:

- a. Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Serviços;
- b. Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, inclusive multa de mora.

Subcláusula oitava - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

CLÁUSULA QUINTA

- SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO

Subcláusula primeira - A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento;

b) Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

Subcláusula segunda - Em caso de recusa dos serviços será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela CONTRATADA imediatamente, a partir do recebimento da **Notificação**.

Subcláusula terceira - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

Subcláusula quarta - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

Subcláusula quinta - O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos serviços (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os serviços irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

1.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos serviços, BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

- A. Prestar os serviços imediatamente após o recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- B. Entregar os serviços no local indicado pela **Secretaria Municipal responsável pelo Contrato**, situado em **Benedito Leite**, conforme identificação na ordem de fornecimento.
- C. Substituir os serviços reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até **3 (três) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;
- D. Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
- E. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- F. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Municipal**;
- G. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Municipal**;
- H. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à **Fazenda Estadual**;
- I. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
- J. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- K. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- L. responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos serviços (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- M. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- N. designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- O. identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos serviços;
- P. comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- Q. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- R. arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- S. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os serviços;
- T. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- U. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- V. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- W. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- X. manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Y. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes .

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - O **MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante,

Secretaria Municipal, obriga-se a:

- a)** emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b)** acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- c)** receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;
- d)** atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e)** notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f)** notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g)** efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h)** comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- j)** propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA;
- k)** fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b)** cópia da Nota de Empenho;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais e na Dívida Ativa, junto à **Fazenda Municipal**;
- e)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos, junto à **Fazenda Estadual**;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

Subcláusula segunda - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante na **subcláusula primeira desta Cláusula**.

Subcláusula segunda - O pagamento será creditado em nome da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Subcláusula terceira - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quarta - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

Subcláusula quinta - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Subcláusula sexta - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

Subcláusula sétima - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Benedito Leite** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

Subcláusula primeira - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula segunda - UNIDADE GESTORA monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

Subcláusula terceira - UNIDADE GESTORA convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Subcláusula quarta - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula quinta - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Subcláusula sexta - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Subcláusula sétima - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) UNIDADE GESTORA para aquisição.

Subcláusula oitava - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, UNIDADE GESTORA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preços a **Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA**, e integram a mesma, na condição de partícipes, os órgãos a seguir:

Nº DE ORDEM	1.
1.	Secretária Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

Subcláusula primeira - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Subcláusula segunda - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

Subcláusula terceira - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula quarta - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Subcláusula primeira - Pela UNIDADE GESTORA, mediante comunicação por escrito, quando:

- A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

Subcláusula segunda - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à UNIDADE GESTORA, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula terceira - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Subcláusula quarta - Fica estabelecido, que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a UNIDADE GESTORA, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Subcláusula primeira - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Subcláusula terceira - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula quarta - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Subcláusula quinta - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Subcláusula sexta - Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Subcláusula sétima - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Subcláusula oitava - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula nona - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o Edital de Licitação n.º 011/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a

Proposta da (s) empresa LIMA & SILVA ORGANIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.427.979/0001-20; classificada (s) no certame supranumerado.

Subcláusula primeira: A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e sua devida publicação em veículo oficial.

Subcláusula segunda - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Subcláusula terceira - O atual momento é se a pandemia da Covid-19, a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Subcláusula quarta - Caso a Covid-19 resulte em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de - São Domingos do Azeitão - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Benedito Leite/MA, 27 de novembro de 2023.

Pela Administração:

Ramon Carvalho de Barros

Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA

Pela Fornecedora:

LIMA & SILVA ORGANIZAÇÕES LTDA

CNPJ nº13.427.979/0001-20

JONAS CAVALCANTE MATOS

CPF nº 811.006.121-49.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 03d01a66f6006b5fc524ada74f54a1fa

RESENHA DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa, R.M. BARBOSA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 015/2022/SRP**, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato **para o fornecimento de material de higiene e limpeza, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: CLAUSULA XV - NA SUBCLAUSULA 1º - DO VALOR; **Passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS" - SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor da **SUBCLÁUSULA 1º, para o exercício de 2023**, fica acrescido de **R\$ 80,207.79 Oitenta mil, duzentos e sete reais e setenta e nove centavos).** **CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS;** Permanecem ratificadas e convalidadas as demais Cláusulas do Contrato nº 009/2023, seus aditamentos em vigor, bem como os demais dispositivos do citado contrato, desde que não contrariem os termos deste termo aditivo. E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente aditivo de contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, **Ramon Carvalho de Barros** e Sra. **Raimunda Martins Barbosa** CPF. nº. **487.564.583-04;** Benedito Leite - MA, 20 de novembro de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: aa418693d3b2a49b0ba26fac3e6fed07

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 125/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 125/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023. CONTRATADA: GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA / CNPJ: 13.022.102/0001-50, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestar os serviços de adequação de estradas vicinais no Município de Brejo/MA referente ao Convênio Nº939331/2022. VALOR CONTRATADO: R\$4.750.250,35(quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de novembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 01 de dezembro de 2023. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: a423894cf1d2b22b3fa8815506639adf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

A Prefeitura Municipal de Cajari/MA comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 23/2023**, no dia **15/12/2023 às 09h00**, objetivando o **Registro de Preços para aquisição de Materiais Esportivos com o intuito de promover a vivência esportiva para jovens e adultos do município, através**

de práticas esportivas nas modalidades de futsal, basquetebol e voleibol, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cajari/MA, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I do Edital. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08h às 12h, e também poderá ser obtido gratuitamente no site ["http://transparencia.cajari.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce"](http://transparencia.cajari.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce) ou no site do Portal de Compras de Cajari, através do endereço: <https://www.licitacajari.com.br>. Informações pelo e-mail: licitacoesajari@gmail.com.

Cajari (MA), 01/12/2023.

Jackson Douglas Rocha
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 19/2023

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 262568c5d8412651a91b076819aa7d95

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023 - SECAF

REF.: Processo nº 34/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa EMKTPLACE LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.292.663/0001-34. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Gestão de Mídias Sociais, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajari/MA. Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ R\$ 46.760,00 (quarenta e seis mil setecentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O contrato vigorará por 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Sra. Jimena Coelho de Souza - Secretária Municipal de Administração e Finanças; P/CONTRATADA: EMKTPLACE LTDA, pelo Sr. Pedro Augusto Rodrigues Marques, inscrito no CPF nº 077.113.506-86. Cajari (MA), 01 de dezembro de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: c9821bb3910820090cfc3034fc376e8e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-CPL/PMC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023-PMC. O Secretário Municipal de Saúde, LEONARDO DE SOUSA COELHO, CPF nº 016.397.033-57, torna público o Resultado da Licitação do **Pregão Eletrônico nº 003/2023-CPL/PMC**, cujo objeto é aquisição de 1 (um) Van 19+1 lugares para a o Fundo Municipal de Saúde, constante no **Processo Administrativo nº 048/2023-PMC**. Empresa vencedora: **CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 20.250.792/0001-60, Valor: R\$ 358.580,00 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta reais). FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c

artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei 8666/93. Carolina/MA, **01 de dezembro de 2023. LEONARDO DE SOUSA COELHO**- Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 5e2903125c03f46d927834562f9411bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 - SEMUS

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 - SEMUS

O Fundo Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA / SEMUS, torna pública a retificação do Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 - SEMUS, constante da página nº 36, publicação nº 3231, ISSN 2763-860X, publicado no dia 21 de novembro de 2023 no Diário Oficial do Município. ONDE SE LÊ "R\$ 246.299,80 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)", LEIA-SE "R\$ 246.294,54 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)".

Ratificam-se as demais informações do aviso ora retificado.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: a0bbda7c4a287031b23d00278ac9e7b5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-036/2023/SRP-CPL/PMDB.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 255.2023. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. Pregoeiro: Washington Carlos Ferreira dos Santos. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO regida pelo Sistema de Registro de Preço. OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar para o exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração. LOCAL/SITE: <https://www.novobmnet.com.br>. DATA: 14 de dezembro de 2023, às 08:00h30min. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.novobmnet.com.br/>, <https://duquebacelar.ma.gov.br>, esclarecimentos adicionais, via e-mail cplduquebacelar@gmail.com ou fone (98)98499-2219, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/Ma, 30 de novembro de 2023. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 24990002ee5ba6c28f4eb7fd689b0ae7

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

REF: Dispensa de Licitação nº 010/2023; Processo Administrativo nº 217/2023; A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o

extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de absorventes higiênicos descartáveis para atender o Programa de Proteção e Promoção de Saúde Menstrual, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA, **Valor:** R\$ 8.200,50 (oito mil, duzentos reais e cinquenta centavos); **Empresa:** ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP; CNPJ: 00.795.813/0001-15; **Fundamento Legal...:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15; Secretária Municipal de Saúde, de Duque Bacelar/MA, em 28 de novembro de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: b07f6004e2096bbe008208ac6db8740f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

EDITAL 008/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 008/2023

FASE III - AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O INSTITUTE DESENVOLVA, responsável pela condução do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para provimento dos cargos em comissão de DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESTREITO, MARANHÃO, **TORNA PÚBLICA** a lista dos(as) Classificados(as), após prazo para análise de recursos, na **PROVA DE CONHECIMENTO PEDAGÓGICO E ESPECÍFICO**, do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2023/SEMED, e **CONVOCA** os Candidatos relacionados neste Edital para a entrega do **PLANO DE TRABALHO**, em envelope lacrado e identificado com o NOME DO CANDIDATO, Nº DE INSCRIÇÃO, CARGO AO QUAL CONCORRE, e NOME DA ESCOLA, **em até 72 horas antes do dia 11/12/2023, no Setor de RH da SEMED, das 8:00 às 13:00**, para realização da TERCEIRA FASE - AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, nos dias 11 e 12/12/2023, na SEMED, em conformidade ao Edital 001/2023, como segue:.

Escolas da Zona Rural:

E. M. Domingos Costa

DIRETOR(A)		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
44	MARIA ROCHA DA SILVA	CLASSIFICADO(A) / 30

E. M. Padre Josimo

DIRETOR(A)		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
20	FRANCISCA ANDREIA PEREIRA SILVA	CLASSIFICADO(A) / 28
55	MARIA MICILENE SANTOS DOS REIS	CLASSIFICADO(A) / 28

E. M. São Bento

DIRETOR(A)		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
11	ELISANGELA DA SILVA DOS SANTOS	CLASSIFICADO(A) / 28
98	JARDEANE LIMA FRANÇA	CLASSIFICADO(A) / 31

E. M. Vitória

DIRETOR(A)		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
59	ILDELIAN SANTOS SILVA	CLASSIFICADO(A) / 31

CADASTRO DE RESERVA

COORDOR(A) PEDAGÓGICO(A)		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
02	MARIA SELMA MILHOMEM DA CONCEIÇÃO	CLASSIFICADO(A) / 28
53	CLEANE GUEDES DA SILVA	CLASSIFICADO(A) / 28
91	JAYZA DE SA BARBOSA	CLASSIFICADO(A) / 29

1. Escolas da Zona Urbana:

Creche Luan Maciel Aguiar

DIRETOR(A)		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
24	MARILEIDE CUNHA DE ABREU	CLASSIFICADO(A) / 33
27	RAFAELA DE LIMA DAS SILVA	CLASSIFICADO(A) / 28

Creche Edem Santos de Abreu

DIRETOR(A)		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
81	CELIANA SILVA FERREIRA	CLASSIFICADO(A) / 28
88	RAIDINE DINO MENEZES	CLASSIFICADO(A) / 28

Escola de Tempo Integral Leandro Nunes Brandes

DIRETOR(A)		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
17	DERLI ZAPPELINE LEITE	CLASSIFICADO(A) / 32

U. I. Luis de Oliveira - Escola Militar

COORDOR(A) PEDAGÓGICO		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
62	MARCIA DACY VARGAS MARINHO	CLASSIFICADO(A) / 30

U. I. Dr. Ruy Carvalho

DIRETOR(A)		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
30	DILENE CASTRO DA SILVA	CLASSIFICADO(A) / 29

U. I. Virgilio Franco

DIRETOR(A)		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
67	ALINE NEVES DA SILVA ARAÚJO	CLASSIFICADO(A) / 33

U. I. João Castelo

DIRETOR(A)		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
16	SILVANA MILHOMEMDE SOUSA	CLASSIFICADO(A) / 28

U. E. 12 de maio

DIRETOR(A)		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
23	SIRLENE PEREIRA DA SILVA AGUIAR	CLASSIFICADO(A) / 33
54	MARIA APARECIDA COUTINHO CRUZ	CLASSIFICADO(A) / 32

COORDOR(A) PEDAGÓGICO(A)

Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
32	POLYANA DE ARAUJO ANCHIETA	CLASSIFICADO(A) / 32

U. E. 08 de março

DIRETOR(A)		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
03	ELZIRENE BRITO HERENIO	CLASSIFICADO(A) / 28
48	AMAZILENE DA SILVA AGUIAR	CLASSIFICADO(A) / 30

U. E. Joana D'arc

COORDOR(A) PEDAGÓGICO(A)		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
63	FERNANDA MILHOMEM AQUINO	CLASSIFICADO(A) / 31
90	JACI VIDAL RABELO	CLASSIFICADO(A) / 29

E. M. Lirio dos Vales

DIRETOR(A)		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
28	MARCELO ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO(A) / 29

U. E. José Reinaldo Tavares

DIRETOR(A)		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
84	OTONIEL ARRUDA DA SILVA	CLASSIFICADO(A) / 29
85	ROSA CLÁUDIA NUNES DA COSTA	CLASSIFICADO(A) / 28

COORDOR(A) PEDAGÓGICO(A)

Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
82	DALVILENE VARGAS DE SOUSA	CLASSIFICADO(A) / 30

E. P. A.G. Simonton

DIRETOR(A)		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
12	ZEILA NOGUEIRA SILVA DE SOUSA	CLASSIFICADO(A) / 30

COORDOR(A) PEDAGÓGICO(A)

Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
13	ELIZANGELAPINHEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO(A) / 29

E M SÃO FRANCISCO DE ASSIS

DIRETOR(A)		
Nº. de Inscrição	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO / PONTOS
41	RENILDE RIBEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO(A) / 30

Estreito/MA, 01 de dezembro de 2023.
Equipe Técnica Avaliadora
Instituto Desenvolva

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 12c81ed9c151b5e31776984ad60b0104

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO Nº 076/2023

DECRETO nº 076/2023

Constitui Comissão Especial Técnica de apoio ao Poder Público Municipal em relação aos serviços saneamento básico

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto tem por objetivo constitui Comissão Especial Técnica para apoio ao Poder Público Municipal em relação aos serviços de saneamento básico do Município de GONÇALVES DIAS.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial Técnica:

- I - Elaborar, analisar, revisar os estudos de viabilidade técnica e financeira;
- II - Conceder suporte ao levantamento e avaliação de bens dos sistemas de saneamento básico;
- III - Realizar todo o apoio técnico naquilo que for de interesse do Município de GONÇALVES DIAS, nas áreas do saneamento básico;
- IV - Dirimir toda e qualquer dúvida técnica sobre saneamento básico
- VI - Outras correlatas.

Art. 3º. A Comissão Especial Técnica será composta por:

- I - Pamela Marinho Cruz, Engenheira, CPF: 024.933.023-70;
- II - Marcos Vinicius Tavares dos Reis, Contador, CPF: 072.263.383-19;
- III - Kassio Carlos Silva Almeida, Engenheiro, CPF: 048.337.483-04;
- IV - Dranalina Silva de Sá, Assistente social, CPF: 053.375.803-37;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gonçalves Dias - MA, 01 de dezembro de 2023.

Antônio Soares de Sena
Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: c1357be798e3641ad214f3850d73ee2f

comunicação e produção em áudio e vídeo de material para publicação em diversos meios de divulgação, bem como para arquivos para atender as necessidades do Município **DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2023. **CONTRATADO:** A L S PAIVA LTDA LS COMUNICAÇÃO RUA HENRIQUE FIGUERENDO Nº444 SÃO BENEDITO CODÓ - MA CEP: 65.400-000 CNPJ 23.623.110/0001-05 **REPRESENTANTE:** Antonio Leandro Sousa Paiva CPF: 628.000.603-44. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)mensais pelo período de 12(doze) meses, totalizando o valor de R\$ 186.000,00(cento e oitenta e seis mil reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA23.05 Secretaria de Administração 04.122.0020.2.003Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Administração **3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica . VIGÊNCIA:** 12(doze)meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ancleyson da Silva e Silva CPF: 016.959.923-00 - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: c7e24ca9d38e0a9859a6c2e71ac1594d

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRAÇÃO DE EMPREITADA Nº 001.01112023.16.002/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRAÇÃO DE EMPREITADA Nº 001.01112023.16.002/2023. ADESÃO: Nº 002/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **OBJETO:** Prestação dos serviços de retelhamento e melhoria no prédio para funcionamento da prefeitura. **DATA DA ASSINATURA:** 01/11/2023. **CONTRATADO:** R W EMPREEDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Aniceto Cruz Nº 420 - Sala 1, Ponte, CNPJ: 28.718.762/0001-47 - Caxias - MA. **REPRESENTANTE:** Raimundo Wagner de Sousa Silva portador do CPF Nº 042.640.043-73, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 75.268,05 (setenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12(doze) meses. **PRAZO DE EXERCUÇÃO:** 30 (trinta) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Unidade Orçamentária 23.10, Manut. e Func. da Sec. Mun. De obras e Infraestrutura Urbana, 15.451.0003.1.044 Construção, Reforma e Ampliação de Logradouros Públicos, 4.4.90.51.00 Obras e instalações **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Aldair José da Silva Leite CPF 841.531.643-72-Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: a302ded7d109029d6188251ecf860444

PORTARIA Nº 089/2023

PORTARIA Nº 089/2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Especial Técnica de apoio ao Poder Público Municipal saneamento básico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 076, de 01 de dezembro de 2023, que institui COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA DE APOIO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS SANEAMENTO BÁSICO.

R E S O L V E:

Art. 1º - FICAM NOMEADOS para compor a COMISSÃO, os seguintes integrantes:

- I - Pamela Marinho Cruz, Engenheira, CPF: 024.933.023-70;
- II - Marcos Vinicius Tavares dos Reis, Contador, CPF: 072.263.383-19;
- III - Kassio Carlos Silva Almeida, Engenheiro, CPF: 048.337.483-04;
- IV - Dranalina Silva de Sá, Assistente social, CPF: 053.375.803-37;

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO. Nº 001.0112.2023.PE.033/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº033/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 001.0112.2023.PE.033/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº033/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. **OBJETO:** prestação de serviços de assessoria de

Art. 2º - Os membros da Comissão deverão cumprir com as atribuições previstas no Decreto nº 076, de 01 de dezembro de 2023

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gonçalves Dias - MA, 01 de dezembro de 2023.

Antônio Soares de Sena
Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 33e37814ead39170f24bf69fb8ea0445

TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023

TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENCIA: **Processo Administrativo nº 161005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 09/11/2023 ABERTURA: 09:00 HORAS OBJETO:** Fornecimento de materiais limpeza e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**A Pregoeira do Município de GONÇALVES DIAS/MA Informa aos interessados que após a conclusão da etapa de lances, foi realizado o download dos documentos de habilitação das licitante e após efetuado o DOWNLOAD dos documentos de habilitação, os mesmos foram conferidos e ao final foi constatado que as licitantes LUCAS VICTOR FACUNDES SOARES LTDA-VIP ALIMENTOS CNPJ: 28.829.259/0001-69, A T MOURA OLIVEIRA AVANCO DISTRIBUIDORA CNPJ:48.539.026/0001-39, C R DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA-CR DISTRIBUIDORA CNPJ: 38.0526.561/0001-85, J DO E SANTOS MATOS LTDA J E DISTRIBUIDORA CNPJ: 04.272.216/0001-67 e LS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 18.538.150/0001-19 atenderam as exigências do edital, são declaradas HABILITADAS. **DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL:** Diante do julgamento, fica aberto prazo recursal de 24 (vinte e quatro) horas para manifestações de recurso conta o julgamento da habilitação. **DELIBERAÇÕES FINAIS** Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira

solicitou a confecção deste termo de julgamento, considerando que demais detalhes de todos o julgamento estarão na ATA DE JULGAMENTO que será gerada pelo sistema. Gonçalves Dias (MA) em 01 de dezembro de 2023. Maria Edneude Moura Gomes Pregoeira

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 3e940b396478f259dcd28c0b5d0866c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023.

O Município de Governador Archer - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 35/2023, Processo Administrativo nº 58/2023**, do tipo menor preço global, que tem como objeto o Registro de preço para contratação de empresa na prestação de serviços de locação de impressoras, scanners e fragmentadoras, com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer, com data de abertura dia **15/12/2023, às 09:00h**. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE pela internet no portal da transparência através do nosso endereço eletrônico: <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>.

Governador Archer - MA, 01 de dezembro de 2023.

MILENA SANTOS DA SILVA
Pregoeira

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: f35232fd60636a520228430770151a68

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ

LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GRAJÁ DO ESTADO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 075/2008.

LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GRAJÁ DO ESTADO MARANHÃO, E TRATA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber a população deste município, que a Câmara Municipal de Grajaú aprovou e EU sanciono a Lei Municipal nº. 075/2008 de 10 de junho de 2008,

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - O Plano Diretor do Município de Grajaú, do Estado do Maranhão, fica instituído como instrumento regulador e essencial do desenvolvimento do município e do seu planejamento.

Art.2º - Para efeito desta lei, Plano Diretor é o instrumento normativo e orientador dos processos de transformação e promoção de desenvolvimento, nos seus aspectos políticos, sociais, físico-ambientais, administrativos e econômicos.

Parágrafo Único - As Leis de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Plurianual de Investimento e do Orçamento Anual observarão as disposições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - O Plano Diretor do Município de Grajaú, do Estado do Maranhão, é válido para todo o território do município, com limites reconhecidos, conforme Mapa do Município – Mapa 02, nos seguintes termos: seu perímetro se inicia no ponto **P1** de coordenadas UTM (354914.97, 940582.53), localizado na divisa entre os municípios de Grajaú, Itaipava do Grajaú e Amarante do Maranhão; deste ponto, segue no sentido Nordeste até

encontrar ponto **P2** de coordenadas UTM (368125.25, 9412457.87), deste ponto, segue no sentido Sudeste até encontrar ponto **P3** de coordenadas UTM (371809.32, 9403930.30), entre os povoados de Ganguçu e Andaral; a partir deste ponto, segue no sentido Noroeste até alcançar o ponto **P4** de coordenadas UTM (386007.59, 9403029.21), situado próximo ao leito do Rio Grajaú, na fronteira entre os municípios de Grajaú e Arame; deste ponto converge no sentido Nordeste até alcançar o ponto **P31** de coordenadas UTM (390726.12, 9407249.69), situado na porção norte da APA citada e que pertence à fronteira intermunicipal; a partir deste ponto, segue no sentido Norte, até atingir o ponto **P5** de coordenadas UTM (392260.95, 9410113.44), também situado no limite entre os municípios de Grajaú e Arame; deste ponto, segue no sentido Nordeste, até atingir o ponto **P6** de coordenadas UTM (396933.23, 9411467.59), que se constitui na localização mais ao Norte da referida área, a partir daí, segue por um trecho que pertence ao limite entre os municípios de Grajaú e Itaipava do Grajaú até alcançar o ponto **P7** de coordenadas UTM (401506.26, 9410098.66); deste ponto, deflete no sentido Sudeste passando pelo povoado de Canafístula até atingir o ponto **P8** de coordenadas UTM (412669.84, 9399395.28), situado no encontro entre os municípios de Grajaú, Itaipava do Grajaú e Jenipapo dos Vieiras; a partir daí, segue no sentido Sudoeste e depois, Sudeste até alcançar o ponto **P9** de coordenadas UTM (411960.03, 9396981.69), situado no limite entre o município de Grajaú e Jenipapo dos Vieiras; deste ponto, segue no sentido Sudeste, indo pelo referido limite até alcançar o ponto **P32** de coordenadas UTM (417467.66, 9387501.02), situado ao Norte de povoados como: Angelim, Sabonete e Alto Brasil; deste ponto, continua no sentido Sudeste, passando próximo ao povoado Sabonete até atingir o ponto **P10** de coordenadas UTM (432646.66, 9361549.79), situado próximo ao leito do Rio Mearim, à Nordeste do povoado Cachoeira; deste ponto, deflete no sentido Sul até alcançar o ponto **P11** de coordenadas UTM (434258.72, 9355676.99), localizado entre os povoados de Salobro e Angical, no limite que separa os municípios de Grajaú e Barra do Corda; deste ponto, segue pelo limite desses dois municípios até alcançar o ponto **P12** de coordenadas UTM (435896.30, 9351193.99), situado no ponto mais ao Leste, tanto da referida área, quanto do próprio município; a partir deste ponto, continua a seguir pelo limite intermunicipal até alcançar o ponto **P13** de coordenadas UTM (434019.30, 9349786.30); deste ponto, segue no sentido Noroeste, passando pelas proximidades das aldeias de Bananal e Capinal e pelo povoado de Sucuriu até encontrar o ponto **P14** de coordenadas UTM (429687.57, 9340877.40); a partir deste ponto, segue no sentido Sudoeste até encontrar o ponto **P15** de coordenadas UTM (414146.40, 9335374.64), que representa a posição mais ao Sul da API Bacurizinho; a partir deste ponto, toma o sentido Sul até atingir o ponto **P16** de coordenadas UTM (392684.58, 9385765.94), localizado na divisa entre os municípios de Grajaú e Barra do Corda; deste ponto, ruma no sentido Sul, passando pelos pontos: **P17** de coordenadas UTM (408393.04, 9318218.25) e **P18** de coordenadas UTM (404240.68, 9314456.15), até alcançar o ponto **P19** de coordenadas UTM (404240.68, 9314456.15), que se constitui no ponto mais ao Sul desta APA; a partir daí, segue no sentido Noroeste até encontrar o ponto **P20** de coordenadas UTM (398822.92, 9305237.18); deste ponto, passa pelos pontos **P21** de coordenadas UTM (392612.78, 9308065.34) e **P22** de coordenadas UTM (389398.30, 9308369.34) até encontrar com o ponto **P23** de coordenadas UTM (381307.54, 9309458.83), próximo aos povoados de Riachinho e Cunha; a partir daí, ruma no sentido Oeste até encontrar os pontos **P24** de coordenadas UTM (339490.35, 9307005.55) e **P25** de coordenadas UTM (338901.58, 9305433.97), até alcançar o ponto **P26** de coordenadas UTM (337958.17, 9305433.97); deste ponto, deflete no sentido Norte até atingir o ponto **P27** de coordenadas UTM (337279.14, 9364126.48), localizado na divisa entre os municípios de Grajaú, Sítio Novo e Amarante do Maranhão; a partir daí, toma o sentido Nordeste até alcançar o ponto **P28** de coordenadas UTM (365382.31, 9381894.29), localizado próximo ao leito do Rio Grajaú, ao Norte do povoado Boa Vista; deste ponto, segue no sentido Noroeste até atingir o ponto inicial **P1**, fechando assim, este perímetro.

Art.4º - Para efeito desta Lei, ficam entendidas as seguintes definições:

I - MUNICÍPIO é uma unidade integrante da federação, tal qual os Estados e Territórios com autonomia política, administrativa e financeira, organizado pelos termos das Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

II - Política de desenvolvimento é o conjunto de objetivos e diretrizes governamentais relativas à distribuição da população e das atividades urbanas e rurais no território, tendo em vista o ordenamento integrado das funções econômicas, sociais, de preservação ambiental e o bem-estar da população do município.

III - FUNÇÃO SOCIAL MUNICIPAL é o conjunto de objetivos e instrumentos voltados para a realização do desenvolvimento da justiça social, com a finalidade de assegurar o bem-estar da população, através da adoção de programas especiais, destinados à erradicação das causas da pobreza, dos fatores de marginalização e das discriminações, sempre com observância dos preceitos estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

IV - FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE é o conjunto de instrumentos destinados à manutenção e a garantia dos interesses e direitos coletivos, sociais, ambientais e culturais, em sintonia com o desenvolvimento da economia e demais atividades consolidadas nas diretrizes do Plano Diretor, conforme os dispositivos legais pertinentes.

V - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE é o conjunto de instrumentos voltados à manutenção e a garantia do uso e ocupação da propriedade urbana em favor das exigências fundamentais da sociedade e coletividade quanto à qualidade de vida, justiça social e desenvolvimento de atividades econômicas, consolidadas nas Diretrizes do Plano Diretor, conforme os dispositivos legais pertinentes.

VI - FUNÇÃO ECONÔMICA MUNICIPAL é o conjunto de instrumentos voltados à promoção das atividades produtivas primárias, secundárias e terciárias, com a finalidade de assegurar a elevação dos níveis de trabalho, renda e de qualidade de vida, sempre com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e nas disposições legais municipais.

VII - FUNÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL é o conjunto de condições favoráveis à manutenção de um ambiente saudável e equilibrado entre os seres vivos, vegetais e animais e o meio físico que lhes serve de substrato, livres de quaisquer tipos de poluição das águas, da atmosfera, do solo, a poluição sonora, visual, radioativa ou a causada pelo uso indiscriminado de fertilizantes e defensivos agrícolas.

VIII - INFRA-ESTRUTURA URBANA é o conjunto de instalações e sistemas destinados ao provimento da população de abastecimento d'água e esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia e iluminação pública, comunicações e sistema viário, prevendo a execução das diversas instalações e equipamentos e suas interferências na ordenação do espaço.

IX - SERVIÇOS URBANOS são ações prestadas pela administração pública voltadas para satisfazer as necessidades gerais e essenciais da coletividade e garantir a qualidade de vida da população nas áreas urbanas.

Parágrafo único. Inclui os serviços públicos e de utilidade pública, entre eles os de limpeza, mobilidade urbana, fornecimento d'água, coleta de esgoto sanitário, drenagem pluvial, fornecimento de energia e iluminação, defesa civil e segurança pública, assistência social, telecomunicações e serviço postal.

X - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA são aqueles passíveis de prestação descentralizada que visam, acima de tudo, dar ao indivíduo maior comodidade, bem-estar e conforto. Não têm o caráter de centralização e indispensabilidade dos serviços públicos.

Parágrafo único. Incluem os serviços de telefonia, fornecimento de gás, eletricidade, correio e comunicações em geral, dentre outros.

XI - EQUIPAMENTOS SOCIAIS são espaços edificados, abertos e fechados, destinados ao desenvolvimento das ações, funções e obrigações públicas da saúde, transporte, habitação de interesse social, educação, cultura, lazer, atividades comunitárias e outras voltadas ao atendimento da população, previstas nas disposições de parcelamento do solo desta lei e na legislação complementar pertinente.

XII - SERVIÇOS PÚBLICOS são aqueles necessários e indispensáveis à vida da comunidade e que, por essa razão, devem ser prestados diretamente

à coletividade pela administração pública ou por seus delegados, sobre normas e controles estatais.

Parágrafo único. Incluem as redes de saneamento básico, tais como água e esgoto, serviços de defesa nacional, de polícia, de preservação da saúde pública, de transporte, justiça e outros.

Art. 5º Compete ao Município manter os serviços obrigatórios de atendimento à cultura, à educação pré-escolar e de ensino fundamental, à saúde e à habitação, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 6º - Para efeito desta Lei, objetivos são propósitos e alvos de padrões de qualidade de desenvolvimento social, econômico e ambiental a serem atingidos através de meios e diretrizes de planejamento.

Parágrafo Único. O Plano Diretor fixa objetivos políticos, sociais, econômicos, físico-ambientais e administrativos que orientarão o desenvolvimento do Município.

Art. 7º - Constituem objetivos políticos:

I - A participação dos cidadãos nas decisões de agentes públicos e privados que afetem a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade do ambiente urbano;

II - A desconcentração do poder político e a descentralização dos serviços públicos;

III - A transparência da ação do governo e a ampliação do acesso à informação por parte da população;

IV - A eliminação do déficit de infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos que atinjam, de modo especial, a população de baixa renda; e,

V - As melhorias urbanas pela atuação conjunta dos setores público e privado;

VI - A coibição da especulação imobiliária.

Art. 8º Constituem objetivos sociais:

I - A preservação do patrimônio público e do patrimônio indígena;

II - A provisão de facilidades, aos cidadãos idosos, na fruição da cidade e do município, em seus equipamentos públicos e em seus serviços;

III - O amparo integrado à criança e ao adolescente de baixa renda;

IV - O desenvolvimento de ações voltadas para a ampliação e melhoria do ensino fundamental, médio e técnico agrícola na sede e povoados, especialmente Alto Brasil, Remanso, Sabonete, Boa Vista Imburuçu, Aldeia Velha e Matusalem.

V - A realização de eventos religiosos, indígenas, literários, culinários, esportivos, culturais e de tradições regionais com agendas periódicas que valorizem a atuação e a produção cultural dos cidadãos; e,

VI - A elevação do nível e ampliação da escolaridade da população e a melhoria da qualidade dos ensinos pré-escolar, Fundamental e Médio e criação de cursos técnicos e profissionalizantes;

VII - A ampliação e a descentralização dos equipamentos destinados a garantir o acesso da população ao esporte, à cultura e ao lazer;

VIII - Melhoria das condições de habitação da população de baixa renda;

IX - A melhoria do serviço de saúde e a garantia do acesso facilitado por todos os cidadãos;

XI - O provimento de condições de alimentação da população carente, com fomento ao empreendedorismo da agricultura familiar e produção local;

XI - A participação da iniciativa privada em projetos de redução do déficit social, em programas de alimentação e de atendimento à criança e ao idoso;

XII - A redução das desigualdades econômicas e sociais da população;

XIII - A diminuição das desigualdades sócio-econômicas entre as regiões do município;

XIV - A expansão na produção e comércio local;

XV - A promoção do desenvolvimento do turismo local;

XVI - A segurança do pedestre, ciclista e motociclista na sua locomoção;

XVII - O aumento da segurança da integridade física e do patrimônio dos cidadãos;

XVIII - A melhoria, ampliação e integração do sistema viário e de todos os sistemas e meios de transportes existentes, garantindo aos usuários cobertura adequada, frequência, pontualidade, segurança, conforto e tarifa justa;

Art. 9º Constituem objetivos físico-territoriais e ambientais:

I - A proteção das áreas naturais, fauna e flora do Suçupara e alto do coco com suas nascentes, dos quais são afluentes dos rios Grajaú e Mearim.

II - A preservação e valorização cênica dos espaços urbanos do centro, da cidade alta e os edifícios considerados patrimônio histórico-cultural, bem como as edificações ou mobiliário urbano, consagrados pela população como referências urbanas e culturais;

III - A compatibilização das atividades humanas urbanas e de produção rural com a dinâmica do meio ambiente natural;

IV - O equilíbrio das áreas destinadas ao uso privado, uso coletivo e áreas verdes, como condição de adensamento;

V - A recuperação de áreas em processo de deterioração, em especial as áreas degradadas pelo uso intenso na plantação de eucalipto, cana-de-açúcar e soja;

VI - A preservação dos recursos naturais, em especial os recursos hídricos, evitando a erosão do solo, a obstrução da drenagem, protegendo os córregos, as matas ciliares, lagoas, mananciais, e eliminando a poluição das águas, do solo e do ar;

VII - O saneamento básico de qualidade para todo o município, inclusive com tecnologias alternativas compatíveis com as características geoambientais locais;

VIII - A garantia de áreas urbanas para implantação de equipamentos de captação e distribuição de água e tratamento de efluentes.

IX - A minimização e reaproveitamento dos resíduos sólidos;

X - A garantia dos padrões de qualidade ambiental quando permitido ou estimulado o uso dos recursos existentes;

XI - A garantia de acesso, meios de transporte e deslocamento a todos os pontos do município, de forma a respeitar, preservar e valorizar os recursos naturais e turísticos existentes na região;

XII - A promoção do desenvolvimento econômico e do turismo ecológico e cultural, de forma a preservar os recursos e potencialidades ambientais;

XIII - A integração das Áreas de Proteção Ambiental APA's Suçupara e Alto do Coco com a população local, estimulando a preservação e recuperação ambiental;

XIV - A provisão de infra-estrutura e serviços de abastecimento de água, saneamento e energia com tecnologias apropriadas às características

geoambientais locais;

XV – A minimização do impacto do trânsito rodoviário da Rodovia Federal 226 no perímetro urbano e principalmente próximo ao centro;

XVI – A promoção da integração viária entre as regiões da cidade através de novos acessos independentes da Rodovia Federal 226, e especialmente entre os diversos bairros e o centro; e,

XVII – A melhora da segurança e da eficiência do deslocamento de bens e pessoas no perímetro urbano.

Art. 10 - Constituem objetivos econômicos:

I - Promover o manejo sustentável dos recursos naturais vegetais para a produção de artesanato e produtos diversos regionais;

II - Estimular independência e domínio tecnológico das atividades econômicas e gerar conhecimento, capacitação e treinamento de recursos humanos locais;

III - Ampliar as oportunidades de emprego e geração de renda da população;

IV - Aumentar a renda per capita da população do município;

V - Diversificar e aumentar a produção do município;

VI - Incentivar o turismo;

VII - Incentivar as atividades hortifrutigranjeiras, além do arroz, milho, feijão e mandioca, bem como o beneficiamento destes produtos e subprodutos;

VIII - Inibir a criação extensiva de qualquer espécie alheia ao meio natural local;

IX - Aproveitar os recursos naturais de forma compatível com a preservação do meio ambiente e através de compensações financeiras ao poder público; e

X - Incentivar a produção, beneficiamento e industrialização da madeira, calcário, gesso e produtos derivados em zonas industriais específicas e estabelecidas na lei municipal de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Art. 11 - Constituem objetivos administrativos:

I - Estruturação física e humana da administração municipal;

II - Informatização das informações técnicas e rotinas administrativas;

III - A ampliação da eficiência social dos serviços públicos;

IV - A obtenção de recursos financeiros que permitam reduzir ou eliminar o déficit de equipamentos sociais e de serviços públicos e privados;

V - A participação do Município nos benefícios decorrentes da valorização imobiliária, resultante dos investimentos públicos;

VI - Melhoria da receita e arrecadação municipal, principalmente no setor de serviço e do turismo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 12 - Para efeito e cumprimento desta Lei, as Diretrizes são conjuntos de normas, instruções, serviços, ações, políticas e instrumentos empregados na consecução dos objetivos deste Plano.

Parágrafo único. Entende-se por meios e instrumentos, para efeito desta Lei: políticas, leis, programas, projetos e orçamento.

Art. 13 - O Município deverá promover a capacitação humana da população carente em caso de subsistência, dos seus servidores e a estruturação físico-material administrativa.

Art. 14 - Constituem Diretrizes Sociais:

I - Criação de mecanismos administrativos, físicos e jurídicos voltados à compatibilização do ensino de níveis médio, técnico e superior com as potencialidades produtivas locais e regionais e com a inclusão de comunidades carentes e indígenas;

II - A criação de agendas periódicas de eventos culturais e esportivos que valorizem a atuação e a produção cultural dos cidadãos;

III - Criação de mecanismos e instituições não governamentais, públicas, privadas e em forma de cooperativas, voltadas ao desenvolvimento das potencialidades econômicas locais;

IV - Criação de pólos de melhoria da qualidade de vida através de programas e projetos integrados de infra-estrutura, saneamento, transporte, centros educacionais, centros de saúde, centro social e cultural, formação de conselhos sociais, e ainda capacitação e treinamento da população local nas atividades relacionadas com artesanato, produção de alimentos, noções de nutrição à base dos produtos locais e inclusão digital;

V - A construção de habitações em áreas de interesse social próximas a regiões já atendidas por redes de infra-estrutura, de forma a garantir o acesso da população de baixa renda;

VI - O apoio às formas alternativas de obtenção de moradia pela população, mediante aquisição, locação ou auto construção;

VII - A capacitação e treinamento da população para o uso e domínio de tecnologias construtivas alternativas, com a utilização de recursos naturais locais e sem prejuízos ao ecossistema;

VIII - A elaboração de programas de erradicação das sub-moradias;

IX - A elaboração de programas de melhoria da qualidade das moradias existentes;

X - A integração de órgãos públicos e privados em programas de alimentação e de atendimento a criança e ao idoso;

XI - A ampliação de toda a rede escolar, da oferta de creches e do corpo docente em todo o Município, principalmente nos povoados afastados da sede e aldeias indígenas;

XII - A elaboração e a manutenção de programas de lazer e de atividades produtivas aos cidadãos idosos;

XIII - A implantação de equipamentos sociais e de mobiliário urbano, adequados aos usos dos cidadãos, e em especial às pessoas portadoras de necessidades e deficiências especiais;

XIV - A unificação do sistema de saúde, visando à racionalidade e eficiência de suas ações, hierarquizando-se o atendimento e garantindo sua universalidade em todos os níveis de demanda;

XV - Distribuição proporcional do número de unidades básicas de saúde e de leitos hospitalares pelo município, satisfazendo os atendimentos mínimos, de acordo com padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

XVI - A integração operacional do Município com o Estado e com esferas Federais no setor de atendimento médico;

XVII - A implantação de sistemas auxiliares de segurança aos cidadãos;

XVIII - A implantação de guarda do Patrimônio Público Municipal, guarda para Áreas de Proteção Indígena - API's, e agentes de trânsito.

XIX - A difusão de informação sobre os benefícios e oportunidades oferecidas pelo Município;

XX - A implantação de programas permanentes de educação ambiental, educação para o trânsito, lingüística indígena e inclusão digital; e,

XXI - Ampliação e melhoria do serviço educacional fundamental, médio e técnico agrícola e criação de centro social e cultural nos povoados Alto

Brasil, Boa Vista, Remanso, Sabonete, Aldeia Velha, Emburuçú e Matusalém.

Art. 15 - Constituem Diretrizes Físico-Ambientais:

- I - A orientação da ocupação do solo, de modo a conservar os recursos naturais a fauna e flora local, os rios Grajaú, Mearim e seus afluentes e a obter uma compatibilidade das atividades humanas com a dinâmica do meio ambiente natural;
- II - A ampliação e adequação da administração municipal, visando o estímulo das potencialidades econômicas, áreas de preservação ambiental - APA's, áreas de proteção indígena - API's e recursos hídricos, e expoentes de interesse turístico;
- III - Criação de mecanismos e instituições não governamentais, públicas, privadas e em forma de cooperativas voltadas ao desenvolvimento das potencialidades econômicas, áreas de preservação ambiental - APA's, áreas de proteção indígena - API's e recursos hídricos e expoentes de interesse turístico;
- IV - Determinação de áreas turísticas para implantação de programas e projetos, integrada à preservação dos recursos e valores ambientais da região;
- V - A implantação de áreas e zonas de serviços, contendo equipamentos sociais e urbanos visando reduzir as deficiências sociais locais;
- VI - A preservação da permeabilidade natural dos vales e a proteção, contra a erosão, das margens, foz e cabeceiras dos igarapés, córregos, lagos, lagoas e rios;
- VII - A implementação da política de drenagem da cidade e de combate às inundações;
- VIII - A elaboração de política para criação e implantação de unidades de conservação, APA's, API's e áreas verdes, de promoção de ajardinamento e de arborização de áreas públicas, bem como de seu incentivo, nas áreas privadas;
- IX - O aperfeiçoamento dos critérios de saneamento do município, através de tecnologias e métodos apropriados às características geoambientais locais;
- X - Coleta seletiva e destinação final aos resíduos sólidos;
- XI - A criação de instrumentos legais e administrativos para conter a urbanização e a ocupação intensa nas áreas de interesse ambiental, foz e cabeceiras de rios, riachos, córregos, lagos e lagoas, sobretudo vales e morros urbanos que facilitam a implantação de equipamentos de captação e distribuição de água e tratamento de efluentes.
- XII - A coibição de loteamentos e ocupações intensivas em áreas de solo inadequado para construção, bem como em áreas sujeitas às inundações, de preservação ambiental, lindeiras aos rios, córregos, igarapés, lagos, lagoas e rodovias federais e estaduais;
- XIII - A melhoria da malha viária existente na sede, de modo a possibilitar a ligação entre povoados próximos, zonas urbanas, bairros e demais áreas circunvizinhas;
- XIV - A implantação de vias expressas, estruturais e binários, de forma a conectar a sede às demais regiões, zonas e bairros às estações de transporte, equipamentos comuns públicos do Município com rodovias federais e estaduais;
- XV - A implantação de sistema de transporte coletivo;
- XVI - A elaboração de normas que viabilizem a preservação de bens culturais e naturais de importância significativa e estratégica para o Município;
- XVII - Minimização do impacto do trânsito rodoviário da Rodovia Federal 226 no perímetro urbano e principalmente próximo ao centro;
- XVIII - Promoção da integração viária entre as regiões da cidade através de novos acessos independentes da Rodovia Federal 226, e especialmente entre os diversos bairros e o centro; e,
- XIX - Promoção da segurança e eficiência do deslocamento de bens e pessoas no perímetro urbano.

Art. 16 - Constituem Diretrizes Econômicas:

- I - Estímulo à produção de alimentos no Município e à ampliação dos programas de comercialização;
- II - Estímulo à implantação, desenvolvimento e manutenção do turismo;
- III - Incentivo às tecnologias que viabilizem o aumento da produção de alimentos sem danos ao ecossistema local, entre elas o cultivo de milho, arroz, feijão, mandioca e atividades hortifrutigranjeiras e o beneficiamento dos seus produtos e sub-produtos;
- IV - Incentivo ao cultivo e beneficiamento da flora nativa, aproveitando sua propriedade estética e fitoterápica, com a produção de plantas ornamentais e ervas medicinais, resguardando e preservando os recursos e a paisagem natural;
- V - Incentivo a produção do milho, arroz, feijão, mandioca e atividades hortifrutigranjeiras, e o beneficiamento dos seus produtos e sub-produtos;
- VI - Promoção de capacitação e treinamento da população para o uso e manejo adequado do solo e dos recursos naturais, no que se refere à produção e beneficiamento de alimentos, bem como ao aproveitamento dos recursos disponíveis;
- VII - Incentivo ao associativismo nas diversas áreas de produção e serviço.
- VIII - Inibir a criação extensiva de qualquer espécie alheia ao meio natural local;
- IX - Aproveitamento da exploração de recursos hídricos e minerais do município através de compensações financeiras ao poder público; e
- X - Incentivo à produção, beneficiamento e industrialização da madeira, calcário, gesso e produtos derivados em zonas industriais específicas e estabelecidas na lei municipal de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; e,
- XI - Estímulo aos programas de comercialização de produtos que objetivam a ampliação da produção, geração de renda e trabalhos à população local e a redução de importações e intermediações;

Art. 17 - Constituem Diretrizes Político-Administrativas:

- I - Criação de uma adequada estrutura administrativa capaz de implantar, fiscalizar e revisar o Plano Diretor e a legislação recorrente, incluindo setores voltados para o desenvolvimento urbano, planejamento, infra-estrutura, transporte, turismo e preservação ambiental;
- II - Preparação de um sistema municipal de planejamento e desenvolvimento integrado, através da criação de um processo contínuo de aprimoramento de seus instrumentos técnicos, humanos, jurídicos e financeiros;
- III - Criação de um sistema municipal informatizado, com banco de dados composto de cartografias, cadastros econômicos, sociais, imobiliários e mobiliários;
- IV - Incremento de mecanismos voltados à melhoria da receita e arrecadação municipal e meios de acompanhamento, fiscalização e auditoria de receitas;
- V - A modernização dos procedimentos burocráticos e ampliação do acesso ao cidadão, divulgando projetos, ações e programas num processo permanente de informação;
- VI - O estabelecimento de métodos de avaliação interna e pelo usuário, da eficácia e da eficiência dos serviços públicos;
- VII - Constante treinamento e atualização técnica dos recursos humanos do Município;
- VIII - A redução dos custos de urbanização e a busca de alternativas que aumentem a receita do Município;

- IX - A obtenção de maior transferência de recursos para o Município, através de alterações da Legislação Tributária;
- X - A melhoria e a transparência dos sistemas de informação, planejamento e desenvolvimento do Município; e,
- XI - A criação ou manutenção de Conselhos de Participação da sociedade civil.

CAPÍTULO IV INSTRUMENTOS

Art. 18 - Os instrumentos previstos nesta Lei visam a sua implantação e são compreendidos através de documentos legais, técnicos, orçamentários, financeiros e administrativos, de forma a integrar os programas, projetos, orçamentos, investimentos e ações do Município dispostos neste Plano.

Art. 19 - Na aplicação do Plano Diretor serão utilizados, sem prejuízo de outros previstos na legislação Municipal, Estadual e Federal, instrumentos de caráter institucional, jurídico, tributário, financeiro, urbanístico e administrativo.

Art. 20 - Os instrumentos institucionais são os órgãos e conselhos voltados para assuntos de interesse da sociedade civil, conforme dispuser lei específica.

Art. 21 - Os Órgãos e Conselhos possuirão atribuições para analisar, revisar e propor medidas previstas nos programas, políticas e disposições definidas neste Plano Diretor.

§1º - Os Conselhos terão composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade.

§2º - Os Conselhos deverão ser regulamentados após a aprovação deste Plano Diretor.

Art. 22 - Os instrumentos jurídicos são os Órgãos, Leis e Conselhos voltados para assuntos relativos à desapropriação, servidão administrativa, tombamento de bens culturais e ambientais direito real de concessão de uso, direito de superfície, direito de preempção e usucapião especial do imóvel urbano.

Art. 23 - Os instrumentos de caráter tributário e financeiro serão fundos municipais contábeis a serem criados por lei específica.

Art. 24 - Os fundos municipais serão regulamentados após a aprovação deste Plano Diretor.

Art. 25 - Os instrumentos de caráter Urbanístico são o Parcelamento do Solo, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas, Urbanização Consorciada, Direito de Construir, Remembramento, Edificação, Regularização Fundiária e Reserva de Terras para Utilização Pública.

Art. 26 - A Desapropriação, a Servidão Administrativa e o Direito Real de Concessão de Uso regem-se pela legislação específica.

Art. 27 - No direito de superfície o proprietário de terreno urbano pode conceder a outrem, de forma gratuita ou onerosa, por tempo determinado ou indeterminado, o direito de construir, ocupar ou plantar, mediante escritura pública, devidamente registrada no Cartório ou Registro de Imóveis, adquirindo o concessionário a propriedade da construção, ocupação ou plantação.

Parágrafo único. O direito de superfície não autoriza obra no subsolo, salvo se for inerente ao objeto da concessão.

Art. 28 - O Município exercerá o direito de preempção, conforme previsto na legislação federal, para atender:

- I - Realização de Programas Habitacionais;
- II - Criação de Áreas Públicas de Lazer;
- III - Implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários;
- IV - Constituição de Reserva Urbana de Terras;
- V - Ordenação e Direcionamento da Expansão Urbana;
- VI - Constituição de Áreas de Preservação Ecológica e Paisagística; e,
- VII - Regularização Fundiária.

Art. 29 - Lei complementar estabelecerá normas gerais de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Obras e Edificações, Licenciamento e Fiscalização.

§1º - Os objetivos e diretrizes do Plano Diretor deverão, obrigatoriamente, nortear as adequações previstas em lei complementar sobre Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§2º - A lei do Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e conterá, no mínimo, normas gerais e objetivos para:

- a. Orientar e estimular o desenvolvimento urbano adequado ao Município;
- b. Minimizar os conflitos entre áreas residenciais e outras atividades sociais e econômicas;
- c. Permitir o desenvolvimento racional e integrado do meio urbano, rural e ambiental;
- d. Assegurar a concentração urbana equilibrada, mediante controle de uso e aproveitamento do solo.

§3º - A lei do Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo definir-se-á de acordo com a predominância de cada bairro ou região do Município, adequando seus Usos às Áreas Urbanas conforme tendência ou interesse residencial, administrativo, preservação ambiental, social, expansão urbana, de transporte, industrial, e econômico.

§4º - As leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo estabelecerão parâmetros urbanísticos sobre limites de zonas, dimensões de lotes, definições técnicas dos logradouros, arborização, porcentagem e características gerais de áreas a serem destinadas ao uso público, áreas não edificáveis, normas para estacionamentos, recuos, gabaritos e afastamentos.

Art. 30 - A ocupação do solo será controlada pelas definições de índices e parâmetros para o parcelamento da terra, construção e edificação.

Art.31 - O Código de Obras disporá sobre as obras públicas e privadas, de demolição, reforma, transformação de uso, modificação, construções, canteiro de obras, edificações, conceituação e parâmetros externos para sua construção, unidades, compartimentos e áreas comuns das edificações, grupamentos de edificações, adequação das edificações ao seu uso por pessoa com deficiência, aproveitamento e conservação das edificações de valor cultural.

Art.32 - Na urbanização consorciada, o Município, com base nos objetivos, diretrizes e programas específicos do seu Plano Diretor, poderá declarar de interesse social para fins de desapropriação, a quem deve ou pode suprir com nova destinação de uso, o imóvel urbano improdutivo, subutilizado, ou que não corresponda às necessidades de habitação, desenvolvimento ou trabalho da população e do Município.

§1º - O imóvel desapropriado, mediante prévia licitação, poderá ser objeto de venda, incorporação, concessão real de uso, locação ou outorga do direito de superfície a quem estiver em condições de lhe proporcionar a destinação social prevista no Plano Diretor.

§2º - O Poder Público poderá exigir, em edital, que o licitante vencedor promova a desapropriação em nome da Administração e indenize o expropriado.

§3º - O edital estabelecerá as condições e os termos de ressarcimento ao licitante vencedor, mediante transferência de parte dos imóveis vinculados ao empreendimento.

Art.33 - A urbanização consorciada será utilizada em empreendimentos conjuntos da iniciativa privada e dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal, sob a coordenação deste último, visando à integração e à divisão de competência e recursos para execução de projetos comuns.

Parágrafo único. A urbanização consorciada poderá ocorrer por iniciativa do Poder Público ou através de proposta dos interessados, avaliando o interesse público da operação.

Art. 34 - O Poder Público, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, de sucessivamente, parcelamento, desapropriação e edificação compulsória, no prazo mínimo de três anos, a contar da data de notificação da Prefeitura ao proprietário do imóvel.

Parágrafo único. A notificação deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 35 - As ações de regularização fundiária priorizarão a população de baixa renda, com vistas à legalização da ocupação do solo, às dotações de equipamentos sociais e comunitários e ao apoio financeiro para acesso a terra.

§1º - São áreas de regularização fundiária as habitadas por população de baixa renda e que devem, no âmbito do interesse social, ser objeto de ações voltadas à regularização específica das atividades urbanísticas, prioritárias de equipamentos comunitários, bem como à legalização da ocupação do solo.

§2º - Os cartórios e órgãos públicos e privados deverão colaborar com o Município em suas ações de regularização fundiária, fornecendo todas as informações necessárias.

Art. 36 - A reserva urbana de terras para utilização pública tem como objetivo destinar áreas para a ordenação de território, à implantação dos equipamentos sociais e comunitários, de acesso à moradia e nos projetos de incorporação de novas áreas à estrutura urbana, imitando-se o Município imediatamente na posse.

CAPÍTULO V

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL, DAS ÁREAS VERDES E LIVRES E DO SANEAMENTO

Art. 37 - A política de preservação do patrimônio ambiental, das áreas verdes e livres e do saneamento do Município visa, prioritariamente, a busca e a proteção da qualidade de vida, recuperação, preservação, conservação das paisagens e dos recursos naturais e equipamentos de interesse ambiental de todo o Município.

Art. 38 - A política de preservação do patrimônio ambiental, das áreas verdes, livres e do saneamento do Município atuará em defesa da fauna, flora, solo, subsolo água, ar e obras, instalações e atividades que, potencial ou efetivamente, atuem como agentes conservadores dos ecossistemas naturais do Município.

Art. 39 - A política de preservação do patrimônio ambiental, das áreas verdes, livres e do saneamento do Município serão implementada através de ações, intervenções, projetos, programas, planos específicos, leis complementares e ampliação e adequação dos instrumentos administrativos, técnicos e humanos do Poder Executivo municipal, bem como mediante estímulos às iniciativas privadas e não governamentais.

§1º - Recomenda-se a implantação da disciplina Educação Ambiental na rede escolar municipal.

Art. 40 - A política de preservação do patrimônio ambiental, das áreas verdes e livres e do saneamento do Município valorizará a preservação e recuperação dos recursos hídricos, sobretudo córregos, riachos, lagos, lagoas e rios do Município, mediante lei complementar, ações, intervenções, projetos, programas e planos específicos.

Art. 41 - Os espaços remanescentes e oriundos de Parcelamento do Solo, bem como outros bens de uso comum, exceto vias públicas, destinar-se-ão prioritariamente à implantação de áreas verdes.

Art. 42 - Os parques públicos, praças, jardins, espaços e áreas livres de arruamentos e projetos e, ainda, as áreas remanescentes ligadas ao sistema viário são consideradas áreas verdes.

Art. 43 - Nas áreas de proteção e preservação permanente fica proibida qualquer ocupação.

Art. 44 - Para efeito desta lei, ficam consideradas áreas de proteção e preservação ambiental:

I - As áreas ao longo dos rios e cursos d'água, em especial dos rios Grajaú e Mearim, em faixa marginal, a partir de seu nível mais alto, com largura que varia conforme Tabela 01 abaixo:

Tabela 01 - Relação largura do curso d'água e faixa marginal de preservação:

Largura do curso d'água	Faixa marginal de preservação
Até 10 metros	30 metros
Entre 10 e 50 metros	50 metros

- II - O entorno das nascentes e olhos d'água no raio mínimo de 100 (cem) metros;
- III - Os topos de morros, montes, áreas elevadas e encostas com declive superior a 45º;
- IV - As áreas de interesse de defesa do território nacional;
- V - A faixa marginal de 30 (trinta) metros, a partir do eixo, para ambos os lados ao longo de rodovias;
- VI - As áreas de reconhecido valor estético e cultural.

Art. 45 - Fica criado o Plano Setorial de Preservação do Meio Ambiente e de Saneamento do Município, a ser detalhado conforme disposições desta lei.

Art. 46 - O Plano Setorial de Preservação do Meio Ambiente e de Saneamento do Município deve ser acompanhado de forma conjunta pelos agentes privados, entidades não governamentais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a ser regulamentado por lei específica.

Art. 47 - O Plano Setorial de Preservação do Meio Ambiente e de Saneamento do Município deve conter abordagens gerais e específicas, de forma a contemplar:

- I - O levantamento, mapeamento, caracterização, diagnóstico e análise sobre os recursos naturais, atividades e assentamentos humanos no ambiente natural e rural;
- II - A demografia e o crescimento populacional;
- III - As áreas de grande importância ecológica;
- IV - As proposições de programas, ações e projetos específicos;
- V - Os meios de gestão e instrumentos de controle de utilização;
- VI - A ocupação do ambiente natural e rural;
- VII - O desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis com as diversas regiões do Município e seus respectivos ecossistemas;
- VIII - Os padrões e formas de consumos e indicativos de saúde, como taxas de mortalidade infantil, epidemias e doenças mais frequentes; e,
- IX - Meios de gestão e instrumentos de controle de abastecimento e utilização d'água potável e coleta, tratamento e destino final de esgoto e resíduos sólidos.

Art. 48 - O Plano Setorial de Preservação do Meio Ambiente e de Saneamento do Município tem como objetivos gerais as seguintes preocupações:

- I - Identificar, caracterizar, classificar e mapear os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, a fragilidade, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
- II - Garantir um saneamento saudável e o desenvolvimento sustentável para todo o Município;
- III - Garantir a permanente redução da poluição ambiental;
- IV - Propiciar a integração e a compatibilização de ações, programas e iniciativas de valorização e conservação ambiental desenvolvida pelos diversos órgãos públicos, entidades não governamentais e agentes privados;
- V - Estabelecer normas, índices, critérios, métodos e padrões de extração, utilização e manejo dos recursos naturais para todo o município e a população;
- VI - Estimular a educação e desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental e de saneamento em todo o Município;
- VII - Garantir a preservação dos recursos naturais, principalmente os cursos d'água, vegetação, lagoas, a biodiversidade e o ecossistema;
- VIII - Desenvolver sistema e meios de coleta e destino final do lixo para toda a população da sede e para os principais povoados e ocupações isoladas nas áreas rurais;
- IX - Desenvolver sistemas coletivos e individuais, públicos e privados de captação, tratamento e destino final de esgoto;
- X - Desenvolver propostas e propiciar a captação, a reserva, tratamento e distribuição de água para toda a população da sede e dos principais povoados e ocupações isoladas nas áreas rurais;
- XI - Promover a gestão, controle e monitoramento ambiental e sanitário;
- XII - Estimular e apoiar iniciativas de coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos, bem como de tecnologias de reaproveitamento como a compostagem;
- XIII - Criar um sistema, com critérios e métodos, de controle ambiental e sanitário de educação e fiscalização, com a devida aplicação de penalidades;
- XIV - Organizar e padronizar os bares e restaurantes, obedecendo a condições sanitárias adequadas;
- XV - Disciplinar o funcionamento do comércio, bares e restaurantes, em conformidade com o estabelecido em lei.

Art. 49 - Vetado

Art. 50 As áreas de interesse, preservação e proteção ambiental, quando inseridas no perímetro urbano devem seguir as determinações previstas nos seus respectivos zoneamentos e planos de manejo, e ainda estas devem respeitar a Lei Federal no 4.711, de 25 de dezembro de 1965; Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e a Lei de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano deste Município disporão sobre o assunto.

Art. 51 - A Política de Preservação do Meio Ambiente e de Saneamento do Município deve dar prioridade aos locais apresentados na Tabela 02 abaixo e seguir às recomendações estabelecidas nesta lei.

Tabela 02 - Localidades e Ações Ambientais Prioritárias

Localidades, Regiões e Recursos Naturais	Prioridade Ambiental	Ações Recomendadas
--	----------------------	--------------------

Região do Alto do Coco.	Turismo ecológico, preservação da fauna e flora, preservação dos recursos hídricos, e integração da área com a população local.	Evitar realização de atividades que causem impactos negativos à área e aos recursos naturais nela existentes; manter a alta permeabilidade do solo; evitar atividades agrícolas intensas próximas a esta área.
Rios Mearim e Grajaú e cursos de água	Preservação e recuperação ambiental e exploração sustentável dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos	Manter as margens livres de ocupação; manter a alta permeabilidade do solo das áreas próximas; tratar os cursos d'água como parques lineares; realizar trabalhos de conscientização da importância dos recursos hídricos.
Região da área do Suçupara	Turismo ecológico, preservação da fauna, flora, dos recursos hídricos, superficiais, subterrâneos e nascentes.	Propiciar a alta permeabilidade do solo, evitar atividades agrícolas próximas a esta área.

Art. 52 - Vetado.

Art. 53 - Vetado.

Art. 54 - Vetado.

Art. 55 - Vetado.

Art. 56 - Vetado.

Art. 57 - Vetado.

Art. 58 - As Áreas de interesse de Proteção e Preservação Ambiental do Alto do Coco e do Suçupara são partes integrantes da Política de Preservação do Meio Ambiente e de Saneamento do Município e do Plano Setorial de Preservação do Meio Ambiente e de Saneamento do Município, devendo ser protegidas por norma específica regulamentada em decreto complementar a esta lei e levando em conta as seguintes considerações:

I - A complexidade dos ecossistemas da área;

II - A preservação ambiental dos recursos naturais e o impedimento da geração de poluição;

III - A manutenção saudável e saneada do ambiente natural;

IV - Desenvolvimento de ações voltadas à educação ambiental, pesquisas e cadastramentos dos recursos naturais e ecossistema;

V - Estabelecimento e detalhamento de usos adequados às condições naturais das regiões;

Art. 59 - Vetado.

Art. 60 - Vetado.

Art. 61 - A coleta, o tratamento, o destino final de esgoto e a drenagem de todas as edificações do Município devem obedecer às normas de saneamento referentes à matéria, assim como às exigências do Plano de Saneamento do Município, ao EIA/RIMA desenvolvido para o respectivo sistema, bem como respeitar as condições naturais locais.

Art. 62 - Sempre que possível, devem ser realizadas as ligações das edificações com a rede pública de esgoto, dentro das normas técnicas nacionais e exigências da concessionária local.

Art. 63 - Todas as edificações de qualquer natureza e forma, que não sejam servidas pela rede pública de esgoto devem possuir meios de tratamento e lançamento, de forma a evitar que seus efluentes contaminem os recursos hídricos.

§ 1º - Os meios de tratamento, os equipamentos e as estruturas pertinentes devem ser implantados dentro dos limites do lote ou propriedade do proprietário responsável, não podendo instalar-se em área pública.

§ 2º - É permitido que dois ou mais empreendimentos ou edificações a serem implantados na mesma região utilizem infra-estrutura de ligação e estações elevatórias comuns, reduzindo-se, assim, os custos.

§ 3º - Em casos de edificações que apresentem lançamento de efluentes abaixo do nível da rede pública de esgoto, devem ser empregadas estações elevatórias, ficando obrigatório o emprego de geradores de energia nestas estações.

Art. 64 - Todas as edificações com ocupantes ou usuários, temporários ou permanentes, de qualquer natureza e forma, que não sejam servidas pela rede pública de esgoto, devem obrigatoriamente possuir tratamento de seus efluentes domésticos, de forma a evitar a contaminação dos recursos hídricos, respeitando-se as normas e pertinentes à matéria.

Parágrafo único. As técnicas para tratamento de efluentes propostas e empregadas deverão ter eficiências comprovadas e reconhecidas pelos órgãos públicos e entidades competentes relacionados com a saúde pública, preservação do meio ambiente e saneamento.

Art. 65 - Toda e qualquer estação de tratamento de esgoto, pública ou privada, que atender a uma demanda de mais de 40 (quarenta) ocupantes ou usuários, temporários ou permanentes, deve ser dotada de sistema de desinfecção do efluente tratado antes do seu lançamento final, bem como de sistema de tratamento do lodo, inclusive área para secagem e caixa de inspeção na entrada e na saída da estação de tratamento de esgoto.

Art. 66 - Os projetos de implantação e ampliação dos sistemas de tratamento, com as estações elevatórias e redes coletoras de esgoto sanitário com mais de 30 pontos coletores, devem apresentar EIA/RIMA e ser analisados e aprovados pelos órgãos públicos federal, estadual e municipal voltados à saúde, ao meio ambiente e aos serviços de águas e esgotos.

Art. 67 - As estações de tratamento de esgotos em funcionamento devem ser, periodicamente, fiscalizadas, inspecionadas e terem seus materiais

brutos tratados e coletados para análise, avaliação e apreciação da qualidade e eficiência desse tratamento pelos órgãos públicos competentes.

§ 1º - As análises devem apresentar avaliações sobre Demanda Química de Oxigênio - DQO/l, Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO/l, Taxa de contaminadores (NCF/ml, Sólidos Suspensos e dissolvidos mg/l), Potencial de Hidrogênio - PH, concentrações médias de sólidos totais, coliformes fecais, nitrogênio orgânico e amoniacal e teor de fósforo.

§ 2º - As análises devem apresentar os resultados através de laudos de avaliação. Os casos que não atenderem aos índices, exigências e condições estabelecidas pelas normas e órgãos competentes devem ser corrigidos e submetidos às penalidades cabíveis.

Art. 68 - Toda elevatória, estação de tratamento e rede coletora de esgoto sanitário implantado, em fase de ampliação ou projetado, deve atender às exigências legais e critérios de saneamento dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 69 - Será estimulada a utilização de lodo ou efluente tratado nas estações de tratamento de esgoto para irrigação controlada ou produção de adubos, sendo seguidos os procedimentos técnicos adequados e reconhecidos pelos órgãos públicos competentes.

Art. 70 - Os sistemas de tratamento de esgoto das regiões e áreas de interesse e proteção ambiental do Município devem conter as seguintes características e especificações mínimas:

I - Fossa séptica com filtro anaeróbio, seguido de sumidouro ou vala de infiltração;

II - Rotina de limpeza do efluente tratado, aprovada pela Prefeitura;

III - Percolação compatível com o terreno;

IV - Implantação em área isolada e ambientalmente segura;

V - Localização distante de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) metros de poço ou fossa;

VI - O fundo dos sumidouros ou vala de infiltração devem ser afastados 10 (dez) metros do lençol freático.

Art. 71 - Os resíduos e materiais acumulados no interior do decanto-digestor situado nas fossas devem ser periódica e adequadamente removidos, transportados e destinados para área apropriada ou estação de tratamento existente.

Art. 72 - O Plano Setorial de Preservação do Meio Ambiente e de Saneamento do Município deve apresentar soluções técnicas e econômicas sobre coleta seletiva, acondicionamento, transporte e destinação final de lixo e resíduos sólidos, sendo regulamentado por lei específica e em colaboração conjunta de:

I - Agentes privados;

II - Entidades não governamentais;

III - Órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. O referido Plano deve ser submetido à apreciação dos órgãos públicos estaduais e federais de saúde e meio ambiente.

Art. 73 - O Plano Setorial de Preservação do Meio Ambiente e de Saneamento do Município deve apresentar estudos e condições adequados de utilização do aterro sanitário, para satisfazer as necessidades da sede e de outros povoados do Município, incluindo a condução do lixo e de resíduos sólidos das localidades costeiras para a área adequada ou aterro sanitário, através de meios de transporte terrestres e fluviais e estações de transferências e ancoradouros.

Parágrafo único. O futuro Aterro Sanitário do Município deverá atender às normas e padrões de segurança ambiental, bem como às restrições e exigências estabelecidas pelos órgãos públicos.

Art. 74 - O Plano Setorial de Preservação do Meio Ambiente e de Saneamento do Município deve apresentar estudos e condições adequados de viabilização e implantação de Aterros Controlados em locais próximos aos principais povoados e de Aterro Sanitário para atendimento das demandas da sede e de todo o Município.

Parágrafo único. As definições de localização e perímetro do Aterro Controlado e do Aterro Sanitário serão estabelecidas pelo estudo específico de área para implantação de aterro sanitário e pela lei e zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Art. 75 - Para efeito desta lei, Aterro Sanitário corresponde à instalação ao ar livre destinada ao depósito final de lixo, resíduos sólidos, rejeitos de compostagem e outros, sobre o solo, em camadas compactadas e recobertas diariamente por uma camada de terra que deve ter espessura suficiente para evitar a proliferação de insetos e vetores, poluição do solo e do ambiente em geral, com vida útil de 20 (vinte) anos.

Art. 76 - Para efeito desta lei, Aterro Controlado corresponde ao enterramento de lixo controlado tecnicamente de modo a evitar a proliferação de vetores de doenças, tendo vida útil de 10 (dez) anos.

Art. 77 - Os futuros aterros controlado e sanitário do Município devem atender a todas as normas e padrões de segurança ambiental, bem como às restrições e exigências estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 78 - Os aterros sanitário e controlado devem ser criados de acordo com as peculiaridades ambientais locais, e de forma a atender às seguintes condições:

I - Localização compatível com a lei de uso do solo de cada localidade;

II - Distância adequada das áreas e unidades residenciais, bem como de outras atividades incompatíveis;

III - Capacidade de atender à localidade e às comunidades e povoados próximos;

IV - Apresentação prévia de EIA/RIMA, que deverá ser submetido à análise e aprovação pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais voltados à saúde, meio ambiente e saneamento;

V - Implantação e operação de forma gradual ao longo de sua existência até o seu fechamento;

VI - Preparação adequada da área e impermeabilização de suas bases com solo argiloso;

VII - Desenvolvimento de planos de manejo, de coleta seletiva e de gestão de resíduos sólidos de forma a preservar o meio ambiente local;

VIII - Estabelecimento de itinerário adequado e de agenda da coleta de resíduos domiciliares, públicos e industriais;

IX - Criação de condições para realização de reciclagem dos resíduos sólidos e compostagem de matéria orgânica para fim apropriado.

Art. 79 - Todo lixo ou resíduo sólido deve ser acondicionado de forma adequada pela população, de acordo com as normas específicas vigentes,

não sendo permitidos lixeiras, embalagens de lixo ou lixos diretamente sob o solo ou terreno natural.

Art. 80 - Os responsáveis, ocupantes ou proprietários de edificações com ocupação transitória ou permanente superior a 30 (trinta) habitantes, cujo logradouro não disponha de coleta de lixo, ficam responsáveis pelo acondicionamento e transporte para o aterro mais próximo ou local apropriado estabelecido pela Prefeitura.

Art. 81 - Os resíduos de saúde devem ser coletados, identificados, tratados, acondicionados, dispostos, transportados e terem destinação final de acordo com as normas legais pertinentes.

§ 1º Para efeito desta lei, são resíduos de saúde os resíduos sépticos com agentes patológicos, os resíduos sólidos cortantes e perfurantes, os resíduos perigosos com elementos tóxicos corrosivos, reativos, explosivos e inflamáveis e os resíduos radioativos.

§ 2º A coleta dos resíduos de saúde deve ser executada por veículo apropriado.

§ 3º Os resíduos sépticos das unidades de saúde não poderão receber disposição final sem tratamento prévio, de maneira a esterilizá-los e torná-los inertes.

§ 4º Para efeito desta lei são serviços e unidades de saúde os hospitais, clínicas médicas, casas de saúde, ambulatórios, postos de atendimento médico, bancos de sangue, clínicas veterinárias e qualquer outra unidade que execute atividades de natureza médica assistencial.

Art. 82 - Os estabelecimentos e unidades de serviços de saúde são responsáveis pelas coletas, identificações, tratamento, acondicionamento, disposição, transporte e destinação final de seus resíduos de saúde, até que tais serviços sejam ofertados pelo Poder Público.

Art. 83 - Os estabelecimentos e unidades de serviços de saúde são responsáveis pela elaboração e execução de plano de gerenciamento de seus resíduos, o qual deverá ser submetido aos órgãos públicos de saúde e meio ambiente competentes.

Art. 84 - Os estabelecimentos e unidades de serviços de saúde devem ter recursos humanos e técnicos habilitados para o gerenciamento de seus resíduos de saúde.

Art. 85 - O Município deverá, sempre que possível, firmar parcerias com os municípios vizinhos para, conjuntamente, aproveitarem a infraestrutura sanitária existente.

CAPÍTULO VI POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

Art. 86 - A política de desenvolvimento social e cultural visa a valorização dos costumes e da cultura locais, a melhoria dos indicadores humanos locais e o bem estar geral da população.

Art. 87 - Fica criado o Programa de Valorização do Patrimônio Social e Cultural do Município, a ser regulamentado mediante norma específica.

Art. 88 - São objetivos do Programa de Valorização Social e Cultural do Município:

I - A Redução das principais deficiências sociais locais, sobretudo nas áreas da educação, saúde, nutrição, saneamento, agricultura e moradia; e,
II - A conservação, promoção e qualificação dos bens tangíveis, naturais ou construídos, assim como dos bens intangíveis existentes em seu território, cuja proteção e preservação sejam de interesse público, além dos bens arqueológicos, artísticos, etnográficos, paisagísticos, ambientais e patrimônios indígenas.

Art. 89 - A política de desenvolvimento social e cultural deve dar prioridade às regiões carentes e aos principais problemas locais, bem como respeitar as recomendações da Tabela 06 constante do artigo 93.

Art. 90 - As principais deficiências sociais locais, nas áreas de educação, saúde, nutrição, saneamento, agricultura e moradia, devem ser reduzidos através de critérios e prioridades públicas, e atender às recomendações da Tabela 06 abaixo:

Tabela 06: Localidades e Ações Sociais Prioritárias

Localidades e Regiões	Prioridade Social	Ações Recomendadas
Alto Brasil, Remanso e Sabonete.	Educação, saúde, cultura, infraestrutura, saneamento, transportes e sistema viário.	Ampliação e melhoria do serviço educacional fundamental, criação de centro social e cultural com instalações voltadas para reuniões, eventos, capacitação, treinamento e manifestações artísticas. Instalação de centro de saúde. Ações voltadas para a capacitação local de inclusão digital, atividades hortifrutigranjeira, e produção e beneficiamento de alimentos. Melhoria da infraestrutura de saneamento.
Boa Vista.	Educação, ensino técnico e profissionalizante, suporte técnico da prefeitura na agricultura familiar, saúde, infraestrutura e saneamento.	Ampliação e melhoria do serviço de educacional fundamental e médio. Ampliação da escola agrícola para escola técnico-agrícola com laboratórios e ambientes para capacitação e treinamento. Ações voltadas para a capacitação e treinamento agrícola em geral, produção e beneficiamento de alimentos e inclusão digital. Melhoria das instalações de saúde e da infraestrutura de saneamento.

Emburuçu, Aldeia Velha e Matusalém.	Educação, saúde, cultura, infra-estrutura, saneamento, transportes e sistema viário.	Ampliação e melhoria do serviço de educacional fundamental, ações voltadas para a capacitação e treinamento agrícola e inclusão digital. Melhoria das instalações de saúde e da infra-estrutura de saneamento.
-------------------------------------	--	--

Art. 91 - As principais deficiências sociais locais nas áreas de educação, saúde, nutrição, saneamento, agricultura e moradia devem ser reduzidos com o auxílio de incentivos fiscais e tributários, em conformidade com as disposições constantes do capítulo referentes ao desenvolvimento econômico, assim como com a tabela de Localidades e Ações Sociais Prioritárias previstas nesta lei.

Art. 92 - São ações estratégicas do Programa de Valorização Social e Cultural do Município:

- I - Combate ao analfabetismo e ampliação da rede escolar de ensino fundamental e médio, com instalações físicas e técnicas adequadas;
- II - Implantação de escolas profissionalizantes e de ensino técnico especializado nas vocações e potencialidades municipais estabelecidas nesta lei, e com instalações físicas e técnicas adequadas;
- III - Implantação de entidades de ensino técnico nas áreas agrícolas, de alimentação e artesanato;
- IV - Inserção na estrutura curricular disciplinas eletivas de língua indígena, técnicas de agricultura familiar, artesanato, história e geografia municipal;
- V - Capacitação humana e social visando a inclusão da população no processo de desenvolvimento municipal e de crescimento das potencialidades econômicas;
- VI - Ampliação e qualificação adequada dos recursos docentes da rede de ensino local;
- VII - Criação de espaços adequados à prática e desenvolvimento das expressões culturais locais, centros culturais e de eventos fechados e abertos, além de feiras e eventos para demonstração e comercialização de produtos locais;
- VIII - Elaboração de normas municipais de proteção aos bens culturais, ambientais e patrimoniais indígenas;
- IX - Mapeamento e inventário dos bens culturais, ambientais e patrimoniais indígenas;
- X - Implantação de hospital com instalações físicas e técnicas adequadas;
- XI - Combate a epidemias;
- XII - Implantação de programas de prevenção ao câncer de colo de útero, hanseníase e tuberculose;
- XIII - Envolvimento municipal em programas e campanhas de imunização, pré-natal e planejamento familiar; e,
- XIV - Ampliação e qualificação dos recursos humanos da área de saúde local.

Art. 93 - Caberá ao Poder Executivo Municipal o levantamento, a descrição e a classificação das manifestações e valores culturais locais.

CAPÍTULO VII DA VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO INDÍGENA

Art. 94 - Entende-se que índio ou silvícola é todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é intensificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional e reunido em comunidade indígena ou grupo tribal, que é um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunidade nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem, contudo estarem neles integrados, conforme art. 3º da Lei Federal Nº 6.001.

Art. 95 - A Política de Preservação Indígena do Município visa, prioritariamente, a busca e a proteção da qualidade da vida, assegurando aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência, da cultura, tradição, usos e costumes dos povos indígenas, bem como a conservação das suas reservas e áreas de proteção.

Art. 96 - A Política de Preservação Indígena do Município fomentar-se-á através de ações, intervenções, projetos, programas, planos específicos, leis complementares e ampliação e adequação dos instrumentos administrativos, técnicos e humanos do Poder Executivo municipal, bem como mediante estímulos às iniciativas privadas e não governamentais e de acordo com o que trata o art. 2º, VII da Lei Nº 6.001.

§1º - Recomenda-se a implantação da disciplina de Educação Indígena, incluindo conhecimento e matérias sobre língua, hábitos, costumes, tradições, cantoria, culinária, história e cultura, na rede escolar municipal.

Art. 97 - Para efeito desta lei, ficam criadas as Áreas de Proteção Indígenas - APIs do Uruçu e Juruá; Bacurizinho e Cana Brava, em acordo com o art. 22 no Capítulo II da Lei Nº 6.001 e equivalente à reserva indígena, disposto no art. 27 do Capítulo III da Lei Nº 6.001.

Art. 98 - A Área de Proteção Indígena - API Uruçu e Juruá está situada na porção Norte do município e corresponde à reserva indígena de mesmo nome e é delimitada, conforme Mapa 02, pelo perímetro que se inicia no ponto **P5** de coordenadas UTM (392260.95, 9410113.44), situado no limite entre os municípios de Grajaú e Arame; deste ponto, segue no sentido Nordeste, até atingir o ponto **P6** de coordenadas UTM (396933.23, 9411467.59), que se constitui na localização mais ao Norte da referida área, a partir daí, segue por um trecho que pertence ao limite entre os municípios de Grajaú e Itaipava do Grajaú até alcançar o ponto **P7** de coordenadas UTM (401506.26, 9410098.66); deste ponto, deflete no sentido Sudeste passando pelo povoado de Canafístula até atingir o ponto **P29** de coordenadas UTM (408706.95, 9402221.37); a partir deste ponto, converge no sentido Sudoeste até encontrar o ponto **P30** de coordenadas UTM (403623.13, 9398208.05), situado a Nordeste do povoado de Centro do Rancho; deste ponto, toma o sentido Noroeste até alcançar o ponto **P31** de coordenadas UTM (390726.12, 9407249.69), que também pertence ao ponto mais ao norte da APA do Alto do Coco; a partir deste ponto, segue no sentido Norte, até atingir o ponto inicial **P5**, fechando assim, este perímetro.

Art. 99 - A Área de Proteção Indígena - API Bacurizinho encontra-se situada na porção Leste do município, e corresponde à reserva indígena de mesmo nome e é delimitada, conforme Mapa 02, pelo perímetro que se inicia no ponto **P39** de coordenadas UTM (393555.62, 9358776.96), situado próximo a um dos afluentes da margem direita do Rio Mearim, próximo à Grota do Tucum; deste ponto, segue no sentido Leste até alcançar o ponto

P40 de coordenadas UTM (411267.52, 9362326.92), localizado a Nordeste da Aldeia São José; daí deflete e toma o sentido Sudeste até encontrar o ponto **P41** de coordenadas UTM (413621.39, 9359988.01), localizado à Leste da referida aldeia; deste ponto segue no sentido Sudeste até atingir o ponto **P11** de coordenadas UTM (434258.72, 9355676.99), localizado entre os povoados de Salobro e Angical, no limite que separa os municípios de Grajaú e Barra do Corda; deste ponto, segue pelo limite desses dois municípios até alcançar o ponto **P12** de coordenadas UTM (435896.30, 9351193.99), situado no ponto mais ao Leste, tanto da referida área, quanto do próprio município; a partir deste ponto, continua a seguir pelo limite intermunicipal até alcançar o ponto **P13** de coordenadas UTM (434019.30, 9349786.30); deste ponto, segue no sentido Noroeste, passando pelas proximidades das aldeias de Bananal e Capinal e pelo povoado de Sucuriu até encontrar o ponto **P14** de coordenadas UTM (429687.57, 9340877.40); a partir deste ponto, segue no sentido Sudoeste até encontrar o ponto **P15** de coordenadas UTM (414146.40, 9335374.64), que representa a posição mais ao Sul da API Bacurizinho; a partir deste ponto, toma o sentido Noroeste e passa pelos pontos: **P34** de coordenadas UTM (404517.55, 9339798.38), **P35** de coordenadas UTM (402081.57, 9339311.74) e **P36** de coordenadas UTM (394530.01, 9343448.10), até alcançar o ponto **P37** de coordenadas UTM (391606.83, 9349774.30), próximo à Aldeia Cocal; deste ponto, segue no sentido Norte até atingir o ponto **P38** de coordenadas UTM (393650.44, 9353923.26), este próximo à Aldeia Ipu; a partir daí, continua seguindo no rumo Norte até encontrar o ponto inicial **P39**, fechando assim este perímetro.

Art. 100 - A Área de Proteção Indígena - API Canabrava encontra-se situada na porção Nordeste do município, próxima à APA Alto do Coco e da API Uruçu e Juruá. A mesma é delimitada, conforme Mapa 02, pelo perímetro que se origina no ponto **P33** de coordenadas UTM (409776.43, 9395652.58), situado a Leste do povoado de Centro do Rancho; deste ponto, toma o sentido Nordeste até atingir o ponto **P9** de coordenadas UTM (411960.03, 9396981.69), situado no limite entre o município de Grajaú e Jenipapo dos Vieiras; deste ponto, deflete no sentido Sudeste, seguindo pelo referido limite até alcançar o ponto **P32** de coordenadas UTM (417467.66, 9387501.02), situado ao Norte de povoados como: Angelim, Sabonete e Alto Brasil; a partir deste ponto, deflete no sentido Noroeste até encontrar o ponto inicial **P33**, fechando assim, este perímetro.

Art. 101 - Nas Áreas de Proteção Indígena - APIs do Uruçu e Juruá, do Bacurizinho e da Cana Brava, as pessoas e os povos não indígenas poderão desenvolver ações e atividades acadêmicas, pesquisas científicas, educação, saúde e preservação ambiental mediante permissão prévia das lideranças indígenas locais, da Prefeitura e órgão de proteção ao índio.

Art. 102 - Fica criado o Plano de Preservação Indígena, a ser regulamentado por lei específica e detalhado conforme disposições desta lei.

Art. 103 - O Plano de Preservação Indígena deve conter objetivos e abordagens gerais e específicas, de forma a contemplar:

- I - Identificação, mapeamento, caracterização e diagnóstico sobre as Áreas de Proteção Indígenas - APIs, as reservas e seus assentamentos humanos;
- II - Estudos sobre a história e características sociais e culturais das Áreas de Proteção Indígenas - APIs, bem como de todas as áreas de reservas e de assentamentos indígenas existentes no município;
- III - Demografia e o crescimento populacional;
- IV - Desenvolvimento de programas, ações e projetos sociais compatíveis com as características dos povos indígenas;
- V - Garantia de um ambiente sem poluição;
- VI - Estimular a educação e desenvolvimento de pesquisas de interesse indígena;
- VII - Garantia da preservação dos recursos naturais, em detrimento do art. 22 no Capítulo II da Lei Nº 6.001;
- VIII - Criação e Implantação da Semana Indígena com ampla agenda cultural sobre a língua tupi-guarani; a cultura guajajara; além da história, costumes, tradições, hábitos, músicas, cantorias e culinária dos povos indígenas de Grajaú; e,
- IX - Capacitação e treinamento dos povos indígenas em meio ambiente, saúde, nutrição, segurança alimentar e inclusão digital, devidamente supervisionado por órgão de proteção ao índio.

Art. 104 - A concepção e a implantação do Plano de Preservação Indígena deverá ser acompanhado de forma conjunta pelos agentes não governamentais e órgão de proteção ao índio, a ser regulamentado por lei específica.

Art. 105 - A rede escolar pública e privada de primeiro grau de Grajaú deve incluir disciplinas eletivas sobre a língua tupi-guarani; a cultura guajajara; além da história, costumes, tradições, hábitos, músicas, cantorias e culinária dos povos indígenas de Grajaú.

Art. 106 - As Áreas de Proteção Indígenas - APIs são partes integrantes da Política de Preservação Indígena do Município e do Plano de Preservação Indígena, devendo ser protegidas por norma específica regulamentada em decreto complementar a esta lei e levando em conta as seguintes considerações:

- I - Identificação, mapeamento, caracterização e diagnóstico sobre as Áreas de Proteção Indígenas - APIs, as reservas e seus assentamentos humanos;
- II - Estudos sobre a história e características sociais e culturais das Áreas de Proteção Indígenas - APIs, bem como de todas as áreas de reservas e de assentamentos indígenas existentes no município;
- III - Descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva localização e população;
- IV - Identificação e descrição de áreas necessárias à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;
- V - O usufruto assegurado aos índios ou silvícolas do direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas, bem assim ao produto da exploração econômica de tais riquezas naturais e utilidades;
- VI - As terras indígenas são inusucapáveis e sobre elas não poderá recair desapropriação, salvo o previsto no art. 20 da Lei Nº 6.001.

Art. 107 - Fica criada Zona de Interesse Indígena do Morro Branco dentro do perímetro urbano do município a ser definida e regulamentada na lei de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano de Grajaú.

§1º - Sugere-se a implantação de Centros Esportivo e Cultural, sendo que este último deverá contemplar espaços para oficinas, capacitações, treinamentos, demonstrações, ambientes para exposição de utensílios, vestuários, artesanatos, auditório, eventos, manifestações e áreas de apoio.

§2º - Recomenda-se a preparação de condições adequadas de infra-estrutura, logística e organização para visitação pública em favor e respeito aos interesses e necessidades dos indígenas locais.

Art. 108 - A assistência aos menores, para fins educacionais, será prestada, quando possível, sem afastá-los do convívio familiar ou tribal.

Art. 110 - Os índios têm direito aos meios de proteção à saúde, facultados à comunhão nacional.

Art. 111 - O artesanato e as indústrias rurais serão estimulados, no sentido de elevar o padrão de vida do índio com a conveniente adaptação às condições técnicas nomeadas.

CAPÍTULO VIII POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 112 - A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como objetivo geral a promoção do crescimento econômico, científico e tecnológico de maneira compatível com a conservação do meio ambiente e com a redução das desigualdades sociais, de forma integrada e congruente entre os setores do poder público, segmentos da iniciativa privada e entidades não governamentais.

Parágrafo Único: Os objetivos específicos são: a ascensão social e econômica da população do Município, através da melhoria da qualidade de vida, da distribuição de renda, da elevação no nível de empregos e da preservação das áreas e zonas sociais, indígenas e ambientais do município.

Art. 113- A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico considera como sendo as principais potencialidades econômicas do município as atividades agrícolas, agricultura familiar, arroz, feijão, mandioca, milho, hortifrutigranjeiras, algodão, produção de alimentos em geral, agroindústria, educação, saúde, madeira, indústria moveleira, extração, beneficiamento, comercialização de calcário e outros minerais e o artesanato indígena.

Art. 114 - O Município promoverá o desenvolvimento das principais potencialidades econômicas, observando:

I - Estímulos econômicos temporários e favoráveis ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de estabelecimentos existentes, bem como ao surgimento de novos;

II - Ações voltadas ao domínio e independência tecnológica dessas atividades, bem como criação de meios para geração de conhecimento, capacitação e treinamento de recursos humanos locais;

III - Capacitação humana e profissional média e técnica nas áreas culinária, artesanato, produção agrícola, beneficiamento e engenharia de alimentos, além das áreas de enfermagem, bioquímica, farmacologia e magistério;

IV - Agenda anual de eventos no Município e na região voltados à divulgação das atividades das empresas e das pesquisas em desenvolvimento no Município;

V - Agenda anual de eventos no Município voltados à divulgação das potencialidades econômicas municipais estabelecidas nesta lei;

VI - Agenda anual de encontros, debates e seminários objetivando discussões sobre financiamentos, captação financeira, desempenho econômico, aperfeiçoamento administrativo e técnico dessas potencialidades e suas conquistas de mercados;

VII - Estímulo à formação de lideranças empresariais, entidades, cooperativas e associações privadas voltadas à organização dos setores produtivos;

VIII - Estruturação jurídica, institucional, técnica, humana e operacional dos setores públicos relacionados com o desenvolvimento dessas atividades e promoção de ações direcionadas à organização pública;

IX - Criação de mecanismos para aproveitamento e valorização de recursos humanos locais através dessas atividades, com o objetivo de melhorar os indicadores sociais e econômicos do Município;

X - promoção de incentivo à implantação de espaços para comercialização dos produtos agrícolas e do artesanato locais, bem como à implantação de pequenos centros comerciais e de lazer;

XI - Criação de incentivos fiscais e tributários temporários ou por tempo indeterminado.

Art. 115 - Ficam permitidos os incentivos fiscais, tributários e de impostos, especialmente imposto sobre serviços - ISS e imposto predial territorial urbano - IPTU, para algumas atividades em localidades e regiões específicas, conforme Tabela 7 abaixo, a serem regulamentados por norma específica.

Parágrafo único. Os incentivos são permitidos para atividades e empreendimentos que respeitem o disposto na lei sobre meio ambiente e desenvolvimento social.

Tabela 07 - Incentivos Fiscais

Atividades	Local/Região para incentivos	ISS - incentivos (exemplos para revisão)	IPTU - incentivos (exemplos para revisão)
Ensino fundamental, médio e técnico agrícola.	Boa Vista, Aldeia Velha, Remanso e Sabonete.	• Redução de até ½ (metade) do valor da alíquota estabelecida pelo código tributário.	
Ensino fundamental, médio e técnico agrícola.	Alto Brasil.	• Redução de até ½ (metade) do valor da alíquota estabelecida pelo código tributário.	Redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor da alíquota a ser estabelecida pelo código tributário.
Ensino fundamental, médio e técnico agrícola.	Sede	• Redução de até 1/3(um terço) do valor da alíquota estabelecida pelo código tributário.	• Redução de até 20% (vinte por cento) do valor da alíquota estabelecida pelo código tributário.
Produção, beneficiamento e Industrialização de calcário, gesso e produtos derivados.	No distrito industrial específico do perímetro urbano da sede indicado pela lei de zoneamento, parcelamento uso e ocupação do solo urbano.	• Quando for o caso, redução de até 1/3(um terço) do valor da alíquota estabelecida pelo código tributário.	• Redução de até 10% (dez por cento) do valor da alíquota estabelecida pelo código tributário.
Hortifruticultura, atividades granjeiras, agricultura e produção, beneficiamento e serviços de alimentos.	Em todo o município.	• Redução de até ½ (metade) do valor da alíquota estabelecida pelo código tributário.	-

Produção e beneficiamento de algodão, mamona, pinhão manso.	Em regiões distantes em mais de 10 km de áreas de proteção ambiental e proteção indígena	Redução de até 20 % (vinte por cento) do valor da alíquota estabelecida pelo código tributário.	
Produção e beneficiamento do arroz, milho, feijão e mandioca.	Em todo o município	Redução de até ½ (metade) do valor da alíquota estabelecida pelo código tributário -	• Redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor da alíquota estabelecida pelo código tributário, quando for o caso.
Indústrias em geral.	Em distrito industrial do perímetro urbano da sede, conforme lei de zoneamento, parcelamento uso e ocupação do solo urbano.		• Redução de até 20% (vinte por cento) do valor da alíquota estabelecida pelo código tributário.

Art. 116: As produções de eucalipto, soja, pinhão manso e cana de açúcar devem utilizar no máximo 50 % (cinquenta por cento) da propriedade rural.

Parágrafo Único: As produções de que trata o artigo supracitado não poderão ser contíguas ao limite do terreno, onde deverá permanecer mata nativa ou reflorestada por mata nativa.

Art. 117 - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico, a ser regulamentada por norma específica, e com o objetivo de gerenciar, coordenar e sistematizar a política de aceleração econômica do Município, observando:

I - O estímulo à diversificação da economia local, à implantação de micro, pequenas e médias empresas e aquelas de uso intensivo de mão-de-obra local;

II - O auxílio às ações voltadas à busca e conquista de mercados e consumidores para os produtos e serviços produzidos e desenvolvidos no Município;

III - A organização de iniciativas destinadas à capacitação financeira de micro, pequenas e médias empresas e do setor produtivo de um modo geral;

IV - O estímulo à distribuição, regularização, aproveitamento, utilização social e produtiva da terra, dentro de princípios adequados de preservação e conservação do patrimônio ambiental;

V - A promoção de programas e projetos de incremento dos serviços de transportes e de infra-estrutura, de forma a valorizar as prioridades econômicas locais e os interesses e direitos sociais da população;

VI - O estímulo à legalização das atividades econômicas informais, ligadas às micro, pequenas e médias empresas, pela promoção de programas de apoio ao setor e desburocratização de sua legalização e licenciamento;

VII - A legalização das atividades ligadas ao transporte e prestação de serviços.

VIII - O apoio às iniciativas de integração de comércio, indústria e serviços;

IX - O estímulo e coexistência no uso residencial, de comércio, de serviços e das atividades econômicas não poluentes de pequeno porte.

Art. 118 - O Conselho de Desenvolvimento Econômico será integrado por representantes dos órgãos públicos relativos aos assuntos de transporte, meio ambiente, economia, urbanismo, obras e educação e entidades privadas produtivas, a ser regulamentado por lei complementar.

CAPÍTULO IX

POLÍTICA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Art. 119 - A Política de Transporte e Mobilidade Urbana do Município consiste no conjunto de instrumentos físicos, legais, humanos e técnicos para regulamentar a movimentação e deslocamento de pessoas e bens.

Art. 120 - A Política de Transporte e Mobilidade Urbana do Município tem como prioridade a valorização da coletividade e do interesse público sobre o individual na promoção funcional e segura da circulação dos cidadãos e bens às localidades e regiões do Município.

Art. 121 - Os sistemas de transportes de passageiros e cargas devem operar de forma racional e integrada, em harmonia com o meio ambiente e de maneira a garantir a segurança de usuários, prestadores de serviços e da população em geral.

Art. 122 - Fica criado o Plano Viário, a ser regulamentado por norma específica, coordenado por órgão municipal e elaborado pelo Poder Executivo Municipal, com a colaboração dos setores privados e entidades não governamentais e órgãos públicos do Estado e da União.

Art. 123 - O Plano Viário tem como objetivo geral o aprimoramento da qualidade da movimentação e do deslocamento de pessoas e cargas, a criação de meios e garantias de segurança da população, implantação de transportes coletivos no Município e a promoção de campanhas de educação.

Art. 124 - O Plano Viário deverá:

I - prever sistema de transporte local e ser desenvolvido com base em abordagens gerais e específicas, de forma a contemplar todas as modalidades e meios, com soluções de curto, médio e longo prazos e dispor de respeito de circulações rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias, segurança dos sistemas operacionais de transporte, terminais de transportes de passageiros, estacionamento de veículos e bicicletas, ciclovias, vias de pedestres, sistemas e intermodais de transportes de cargas e passageiros, sistemas de vias inter-bairros, integração dos bairros, povoados e regiões do Município com rodovias e estradas estaduais e municipais.

II - viabilizar a circulação segura de ciclistas e pedestres por todo o perímetro urbano do Município, de forma integrada, com a implantação de ciclovias e a sinalização específica, especialmente nas principais vias.

III - criar um sistema de circulação municipal, envolvendo vias urbanas e rurais integrando bairros, regiões, povoados e equipamentos urbanos, sobretudo de educação, saúde, transporte, serviços públicos e comércio.

Art. 125 - A Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano deve contemplar uma estruturação viária em respeito às disposições desta lei, e de maneira a compatibilizar e integrar o uso do solo urbano com os terminais de transportes, bairros e suas atividades,

sistemas viários, rodovias estaduais e estrutura viária do município.

Art. 126 - A Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano deve prever a implantação futura de anéis viários, vias de integração, vias estruturais, vias interbairros, vias coletoras, vias locais, elevados, pontes e ferrovia com áreas não edificantes e faixas de domínio, além de equipamentos e terminais de transporte, a serem detalhadas pelo plano viário e em respeito às disposições na Tabela 08 abaixo:

Tabela 08 - Prioridades Viárias e de Transporte

Tipos das Vias	Localidades, Região e Bairros.	Objetivos e Funções
Anel Viário Maior, com vias projetadas, com longo percurso e efeito de médio prazo, prevendo duas caixas de rolamento com três faixas cada lado e mais estacionamento lateral para cada caixa de rolamento, além de ciclovias e passeios.	Envolve os bairros existentes e fica no interior do perímetro urbano.	Minimização do impacto da movimentação da rodovia BR-226 na área urbana, redução dos conflitos das atividades urbanas e rodoviárias, principalmente, próximo ao centro da cidade, aumento da segurança e eficiência no deslocamento de bens e pessoas dentro do perímetro urbano e integração entre bairros e áreas extremas da cidade.
Anel Viário Menor com vias existentes e projetadas, com percurso pequeno e efeito imediato de integração entre bairros, prevendo duas caixas de rolamento com duas faixas cada.	Ruas Vicente Santana e Frei Beijamin de Borno; pontes ao norte do Rio Grajaú; vias projetadas entre as pontes norte e a Rua São Vicente de Paula e Av. Antonio Bogéa; via projetada entre estas e o Elevado Oeste sobre a BR 226; via projetada entre o Elevado Oeste e a ponte sul sobre o Rio Grajaú; via projetada entre a ponte sul e as Ruas Vinte e do Sol; Travessa Mercial Arruda; Elevado Leste; via projetada entre o Elevado Leste e Rua do Estádio.	Redução, à curto prazo, do impacto da movimentação da rodovia BR-226 na área urbana, redução dos conflitos de circulação de moradores e o fluxo rodoviário com consequente aumento da segurança e integração entre bairros e áreas extremas da cidade.
Via Estrutural Leste-Oeste ao Norte com canteiro central, duas caixas de rolamento com três faixas cada e mais estacionamento lateral para cada caixa de rolamento, além de ciclovias e passeios.	Ao sul do Anel Viário, ao norte da região urbana e ao norte da Rodovia BR-226.	Integração entre a região do canoeiro e a região central da cidade e bairros vizinhos
Via Estrutural Leste-Oeste ao Sul com canteiro central, duas caixas de rolamento com três faixas cada e mais estacionamento lateral direito para cada caixa de rolamento, além de ciclovias e passeios.	Ao norte do Anel Viário, ao sul da região urbana e ao sul da Rodovia BR-226.	Integração entre a região da extrema e a região do morro branco e bairros vizinhos
Via estrutural Noroeste da MA 006 com canteiro central, duas caixas de rolamento com duas faixas cada e mais estacionamento lateral para cada caixa de rolamento, ciclovias e passeios.	Bairro dos Canoeiros e MA-006.	Integração entre a região noroeste da cidade e do bairro Canoeiros tanto com a BR-226 como com o Anel Viário. Fácil circulação com segurança e eficiência.
Via estrutural Sudeste da MA006 com canteiro central, duas caixas de rolamento com duas faixas cada e mais estacionamento lateral para cada caixa de rolamento, ciclovias e passeios.	Bairro da Vila São Pedro, Aeroporto e MA-006.	Integração entre a região sudeste da cidade, a Vila São Pedro e Aeroporto tanto com a BR-226 quanto com o Anel Viário. Fácil circulação com segurança e eficiência.
Via estrutural Hilton Nunes, com canteiro central, duas caixas de rolamento com duas faixas cada e, se possível, estacionamento lateral.	Centro e acesso à Rodoviária: Av. Hilton Nunes.	Integração entre a região da Rodoviária e com a BR-226.
Via Estrutural Projetada Sudeste com canteiro central, duas caixas de rolamento com duas faixas cada e se possível, estacionamento lateral.	Nos bairros do IPEM, Vila Milton Gomes e Vila Militar.	Integração entre Anel Viário e as ruas Solange e Milton Gomes, e por consequência com a Via Estrutural Projetada Sudeste e a BR-226.
Binários Noroeste com vias contendo pelo menos duas faixas e, se possível, estacionamento lateral.	No bairro Canoeiros, Av. José Rodrigues da Costa e Rua Tiradentes, Rua Cafeteira e Rua Caetano Veloso e respectivas ampliações futuras.	Integração entre a região noroeste e Bairro dos Canoeiros com a BR-226, com o anel viário e o centro da cidade, com segurança e eficiência.
Binário Sudoeste com vias contendo duas faixas e, se possível, estacionamento lateral.	No Bairro Extrema, Rua Lacerda, Rua Capitão Joaquim Ferraz; Rua Nazaré e Rua Marabá e respectivas extensões e ampliações futuras.	Integração entre a região sudoeste e bairro da extrema com a BR-226, com o anel viário e a região sudeste com segurança e eficiência.
Tipos das Vias	Localidades, Região e Bairros.	Objetivos e Funções
Binários do Centro com vias contendo duas faixas, e se possível, estacionamento lateral.	No Centro, Rua Olímpio Fernandes, Av Patrocínio Jorge, Rua Frei Beijamin de Borno, Rua Antônio Francisco dos Reis, Rua Coelho Neto e Rua Amaral Raposo e respectivas extensões e ampliações futuras.	Integração entre a região central com a BR-226, Anel Viário, Bairro do Canoeiros, Via Estrutural Leste-Oeste ao Norte, e através desta última até o anel viário.
Binários do Nordeste com vias contendo duas faixas, e se possível, estacionamento lateral.	No bairro da Expoagra, Rua Tancredo Neves e Rua XXII de Agosto e respectivas extensões e ampliações futuras.	Integração entre a região nordeste tanto com a BR-226, como com a Via Estrutural Leste Oeste Norte.

Binários do Sudeste com vias contendo duas faixas, e se possível, estacionamento lateral.	Nos bairros do IPEM e Milton Gomes, Rua Solange e Rua Milton Gomes.	Integração entre a região nordeste tanto com a BR-226, quanto com a Via Estrutural Leste-Oeste ao Norte.
---	---	--

Art. 127 - A Política de transporte e Mobilidade Urbana tem como objetivo proteger a população de acidentes, bem como propiciar segurança aos usuários e prestadores de serviços de transporte.

§1º A Política de Transporte e Mobilidade Urbana deve envolver campanhas de educação, intervenções físicas, sinalização sonora e visual horizontal e vertical, obras de infra-estrutura, normas e condições operacionais, padrões de convívio, comportamento e uso dos sistemas de transporte e publicações de materiais instrutivos de segurança.

§ 2º A elaboração, implantação, realização e desenvolvimento da Política de Transporte e Mobilidade Urbana deve ter a participação dos Poderes Legislativo e Executivo municipal, de entidades não governamentais e da população em geral.

§ 3º A Política de Transporte e Mobilidade Urbana deve criar mecanismo de convívio entre os diversos meios de transporte.

§ 4º A Política de Transporte e Mobilidade Urbana visa prioritariamente à proteção de pedestres.

CAPÍTULO X

POLÍTICA HABITACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 128 - A Política Municipal Habitacional e de Desenvolvimento Urbano tem como objetivo geral a promoção do ordenamento urbano, habitacional e de suas funções, de maneira compatível com a conservação do meio ambiente, e de forma racional, integrada e congruente entre os setores do Poder Público, segmentos da iniciativa privada e entidades não governamentais.

Art. 129 - A Política Municipal Habitacional e de Desenvolvimento Urbano objetiva preparar física, institucional e tecnicamente o Poder Público Municipal para o advento das atividades econômicas e preservação ambiental, redução das desigualdades sociais e a erradicação da pobreza, de maneira gradual e organizada, bem como a melhoria das moradias da população e das condições de vida na cidade, povoados e bairros, sobretudo da infra-estrutura.

Art. 130 - O perímetro urbano da cidade de Grajaú está estabelecido no Mapa 03/03 integrante desta lei e está assim definido: inicia-se no ponto **P66** de coordenadas UTM (367842.35, 9362500.00), localizado a Leste do povoado de São Rafael; deste ponto, segue em linha reta no sentido Leste até alcançar o ponto **P67** de coordenadas UTM (382568.91, 9362500.00), situado a Nordeste do Distrito Industrial e a Sudoeste do povoado de Jenipapo; deste ponto, toma o sentido Sudeste até atingir o ponto **P68** de coordenadas UTM (382568.91, 9357568.91), situado a Sudeste do referido distrito; a partir daí, deflete no sentido Sudoeste, passando pelo povoado de São Raimundo, até encontrar o ponto **P69** de coordenadas UTM (377500.00, 9352500.00); deste ponto, segue no sentido Leste, passando ao Sul do povoado de Extrema até encontrar o ponto **P70** de coordenadas UTM (367842.35, 9352500.00) localizado próximo leito do Riacho da Extrema; a partir deste ponto, segue no sentido Norte, cruzando pela BR 226 até alcançar o ponto inicial **P66**, fechando assim, este perímetro.

Art. 131 - A Política Habitacional e de Desenvolvimento Urbano tem como objetivos específicos:

- I - O incremento da paisagem, infra-estrutura e serviços urbanos, bem como a melhoria da qualidade de vida da população;
- II - O desenvolvimento das potencialidades econômicas locais e a melhoria da qualidade da moradia, do transporte e da preservação das áreas e expoentes de interesse ambiental;
- III - A minimização dos impactos urbanos e humanos nas áreas de interesse ambiental;
- IV - O auxílio na redução das deficiências sociais locais estabelecidas nas disposições do Capítulo VII de desenvolvimento social e cultural;
- V - O auxílio ao crescimento econômico local, em conformidade com as disposições do Capítulo VIII correspondente desta lei; e,
- VI - Planejamento da expansão urbana em regiões e áreas limítrofes de forma integrada com municípios vizinhos;
- VII - O direito à moradia digna a todos os habitantes do município;
- VIII - A redução do déficit habitacional através da utilização racional do espaço urbano;
- IX - A melhoria das habitações das famílias indígenas;
- X - A melhoria das moradias das famílias de baixa renda e da habitação de interesse social, de forma a evitar a ocupação dos espaços inadequados pela população;
- XI - Evitar ocupações em áreas de proteção ambiental e de risco através da aplicação de normas e instrumentos urbanísticos e de fiscalização; e,
- XII - A regularização física e fundiária em áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura;

Art. 132 - A Política Habitacional e de Desenvolvimento Urbano deverá priorizar o atendimento à população de baixa renda residente em imóveis ou áreas insalubres e de risco.

Art. 133 - A Prefeitura deve realizar um diagnóstico das condições de moradia no Município, identificando moradias em situação de risco, loteamentos irregulares, favelas, sem-teto, áreas que apresentam ocorrências de epidemias, e áreas de preservação ambiental ocupadas por moradia.

Art. 134 - O Município pode conceder, na forma da lei, incentivos para a implantação de programas habitacionais de interesse social, levando em conta os seguintes aspectos:

- I - Criação de loteamentos de interesse social permitindo o parcelamento do imóvel em lotes menores que o previsto na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo; e,
- II - Concessão de elevação dos índices urbanísticos de aproveitamento do loteamento previsto na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se programas habitacionais de interesse social aqueles gerenciados pelo Poder Executivo Municipal e voltados às famílias de baixa renda.

§ 2º Programa de interesse social devem ocorrer em Zonas de Interesse Social de acordo com a Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 135 - A Política Habitacional e de Desenvolvimento Urbano do Município deve aplicar os instrumentos constantes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e os recursos advindos da valorização imobiliária resultantes da ação do Poder Público, preferencialmente na produção de unidades habitacionais para a população de baixa renda, com qualidade e conforto, assegurando níveis adequados de acessibilidade, de serviços de infra-estrutura básica, equipamentos sociais, de educação, saúde, cultura, assistência social, segurança, abastecimento, lazer e recreação.

Art. 136 - O Poder Executivo Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, deverá assegurar o exercício do direito de usucapião especial de imóvel urbano para fim de moradia, individual ou coletiva.

§ 1º As áreas urbanas de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), de propriedade pública ou privada, habitada por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, poderá ser adquirida por aquele que, durante tal período, nela residir, passando este a ter o direito de domínio da referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 2º As áreas urbanas com mais de 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), de propriedade pública ou privada, habitadas por população de baixa renda, por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, podem ser usucapidas coletivamente por seus possuidores para fins de moradia, nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001.

Art. 137 - A área urbana, objeto de usucapião especial de imóvel urbano, individual ou coletivamente, localizada em áreas de risco, cuja condição não possa ser resolvida por obras e outras intervenções, ou em áreas de preservação ambiental e de mananciais, terá a concessão desse direito em local diverso daquele que o gerou, preferencialmente na mesma região, ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das partes envolvidas no processo de decisão.

Parágrafo único. Se a área for de preservação ambiental, deverá ser assegurada a restauração da área degradada sem prejuízo ao meio ambiente.

Art. 138 - O Poder Executivo Municipal deverá atuar em conjunto com os agentes envolvidos na ação de usucapião especial urbano, quais sejam os representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios, dos Poderes Executivos Estadual e Federal, bem como dos grupos sociais envolvidos, visando equacionar e agilizar os processos relativos aos imóveis usucapiendos.

Art. 139 - Será criado o núcleo de desenvolvimento urbano do Povoado Alto Brasil;

Parágrafo Único: O núcleo será regulamentado por lei complementar de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo apropriada às condições locais.

Art. 140 - A lei Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do núcleo de desenvolvimento urbano do Povoado Alto Brasil, deve ser elaborada contemplando os seguintes aspectos:

I - Disposições sobre definições e normas gerais;

II - Zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo;

III - Preservação ambiental, áreas verdes, saneamento, aterro controlado;

IV - Desenvolvimento habitacional;

V - Organização espacial e urbana;

VI - Transporte e sistema viário; e

VII - Mapa e memoriais descritivos do perímetro do núcleo e das zonas internas do núcleo.

Art. 141 - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, a ser regulamentado por norma específica, com o objetivo de gerenciar, coordenar e sistematizar a implantação da política de planejamento, habitação e gestão urbana do Município e com as seguintes atribuições:

I - Coordenar as revisões do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II - Coordenar a elaboração e implantação da lei de criação do núcleo de desenvolvimento urbano povoado Alto Brasil.

III - Apreciar, analisar e encaminhar propostas de alteração das lei de interesses ambientais, urbanos e habitacionais;

IV - Apreciar, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, as propostas de alteração do Plano Diretor e as Leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, as propostas de criação de Zonas Especiais, Áreas de Interesse e Áreas de Operação Urbana e dentre outras leis cujas matérias tratem de interesses urbanos;

V - Deliberar sobre Políticas para as áreas e zonas urbanas, habitacionais e industriais;

VI - Deliberar sobre Políticas de Saneamento e Gestão de Recursos Hídricos;

VII - Deliberar sobre Políticas de Controle e Fiscalização da Poluição.

Art. 142 - Compete ao Conselho acompanhar a criação do Sistema de Informações Físico - Territoriais, a ser elaborado e desenvolvido pela Prefeitura.

§ 1º - Os agentes públicos e privados, incluindo os Cartórios de Registro de Imóveis, ficam obrigados a fornecer dados e informações necessárias ao Sistema.

§ 2º - O Sistema de Informações deverá publicar, periodicamente, as informações analisadas, bem como colocá-las permanentemente à disposição dos órgãos informadores e usuários.

Art. 143 - O Município promoverá a execução da Política Habitacional de Desenvolvimento Urbano, observando:

I - A implantação da Lei do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II - A elaboração e implantação da lei de criação do núcleo de desenvolvimento urbano do povoado Alto Brasil;

III - A evolução, usos, ocupações e a dinâmica urbana da sede e áreas urbanas, vilas, bairros e conjuntos residenciais;

IV - Organização, informatização e o processamento das informações de que trata esta lei;

V - A resolução e a gestão das soluções de saneamento e efeitos no ambiente natural, em especial dos recursos hídricos;

VI - A criação e o desenvolvimento do pólo urbano no povoado do Alto Brasil

VII - Apoio ao desenvolvimento das atividades culturais e de lazer, com a participação da iniciativa privada;

VIII - Valorização da paisagem, preservação ambiental, condições de limpeza urbana, segurança, transporte e serviços de informação;

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 144 - Após a aprovação deste Plano Diretor, deverão ser revisados pelo Executivo Municipal o Código Tributário, o Código de Obras, de Posturas, e elaborado o Plano Viário do Município.

Art. 145 - A Reforma Administrativa deverá ser efetuada pelo Executivo Municipal após a aprovação deste Plano Diretor, objetivando adequar a Estrutura Administrativa da Prefeitura aos Objetivos, Diretrizes, Instrumentos, Políticas, Programas e estabelecimentos específicos previstos nesta lei.

Art. 146 - É garantida a participação da população em todas as etapas do processo de planejamento pelo amplo acesso às informações sobre os Planos, Projetos, Programa de Desenvolvimento Urbano e mediante a exposição e apresentação dos seus problemas, propostas e soluções, que serão necessariamente considerados.

Art. 147 - Esta lei e sua execução ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes, mobilizados, para tanto, os mecanismos de participação previstos em normas municipais.

Art. 148 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 149 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2008.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: c2d58ce3eb7ad7c24fba87456c7c9e11

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Reabertura de sessão de licitação para data do dia 04 de dezembro de 2023 às 15:00hrs TOMADA DE PREÇO nº 06/2023 - Objeto da licitação - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ANEXO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB).- para abertura dos envelopes de proposta de preços Marair Borges de Araújo - Presidente da CPL - Grajaú-MA, 01 de dezembro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 8b8ec8bb41f4daf41c2d310a8afb4cb4

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023. PROC. Nº 6.860/2023. A Secretaria Municipal de Saúde de Grajaú - MA, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico 055/2023, cujo objeto é o FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO E ODONTOLÓGICO, INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO E REAGENTES PARA EQUIPAMENTOS DE ANÁLISE CLÍNICAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ - MA, que estava SUSPENSO, terá sua reabertura às 09h:00min do dia 06 de dezembro de 2023. Grajaú-MA, 01 de dezembro de 2023. Marair Borges de Araújo. Pregoeira Oficial.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 8a17977d707e2e093d65d056acce3f58

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 057/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 057/2022 REF.: Processo nº 2368/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e ANTONIO GUARÁ SOBRINHO - OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Patrocínio Jorge, 65, bairro Centro, nesta cidade, para fins de uso da Secretaria Municipal Administração - VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0008 2367 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 13/04/2023 até a data de 13/04/2024 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Grajaú-MA, pela CONTRATANTE e ANTONIO GUARÁ SOBRINHO, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 07 de abril de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: ef66484dbaaae4e3e87341772ed69e35

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 088/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 088/2022 - REF.: Processo nº 3830/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e DIOCESE DE GRAJAÚ(PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Avenida Paulo Ferraz, 48, Bairro Expoagra, Grajaú-MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação- VALOR GLOBAL R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais) a serem pagos com recursos do MDE; QSE; FUNDEB 40 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0011 2346 0000 3.3.90.39.00: 12 361 0081 2276 0000 3.3.90.39.00: 12 361 0019 2017 0000 3.3.90.39.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar do dia 01/06/2023 até 01/06/2024 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e Pe. RODOLFO LIMA ALVES, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 26. de maio de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 3f61d1ace327b8948e029c26419cd1f6

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 155/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 155/2022-REF.: Processo nº 8995/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e PEDRO TORRES DA SILVA - OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Humberto de Campos, 135, bairro Canoeiro, Grajaú/MA para fins de uso da Secretaria Municipal Administração - VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 121 0008 2368 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência será estendido pelo período de 26/12/2022 até 26/03/2023 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Grajaú-MA, pela CONTRATANTE e PEDRO TORRES DA SILVA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 19 de dezembro de 2022.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 5f805702d62b97cf4270aedab2daf98a

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 163/2021

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 163/2021 REF.: Processo nº 8727/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e PEDRO TORRES DA SILVA - OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua José Rodrigues da Costa, Qd 282, bairro Canoeiro, Grajaú/MA para fins de uso da Secretaria Municipal Administração - VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 121.0008. 2368. 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 31/12/2022 até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Grajaú-MA, pela CONTRATANTE e PEDRO TORRES DA SILVA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 12 de dezembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 1b6e4d0bbff7d0b755f58c8c7aef20bd

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 126/2021

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 126/2021 - REF.: Processo nº 9244/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS CARVALHO CUNHA - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado no Povoado Matos Além, s/n, zona rural, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação- VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00(seis mil, seiscentos reais)- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12. 361. 0011. 2346. 0000 3.3.90.36.00; 12. 361. 0008. 2175. 0000 3.3.90.36.00; 12. 361. 0019. 2017. 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar do dia 30/12/2022 até 30/12/2023 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS CARVALHO CUNHA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 28 de dezembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 5e8645be4bb3f2c8a66234f18993fbef

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 101.2/2021

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 101.2/2021 - REF.: Processo nº 5903/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA e JOÉLIA SANTOS FALCÃO - OBJETO: Contrato de Aluguel do imóvel, situado na Rua 21 de abril, 411, Bairro Rodoviária, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal da Mulher - VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00(trinta mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0008 2264 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de 12/08/2023 a 12/08/2024 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Grajaú-MA, pela CONTRATANTE e JOÉLIA SANTOS FALCÃO, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 31 julho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 9fcf25fa96e8b3a927068a90ee1c260d

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 127.1/2021

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO nº 127.1/2021-REF.: Processo nº 9244/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA LÚCIA DA COSTA SILVA - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado no Povoado Aldeia Velha, s/n, zona rural, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação- VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12. 361. 0011. 2346. 0000 3.3.90.36.00; 12. 361. 0008. 2175. 0000 3.3.90.36.00; 12. 361. 0019. 2017. 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 06 de janeiro de 2023 até 06 de janeiro de 2024 - BASE LEGAL: 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e MARIA LÚCIA DA COSTA SILVA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 28 de dezembro de 2022.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 4e93c1f26e109b8d0bc3e6424a906bb4

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº127/2021

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO nº127/2021 - REF.: Processo nº 9244/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e LUCIMAR PAULO ERNESTO - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado no Povoado Sobradinho, região de Matos Além, zona rural, Grajaú - MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação - VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0011.2346.0000 3.3.90.36.00; 12.361.0008.2175.0000 3.3.90.36.00; 12.361.0019.2017.0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de dezembro 2022 até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e LUCIMAR PAULO ERNESTO, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 28 de dezembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 6ab3ee61e2c8f25e83125522768d8802

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2021

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2021 - REF.: Processo nº 4418/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e JOÃO MOREIRA DE BARROS NETO - OBJETO: Contrato de Aluguel do imóvel, situado na Rua Olímpio Fernandes, 84, Bairro Vila Viana, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal Saúde - VALOR GLOBAL: Em comum acordo entre as partes o valor do aluguel ficará o mesmo do ano anterior, valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) pagos com recursos do FMS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0065.2339.0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, o prazo de vigência será estendido pelo período de 30/06/2023 até 30/06/2024- BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - SIGNATÁRIOS: LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO, Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e JOÃO MOREIRA DE BARROS NETO, pela CONTRATADA Grajaú (MA), 15 junho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 056104bb08f3ce377602b3903ffc1a34

dezembro de 2022

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 099/2020

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 099/2020 - REF.: Processo nº 9244/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e DALILA NASCIMENTO MIRANDA - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Av. Edson Lobão, S/N, Bairro Vilinha, Grajaú - MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação - VALOR GLOBAL: O valor do aluguel será reajustado, em comum acordo entre as partes, em 5,90%(cinco inteiros e noventa centésimo por cento), conforme o índice IGP-M (mês de dezembro/2021 a dezembro de 2022), passando a vigorar o valor mensal de R\$ 3.117,00(três mil, cento e setenta e sete reais), sendo que o valor global de 12(doze) meses, ficará em R\$ 38.124,00(trinta e oito mil, cento e vinte e quatro reais) a serem pagos com recursos do FUNDB, QSE, MDE - DO PRAZO: O prazo de vigência fica estendido pelo período de 31/12/2022 até 31/12/2023 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12. 361. 0011. 2346. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0008. 2175. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0019. 2017. 0000 3.3.90.36.00 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e DALILA NASCIMENTO MIRANDA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 28 de dezembro de 2022.

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 44e4d195a3fdb5aa9c567dd084807ce*

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 116/2020

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 116/2020 - REF.: Processo nº 9244/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e KAREM CRISTINA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Rua Santa Luzia, s/n, Bairro Vila Tucum, Grajaú - MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação- VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12. 361. 0011. 2346. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0008. 2175. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0019. 2017. 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 31/12/2022 até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e KAREM CRISTINA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 28 de dezembro de 2022

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: cf16967fd5ef1cae9cd7fe8f9e7f2b45*

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 127.1/2020

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 127.1/2020 - REF.: Processo nº 9244/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e RONIARD BARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIA - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Praça Dom Roberto Colombo, s/n, Bairro Cidade Alta, Grajaú-MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação - VALOR GLOBAL: Em comum acordo entre as partes o valor do aluguel ficará o mesmo do ano anterior, ficando o valor global de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) a serem pagos com recursos do MDE; QSE; FUNDEB 40 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12. 361. 0008. 2175. 0000 3.3.90.39.00: 12. 361. 0019. 2017. 0000 3.3.90.39.00: 12. 361. 0011. 2346. 0000 3.3.90.39.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será estendido pelo período de 31/12/2022 até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e JOSÉ RONIARD DOS SANTOS BARROS SOUSA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 28 de

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: afa7bb93bd625c95edf9a1a72c4b08e7*

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 155/2022

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 155/2022 - REF.: Processo nº 4340/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e PEDRO TORRES DA SILVA - **OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Humberto de Campos, 135, bairro Canoeiro, Grajaú/MA para fins de uso da Secretaria Municipal Administração - VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 121 0008 2368 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência será estendido pelo período de 26/06/2023 até 26/09/2023 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Grajaú-MA, pela CONTRATANTE e PEDRO TORRES DA SILVA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 13 de junho de 2023.

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 50d490531d2961ee9385002223d842a*

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 020/2019

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 020/2019 - REF.: Processo nº 9244/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e AIUTON ARAÚJO MELO - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, localizado no povoado Buritirana, Região do Matos Além, zona rural, Grajaú - MA., CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação - VALOR GLOBAL: O valor do aluguel será reajustado, em comum acordo entre as partes, em +/- 5,67%(cinco inteiros e sessenta e sete centésimo por cento), conforme o índice IGP-M (mês de 12/2021 a 12/2022), passando a vigorar o valor mensal de R\$ 898,23 (oitocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), sendo que o valor global de 12(doze) meses, ficará em R\$ 11.870,76(onze mil, oitocentos e setenta reais e setenta e seis centavos) a serem pagos com recursos do FUNDB, QSE, MDE- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0011 2346 0000 3.3.90.36.00: 12361 0008 2175 0000 3.3.90.36.00: 12 361 0019 2017 0000 3.3.90.36.00- PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será estendido pelo período de 31/12/2022 até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e AIUTON ARAÚJO MELO, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 28 de dezembro de 2022.

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 91bc0abe4e1eabcf7ceb565ccc32c5b6*

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 020/2020

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 020/2020 - REF.: Processo nº 9244/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e 1ª IGREJA BATISTA EM GRAJAÚ - OBJETO: Aditivar o contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação- VALOR GLOBAL: O valor do aluguel será reajustado, em comum acordo entre as partes, em 5,90% (cinco inteiros vírgula noventa centésimos por cento), conforme o índice IGP-M (mês de Dez/2022), passando a vigorar o valor mensal de R\$ 5.964,67 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), mensal e o valor global ficará em R\$ 71.576,04 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e quatro centavos) a serem pagos com recursos do MDE; QSE; FUNDEB 40 - DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 12. 361. 0011. 2346. 0000 3.3.90.39.00: 12.361.0008.2175.0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0019. 2017. 0000 3.3.90.39.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência será estendido pelo período de 31/12/2022 até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e Pr. ANTONIO LUIS PEREIRA DA SILVA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 28 de dezembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: e2e9d25744d238a3a5d1dd73c8928951

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 044/2019

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 044/2019 - REF.: Processo nº 9244/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ENEDINA GOMES DE ARAÚJO - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, localizado no povoado Barreirinha, s/n, zona rural, Grajaú - MA., CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação - VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0011 2346 0000 3.3.90.36.00: 12 361 0008 2175 0000 3.3.90.36.00: 12 361 0019 2017 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar do dia 31/12/2022 até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e ENEDINA GOMES DE ARAÚJO, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 28 de dezembro de 2022.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 4d2b532aa6a42da3c93f3e597b8b2463

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 060/2019

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 060/2019REF.: Processo nº 9673/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e NILDA SOARES COSTA - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Rua 15 de novembro, s/n, Bairro Expoagra, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- VALOR GLOBAL: O valor do aluguel será reajustado, em comum acordo entre as partes, em 6,369% (seis inteiros vírgula trezentos e sessenta e nove noventa centésimo por cento), conforme o índice IGP-M (mês de dezembro/2022), passando a vigorar o valor mensal de R\$ 829,90 (oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos), sendo que o valor global de 12 (doze) meses, ficará em R\$ 9.958,80 (nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) a serem pagos com recursos do FMAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0003.2121 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 31/12/2022 a 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pela CONTRATANTE e NILDA SOARES COSTA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 30 de dezembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 71833d26e5762e5a651653b390557272

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 099/2019

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO 099/2019 - REF.: Processo nº 9244/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SANDRA REGINA SOUSA DA SILVA - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Rua Santa Luzia, s/n, Bairro Vila Tucum, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação - VALOR GLOBAL: O valor do aluguel será reajustado, em comum acordo entre as partes, em +/-

14,57%(quatorze inteiros e cinquenta e sete centésimo por cento), conforme o índice IGP-M (mês de 04/2021 a 10/2022), passando a vigorar o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que o valor global de 12(doze) meses, ficará em R\$ 30.000,00(trinta mil reais) a serem pagos com recursos do FUNDEB, QSE, MDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12. 361. 0011. 2346. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0008. 2175. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0019. 2017. 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 31/12/2022 a 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GRAJAÚ - MA, pela CONTRATANTE e SANDRA REGINA SOUSA DA SILVA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 28 de dezembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 644252bf3e54a242fbc70e05ed35c26

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO 106./2017

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO 106./2017 - REF.: Processo nº 9244/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PEDRO TORRES DA SILVA - OBJETO: Aditivar o Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Rua Tiradentes, s/n, Bairro Canoeiro, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação- VALOR GLOBAL: O valor global ficará em R\$ 42.443,16 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) a serem pagos com recursos do MDE; QSE; FUNDEB 40 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12. 361. 0011. 2346. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0008. 2175. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0019. 2017. 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar do dia 31/12/2022 até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e PEDRO TORRES DA SILVA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 28 de dezembro de 2022.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 078b0f3a4dd2d02dea68daa1e5a268cb

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO 106.27/2017

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO 106.27/2017 - REF.: Processo nº 9244/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CELLINA NAVA DE SIMAS LIMA - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Av. Brasil, s/n, Bairro Canoeiro, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação- VALOR GLOBAL: O valor do aluguel será reajustado, em comum acordo entre as partes, em 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento), conforme o índice IGP-M (mês de dez/2021 a dez/2022), passando a vigorar o valor mensal de R\$ 3.483,60 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), sendo que o valor global de 12 (doze) meses ficará em R\$ 41.803,20 (quarenta e uma mil, oitocentos e três reais e vinte centavos) a serem pagos com recursos do MDE; QSE; FUNDEB 40- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12. 361. 0011. 2346. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0008. 2175. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0019. 2017. 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar do dia 31/12/2022 até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e CELLINA NAVA DE SIMAS LIMA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 28 de dezembro de 2022.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 1a846a621776fd1cefb1d7914cefd091

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO 106.34/2017

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO 106.34/2017 - REF.: Processo nº 9244/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e RONIARD BARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIA - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Rua Mecenas Falcão, s/n, Bairro Mangueira, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação- VALOR GLOBAL: Em comum acordo entre as partes o valor do aluguel ficará o mesmo do ano anterior, ficando o valor global atual de R\$ 11.007,48 (onze mil, sete reais e quarenta e oito centavos) a serem pagos com recursos do MDE; QSE; FUNDEB 40. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12. 361. 0008. 2175. 0000 3.3.90.39.00: 12. 361. 0019. 2017. 0000 3.3.90.39.00: 12. 365. 0011. 2346. 0000 3.3.90.39.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar do dia 31/12/2022 até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e JOSÉ RONIARD DOS SANTOS BARROS SOUSA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 28 de dezembro de 2022.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: c6f90539e93314fdf053f050d248288c

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO 110/2017

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO 110/2017 - REF.: Processo nº 9650/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e RONIARD BARROS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIA - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Rua Patrício Jorge, s/n, Centro, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - VALOR GLOBAL: o valor global ficará em R\$ 59.165,04 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e quatro centavos) a serem pagos com recursos próprios - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 121 0008 2368 0000 3.3.90.39.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de 31/12/2022 até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA - PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA, pela CONTRATANTE e JOSÉ RONIARD DOS SANTOS BARROS SOUSA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 30 de dezembro de 2022.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: af5acb083848a2a869f6b0972be75b9

EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO 106.47/2017

EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO 106.47/2017-REF.: Processo nº 3005/2023 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e JOÃO AMADOR FILHO - **OBJETO:** Locação do imóvel para fins de uso da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - **VALOR GLOBAL:** O valor do aluguel será reajustado, em comum acordo entre as partes, em 0,447% (zero vírgula quatrocentos e quarenta e sete milésimo por cento), conforme o índice IGP-M (mês de dezembro de 2022), passando a vigorar o valor mensal de **R\$ 1.311,09** (hum mil, trezentos e onze reais e nove centavos), sendo que o valor global de 12 (doze) meses, ficará em **R\$ 15.733,08** (quinze mil, setecentos e trinta e três reais e oito centavos) a serem pagos com recursos do FNAS - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08. 122. 0003. 2049. 0000 3.3.90.36.00; 08. 244. 0003. 2349. 0000. 3.3.90.36.00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia 30/04/2023 a 30/04/2024 - **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - **SIGNATÁRIOS:** SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA, Secretário Municipal de Assistência Social, pela **CONTRATANTE** e JOÃO AMADOR FILHO, pela **CONTRATADA**.Grajaú (MA), 28 de abril de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: c547d51adfc49c2ce4b643f83b14fb1f

EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO 106.46/2017

EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO 106.46/2017 - REF.: Processo nº 3115/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MARIA DO SOCORRO COELHO DE ARAÚJO CARVALHO - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Rua Capitão Joaquim Ferraz, 502, Bairro Extrema, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- VALOR GLOBAL: O valor do aluguel será reajustado, em comum acordo entre as partes, em 6,369% (seis inteiros vírgula trezentos e sessenta e nove milésimo por cento), conforme o índice IGP-M (mês de dezembro de 2022), passando a vigorar o valor mensal de R\$ 1.507,09 (hum mil, quinhentos e sete reais e nove centavos), sendo que o valor global de 12 (doze) meses, ficará em R\$ 18.085,08 (dezoito mil, oitenta e cinco reais e oito centavos) a serem pagos com recursos do FNAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 243 0003 2046 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 08/05/2023 a 08/05/2024 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pela CONTRATANTE e MARIA DO SOCORRO COELHO DE ARAÚJO CARVALHO, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 07 de maio de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: e7b92090a3ddef2060e79169949e88e8

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 130/2017

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 130/2017: Processo nº 1839/2023 - REF - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e RITA DE SOUSA BRAGA - OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel, situado na Rua Astolfo Marques, nº 23, Qd. 156, Apeadouro, São Luis-MA, para o funcionamento da casa de apoio a pacientes em tratamento de saúde fora de domicílio-TFD, de interesse da Secretaria municipal de Saúde de Grajaú - MA - DO PRAZO - O prazo de vigência fica estendido pelo período de 31/03/2023 a 30/07/2023, determinado na Clausula Segunda do Contrato de 130/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0082.2320.0000.3.3.90.36.00 - .BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. - SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal de Grajaú, pela CONTRATANTE e RITA DE SOUSA BRAGA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 22 de março 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: c1eb136c794fa8f20851052225312258

EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO 106.26/2017

EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO 106.26/2017 - REF.: Processo nº 9244/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e JOSILENE CARVALHO LUCENA - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Rua, São Pedro s/n, Bairro Expoagra, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação - VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12. 361. 0011. 2346. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0008. 2175. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0019. 2017. 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 06(seis) meses, a contar do dia 31/12/2022 até 30/06/2023 - BASE LEGAL: Art.24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e JOSILENE CARVALHO LUCENA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 28 de dezembro de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 9c1c3c082f8feab63751004953cc1ba4

EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO 106.56/2017

EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO 106.56/2017 - REF.: Processo nº 9244/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e JOSÉ WILSON DA SILVA - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Rua Tiradentes, 81, Bairro Canoeiro, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação - VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12. 361. 0011. 2346. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0008. 2175. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0019. 2017. 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 04(quatro) meses, a contar do 30/12/2022 até 30/04/2023 - BASE LEGAL: 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e JOSÉ WILSON DA SILVA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 28 de dezembro de 2022.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 17825b8805ae8f0a11a7d5278ea14890

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 130/2017

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 130/2017: Processo nº 5588/2023 REF - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e RITA DE SOUSA BRAGA - OBJETO: O presente termo aditivo O valor mensal será de R\$ 2.193,49 (dois mil, cento e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), sendo que o valor global de de 12 (doze) meses , ficará em R\$ 10.967,45 (dez mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) a serem pagos com recursos do FMAS. O prazo de vigência fica estendido pelo período de 30/07/2023 a 30/12/2023, determinado na Clausula Segunda do Contrato de 130/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0082.2320.0000.3.3.90.36.00 - .BASE LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal de Grajaú, pela CONTRATANTE e RITA DE SOUSA BRAGA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 21 de julho 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 906ee91fd9a2c139a73640b7975dd384

EXTRATO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO 106.26/2017

EXTRATO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO 106.26/2017 - REF.: Processo nº 4915/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e JOSILENE CARVALHO LUCENA - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Rua, São Pedro s/n, Bairro Expoagra, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação - VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12. 361. 0011. 2346. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0008. 2175. 0000 3.3.90.36.00: 12. 361. 0019. 2017. 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 06(seis) meses, a contar do dia 30/06/2023 até 31/12/2023 - BASE LEGAL: Art.24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e JOSILENE CARVALHO LUCENA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 30 de junho de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: e7231990c5226c91c558ffc651a6d617

EXTRATO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO 106.56/2017

EXTRATO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO 106.56/2017 - REF.: Processo nº 2724/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e JOSÉ WILSON DA SILVA - OBJETO: Contrato de Aluguel do Imóvel, situado na Rua Tiradentes, 81,

Bairro Canoeiro, Grajaú/MA, CEP - 65.940-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação - VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0011 2346 0000 3.3.90.36.00: 12 361 0081 2276 0000 3.3.90.36.00: 12 361 0019 2017 0000 3.3.90.36.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 08(oito) meses, a contar do 30/04/2023 até 30/12/2023 - BASE LEGAL: 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: PEDRO BARROS LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela CONTRATANTE e JOSÉ WILSON DA SILVA, pela CONTRATADA.Grajaú (MA), 20 de abril de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: e5864841743538bbf6b9124752b261e0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, teve sua data de abertura **ADIADA** para o dia **05 de Dezembro de 2023**, às **09:00hrs**. O adiamento se dá em decorrência de problemas de conexão de internet no momento da sessão. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico <http://www.licitaitingama.com.br>, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio. Itinga do Maranhão - MA, 01 de Dezembro de 2023. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ae4107d98e9d0c574bca9479f4eb379f

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, teve sua data de abertura **ADIADA** para o dia **05 de Dezembro de 2023**, às **14:00hrs**. O adiamento se dá em decorrência de problemas de conexão de internet no momento da sessão. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico <http://www.licitaitingama.com.br>, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio. Itinga do Maranhão - MA, 01 de Dezembro de 2023. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: bb02025deac055fe7006570cfced8ffa

DECRETO 0105/2023

DECRETO Nº 105/2023 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõem sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal no período que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica

do município;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas e com a coincidência das festividades de fim de ano, que possibilita a redução da intensidade na prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos a comunidade.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedido **RECESSO** aos servidores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da administração direta, no período de 04 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024.

Art. 2º. - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente, tais como, HMI, CAESI, OBRAS, SEGURANÇA PÚBLICA, COLETA DE LIXO URBANO, CONSELHO TUTELAR, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SETORES DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, sendo atribuição do(a) Secretário(a) Municipal respectivo regulamentar a escala de serviço no período de maneira que a prestação dos serviços públicos não sofra solução de continuidade.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Saúde editará Portaria regulamentando o expediente nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal.

Art. 4º. - A Secretaria Municipal de Educação editará Portaria regulamentando o término das aulas no ano de 2022 e o retorno as atividades em 2023.

Art. 5º. - Fica revogado o Decreto nº 096 de 18 de outubro de 2023.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 1º DE DEZEMBRO DE 2023

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: fb697bc6fac82231a0f25602d9be0ca7*

PORTARIA Nº0164/2023

PORTARIA Nº 164/2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provisão em Comissão de Supervisor(a) da Escola Municipal Creche Municipal Luzia Botelho, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA ELIANE ROCHA COSTA MENDES** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 27 de novembro de 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 482f5751c8442ca79fd6497da13c4521*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
IN231101/2022. REF: INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
004/2022**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº IN231101/2022. REF: INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Joselândia / MA, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças - Rodrigo da Silva Santos e do outro lado **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95**, ora representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF: 574.460.249-68 e RG 4.086.763-5, sediada na Rua Izabel A Redentora, n: 2356, Edif. Loewen, sala 117, Centro, São José dos Pinhais - CEP 83.005-010. OBJETO CONTRATUAL: Prestação dos serviços de licenciamento da ferramenta banco de preços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. DO PRAZO: O presente contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, objetivando a continuidade da Prestação dos serviços de licenciamento da ferramenta banco de preços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. Joselândia (MA), em 22 de novembro de 2023. Secretário Municipal de Administração e Finanças - Rodrigo da Silva Santos.

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: a83ef8456ba2ac767667bbe557e49adc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

PORTARIA Nº 069/2023 - SEMUS 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

R e s o l v e :

Art. 1º. - Conceder ao servidor **Adão Lima da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/ Unidade Mista de Lagoa do Mato - MA, no cargo de Vigia, **Férias Anuais**, pelo período de 01/12/2023 a 30/12/2023, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar de Lagoa do Mato - MA, 01 de dezembro de 2023.

Patrícia de França Noletto

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: f8a6233a18d33af90ab6183bfa7e0c87

PORTARIA Nº 070/2023 SEMUS 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

Resolve:

Art. 1º. - Conceder a servidora **Naira Pereira Guimarães Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Unidade Mista de Lagoa do Mato - MA, no cargo de AOSD, **Férias Anuais**, pelo período de 01/12/2023 a 30/12/2023, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar de Lagoa do Mato - MA, 01 de dezembro de 2023.

Patrícia de França Noieto

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: 85cb1d4934f891c506dcee665df65287

PORTARIA Nº 073/2023 - SEMUS 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

Resolve:

Art. 1º. - Conceder a servidora **Wilde Ney Andrade de Oliveira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Unidade Mista de Saúde de Lagoa do Mato, Zona Urbana de Lagoa do Mato - MA, no cargo de Enfermeiro, **Férias Anuais**, pelo período de 01/12/2023 a 30/12/2023, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 01 de dezembro de 2023.

Patrícia de França Noieto

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: 652a04cc24b7e1a75feb95907a7b3d1e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

LEI Nº 152, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui, no âmbito do Município de Loreto-MA, o Mês de Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, Germano Martins Coelho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito do Município de Loreto-MA, o Mês de Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

Art. 2º. As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º. O Mês de Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Loreto.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmas convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que lhe couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO

PORTARIA Nº 072/2023 - SEMUS 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

Resolve:

Art. 1º. - Conceder a servidora **Francinete Pereira Freitas**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Unidade Mista de Saúde de Lagoa do Mato - MA, no cargo de Técnico de Enfermagem, **Férias Anuais**, pelo período de 01/12/2023 a 30/12/2023, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 01 de dezembro de 2023.

Patrícia de França Noieto

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: TONY SILVA LIMA

Código identificador: 269c36aa922fe43a2f4f5d14d5dbff66

MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: aefa7fb58d0243fa68453cadeecfd96

LEI Nº 153, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO**, Germano Martins Coelho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 81.900.000,00 (*Oitenta e Um Milhões, Novecentos Mil Reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados no anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 81.900.000,00 (*Oitenta e Um Milhões, Novecentos Mil Reais*), cujas receitas estimadas para o exercício 2024 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais e será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DO TESOURO 49.664.310,00

1 - RECEITAS CORRENTES 42.914.310,00

- 1.1 - Receita Tributária 2.097.600,00
- 1.2 - Receita de Contribuições 715.000,00
- 1.3 - Receita Patrimonial 165.000,00
- 1.4 - Receita Agropecuária 0,00
- 1.5 - Receita Industrial 0,00
- 1.6 - Receita de Serviços 0,00
- 1.7 - Transferências Correntes 39.915.410,00
- 1.9 - Outras Receitas Correntes 21.300,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 6.750.000,00

- 2.1 - Operações de Crédito 0,00
- 2.2 - Alienações de Bens 0,00
- 2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00
- 2.4 - Transferências de Capital 6.750.000,00

2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 0,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 39.586.090,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (7.350.400,00)

RECEITAS TOTAL 81.900.000,00

Art. 4º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 81.900.000,00 (*Oitenta e Um Milhões, Novecentos Mil Reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 58.550.000,00 (*Cinquenta e Oito Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.350.000,00 (*Vinte e Três Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais*);

Art. 5º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

?

I - RECURSOS DO TESOURO 34.810.000,00

- 1 - DESPESAS CORRENTES 22.390.000,00
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL 11.920.000,00
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 500.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 0,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 47.090.000,00

- 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - LORETO 20.050.000,00
- 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.300.000,00
- 15 - FUNDEB - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO 23.740.000,00

DESPESA TOTAL 81.900.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL 2.075.000,00
- 02.10 - GABINETE DO PREFEITO 910.000,00
- 03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS 3.965.000,00
- 04.10 - SECRET. DE AGRICULTURA, DES. ECONÔMICO E MEIO AMBI 3.505.000,00
- 05.10 - SECRET. DE INFRA-ESTRUTURA, SERV URBANOS, OBRAS E 14.905.000,00
- 06.10 - SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, CULTURA, DESPORTO E 2.455.000,00
- 07.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 500.000,00
- 09.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 20.050.000,00
- 11.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.300.000,00
- 13.10 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA 6.495.000,00
- 14.15 - FUNDEB - LORETO 23.740.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 81.900.000,00

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (*Sessenta Por Cento*) sobre o total da despesa nela fixada, conforme

estabelecido no art. 6º. da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo único. Excetuando-se do percentual estabelecido no *caput* deste artigo, as alterações feitas por transposições e remanejamento, entre Órgãos, categorias de programação, e entre Unidade(s) Orçamentária(s), criando se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos cujo objetivo seja criar soluções para possibilitar a correta aplicação desses instrumentos de movimentação de recursos orçamentários e financeiros.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **15%** (*quinze por cento*) da receita orçada constante do art. 3º. desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 10. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA

Código identificador: b27da43f6f56e9a2bc983651b080c9e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

DECRETO Nº 41, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.736 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES

Avenida Duque de Caxias,311- Centro CNPJ:06114631/0001-18

DECRETO Nº 41 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATOES, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.388.497,94 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010100 CAMARA MUNICIPAL

Ficha: 010 - 01.031.0001.2001.0000 GESTAO DA POLITICA LEGISLATIVA..... 10.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 017 - 01.031.0001.2002.0000 GESTAO DA POLITICA LEGISLATIVA..... 110.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha: 018 - 01.031.0001.2002.0000 GESTAO DA POLITICA LEGISLATIVA..... 5.000,00

3.3.90.14.00 Diárias - Civil

Local: 020100 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 025 - 04.122.0020.2003.0000 GESTAO DA POLITICA ADMINISTRATIVA..... 7.360,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Local: 020200 SECRETARIA DE FINANÇAS

Ficha: 031 - 04.122.0020.2004.0000 GESTAO DA POLITICA ADMINISTRATIVA..... 2.400,00

3.3.90.14.00 Diárias - Civil

Ficha: 046 - 28.843.0021.0001.0000 GESTAO DA POLITICA FINANCEIRA..... 51.224,96

4.6.90.71.00 Principal Da Dívida Contratual Resgatado

Local: 020500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 204 - 12.423.0121.2025.0000 ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA..... 3.000,00

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Local: 020700 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Ficha: 381 - 12.365.2011.2141.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA... 79.348,38

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

Local: 020800 SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO

Ficha: 1040 - 10.122.0020.2046.0000 GESTAO DA POLITICA ADMINISTRATIVA..... 150,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 454 - 10.302.0091.2057.0000 ATENDIMENTO MEDICO E HOSPITALAR..... 396,70

3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas

Local: 020900 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 527 - 10.302.0091.2058.0000 ATENDIMENTO MEDICO E HOSPITALAR..... 13.503,76

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

Ficha: 928 - 10.301.0091.2048.0000 ATENDIMENTO MEDICO E HOSPITALAR..... 336.048,53

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha: 1011 - 10.301.0091.2178.0000 ATENDIMENTO MEDICO E HOSPITALAR..... 38.465,57

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha: 1024 - 10.301.0091.2051.0000 ATENDIMENTO MEDICO E HOSPITALAR..... 300.000,00

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Ficha: 1025 - 10.302.0091.2058.0000 ATENDIMENTO MEDICO E HOSPITALAR..... 400.000,00

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Ficha: 1037 - 10.302.0091.2058.0000 ATENDIMENTO MEDICO E HOSPITALAR..... 1.019,99

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

Ficha: 1039 - 10.301.0091.2051.0000 ATENDIMENTO MEDICO E HOSPITALAR..... 8.355,60

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

Local: 021100 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 1005 - 08.244.0058.2063.0000 ATENÇÃO A PESSOAS CARENTES..... 7.880,00

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Ficha: 1005 - 08.244.0058.2063.0000 ATENÇÃO A PESSOAS CARENTES..... 11.868,45

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Ficha: 886 - 08.244.2019.2067.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA..... 2.176,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Local: 021500 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Ficha: 722 - 04.122.0020.2081.0000 GESTAO DA POLITICA ADMINISTRATIVA..... 300,00

3.3.90.14.00 Diárias - Civil

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 010100 CAMARA MUNICIPAL

Ficha: 001 - 01.031.0001.1001.0000 GESTAO DA POLITICA LEGISLATIVA..... -110.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Ficha: 001 - 01.031.0001.1001.0000 GESTAO DA POLITICA LEGISLATIVA..... -10.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Ficha: 002 - 01.031.0001.1001.0000 GESTAO DA POLITICA LEGISLATIVA..... -5.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Local: 020500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 135 - 12.365.0121.2020.0000 ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA..... -3.000,00

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Local: 020700 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Ficha: 344 - 12.122.0020.2128.0000 GESTAO DA POLITICA ADMINISTRATIVA..... -79.348,38

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Local: 020800 SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO

Ficha: 428 - 10.122.0020.2046.0000 GESTAO DA POLITICA ADMINISTRATIVA..... -396,70

3.3.90.14.00 Diárias - Civil

Local: 020900 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 472 - 10.301.0091.2047.0000 ATENDIMENTO MEDICO E HOSPITALAR..... -13.503,76

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha: 501 - 10.301.0091.2051.0000 ATENDIMENTO MEDICO E HOSPITALAR..... -300.000,00

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Ficha: 505 - 10.301.0091.2051.0000 ATENDIMENTO MEDICO E HOSPITALAR..... -8.355,60

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

Ficha: 505 - 10.301.0091.2051.0000 ATENDIMENTO MEDICO E HOSPITALAR..... -1.019,99

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

Ficha: 512 - 10.301.0110.2055.0000 FARMACIA BASICA..... -150,00

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Ficha: 531 - 10.302.0091.2058.0000 ATENDIMENTO MEDICO E HOSPITALAR..... -400.000,00

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Ficha: 531 - 10.302.0091.2058.0000 ATENDIMENTO MEDICO E HOSPITALAR..... -336.048,53

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Ficha: 1012 - 10.301.0091.2178.0000 ATENDIMENTO MEDICO E HOSPITALAR..... -38.465,57

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

Local: 021000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ficha: 581 - 08.243.2010.2062.0000 CONTROLE SOCIAL..... -300,00

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Local: 021100 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 604 - 08.244.0058.2063.0000 ATENÇÃO A PESSOAS CARENTES..... -11.868,45

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Ficha: 604 - 08.244.0058.2063.0000 ATENÇÃO A PESSOAS CARENTES..... -7.880,00

3.3.90.30.00 Material De Consumo

Local: 021300 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Ficha: 665 - 04.122.0020.2074.0000 GESTAO DA POLITICA ADMINISTRATIVA..... -2.176,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Local: 021700 SECRETARIA DE ARTICULAÇÕES COM ORGAOS FEDERAIS E ESTADUAIS

Ficha: 777 - 04.122.0020.2086.0000 GESTAO DA POLITICA ADMINISTRATIVA..... -2.400,00

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

Local: 909099 RESERVA DE CONTINGENCIA

Ficha: 882 - 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTIGENCIA..... -51.224,96

9.9.99.99.00 Reserva De Contingencia

Ficha: 882 - 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTIGENCIA..... -7.360,00

9.9.99.99.00 Reserva De Contingencia

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MATOES, 02 de outubro de 2023

FERDINANDO ARAUJO COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 7bbec49bf5f2bbbe772ffd12612e7f31

DECRETO Nº 83, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

DECRETO Nº 83, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Disciplina as regras e uniformiza as operações de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial para o encerramento do exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as regras gerais dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as diretrizes emanadas da Lei Complementar

Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os prazos para publicação e encaminhamento dos Anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e dos Anexos do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, bem como as Normas sobre Prestações e Tomadas de Contas, estabelecidas na legislação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre e pela Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2023 e o consequente levantamento do Balanço Geral envolvem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO, por fim, que os procedimentos necessários a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

Art.1º Decreto disciplinar sobre as regras que uniformiza as operações de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial para o encerramento do exercício financeiro de 2023.

Art.2º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do Poder Executivo obedecerão às disposições deste Decreto, incluídas as entidades autárquicas e fundacionais, as empresas públicas dependentes, as sociedades de economia mista e os fundos especiais.

CAPÍTULO I DOS RESTOS A PAGAR

Art.3º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício financeiro, se devidamente realizadas, serão inscritas em Restos a Pagar.

§1º Consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/1964, hipótese em que o fato gerador e a execução orçamentária da despesa deverão ser realizados, obrigatoriamente, dentro do exercício encerrado.

§2º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2023, cujo interesse público seja relevante, poderão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo financeiro disponível, por fonte de recurso.

§3º Os empenhos de adiantamentos, diárias, ajuda de custo e suprimento de fundo não poderão ser inscritos em Restos a Pagar, devendo as referidas despesas ser liquidadas, pagas ou anuladas, conforme o caso, dentro do exercício de 2023, ficando vedada a concessão cujo direito de uso ultrapasse o exercício corrente.

§4º As despesas empenhadas e não liquidadas, que não tenham caráter de interesse público relevante e que não atendam aos requisitos do § 1º deste artigo, deverão ser anuladas dentro do exercício de 2023.

§5º As parcelas relativas a contratos cujo montante não se possa determinar, do mês de dezembro, poderão ser empenhadas por estimativa pela média das faturas dos meses anteriores ou com base na última fatura ou pagamento.

Art.4º. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme estabelecido no artigo 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º A ausência do prévio empenho não prejudicará o reconhecimento contábil da despesa pelo regime de competência, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente que der causa à irregularidade, nos termos da Lei.

§2º Na ocorrência de despesas executadas pela Administração no exercício vigente ou em exercícios anteriores sem emissão de empenho prévio, os responsáveis contábeis setoriais deverão realizar o reconhecimento contábil das referidas obrigações, em observância aos Princípios de Contabilidade da Competência e da Oportunidade.

§3º Havendo interesse da administração e obedecidos todos os procedimentos legais, os valores de que trata este artigo poderão ser empenhados à conta do orçamento do exercício de 2024, como Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, observada a classificação orçamentária correspondente.

§4º O reconhecimento contábil das obrigações, previsto no § 2º deste artigo, deverá ser conciliado no decorrer do exercício subsequente, de forma que demonstre fielmente os saldos remanescentes ainda pendentes de execução orçamentária como DEA.

Art.5º. Os órgãos e entidades de que trata o art. 2º deste Decreto deverão realizar o levantamento dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados e os processados em que os credores não solicitaram pagamento administrativamente ou judicialmente de forma que fique denotado a inexistência de débitos, inscritos até o exercício de 2023, e solicitar formalmente o cancelamento daqueles para os quais não haja mais o compromisso de pagamento.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º. As Secretarias poderão instituir normas complementares para o cumprimento deste Decreto, bem como dirimir os casos omissos ou quaisquer dúvidas que venham a ocorrer em razão deste Decreto.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: add3cc7417def1451c531b82a839b33b

EXTRATO DO CONTRATO 371/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 371/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.030/2023. CONCORRÊNCIA - SRP Nº. 002/2023. OBJETO: Recuperação de estradas vicinais: trechos Canadá a Marinheiro; Marinheiro a Santo Antônio; Santo Antônio a Mucambo; Mucambo a Santa Luzia; Acesso ao aterro sanitário; manutenção do aterro sanitário com máquinas. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. CONTRATADO: **EMPRESA CONSTRUTORA TAURUS LTDA**. Valor Global: R\$ 515.185,24 DATA DA ASSINATURA: 03/10/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0213- Secretaria de

Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0261.1080.0000- Manutenção e Melhorias de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.452.0163.2077.0000 - Manutenção e Melhorias da Limpeza Pública; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Infraestrutura, por seu representante ordenador de despesas, o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, Secretário Municipal de Governo e, pela contratada, EMPRESA CONSTRUTORA TAURUS LTDA CNPJ Nº 42.092.474/0001-50. Matões - MA, 01 de dezembro de 2023. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador - Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 14a4c9e4d51b765718a3168656f68b3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO ADM Nº 097/2023-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Verificada a regularidade dos atos procedimentais **HOMOLOGO** a licitação referente ao Processo Administrativo nº 097/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº 046/2023, cujo objeto trata de registro de preços para futura e eventuais instalações de estrutura pre-moldada de concreto p/ caixas d'água de 20.000 litros, composta de capitel p/apoio da caixa d'água e pilar cilíndrico d40cm e altura 8,00m.

Resultado da Homologação

Fornecedor: A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO - CPF/CNPJ: 16.793.035/0001-65			
Item 1	Data/Hora da Adjudicação - 24/10/2023 10:35:23		
Instalação			
Descrição Item	Quantidade	Medida	VALOR TOTAL
Registro de preços para futura e eventuais instalações de 30 estruturas pre-moldada de concreto p/ caixas d'água de 20.000 litros, composta de capitel p/apoio da caixa d'água e pilar cilíndrico d40cm e altura 8,00m	30	UND	773.347,5100

Dito isso, encaminho os autos para elaboração da ata de registro de preços.

Mirador (MA), 01 de dezembro de 2023.

Josinete Rodrigues da Costa
Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 3a197b0edfa17fbf77118fe2a6ac9eca

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 151/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 151/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004730/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Pessoa Jurídica PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA CNPJ/MF nº 24.683.878/0001-37. OBJETO: prestação de serviço de digitalização de documentos em arquivo pesquisável - Secretaria Munic. de Administração e Gestão de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 23/11/2023 a 23/11/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.02 Secretaria Municipal de Administração e Gestão; Unidade: 04.122.0002.2.004 Manut e Func. da Secretaria Mun. de Administração e Gestão; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceira pessoa jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 42348809a6c46466258f0818e1c2d7b7

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 152/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 152/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004730/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Pessoa Jurídica PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA CNPJ/MF nº 24.683.878/0001-37. OBJETO: prestação de serviço de digitalização de documentos em arquivo pesquisável - Secretaria Munic. de Educação de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 23/11/2023 a 23/11/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.11 Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 12.122.0002.2.030 Manut e Func. da Secretaria Mun. de Educação; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceira pessoa jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 530ce7bc5ace5a9d754ca7b2f38c8beb

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 153/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 153/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004730/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Pessoa Jurídica PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA CNPJ/MF nº 24.683.878/0001-37. OBJETO: prestação de serviço de digitalização de documentos em arquivo pesquisável - Secretaria Munic. de Saúde de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 23/11/2023 a 23/11/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.13 Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 10.122.0002.2.050 Manut e Func. da Sec. Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceira pessoa jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: f02bfdbcd67e0040c15c024f21af172

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 154/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 154/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004730/2022**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Pessoa Jurídica PORTELA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA CNPJ/MF nº 24.683.878/0001-37. OBJETO: prestação de serviço de digitalização de documentos em arquivo pesquisável - Secretaria Munic. de Assistência Social de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 23/11/2023 a 23/11/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02.16 Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade: 08.244.0008.2.073 Manut e Func. de Benefícios eventuais e famílias carentes; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceira pessoa jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 23/11/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 910f37c974d830efc757adc3c543d07f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA Nº 1279, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1279, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. AGEU ESCORCIO CABRAL, inscrito no CPF sob nº 609.779.053-01 lotado na Escola Municipal Amaro Garces de Oliveira.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 6b3edf9c308f21e9bcaa95ad83a13a70

PORTARIA Nº 1280 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1280 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.



Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. ALEX SOUSA RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 027.850.883-95 lotado na Escola Municipal Manoel Nunes Diniz.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: a45bdbce9c5b6d60a6391199c57278cd

PORTARIA Nº 1281 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1281 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ANA CELIA CABRAL NEVES, inscrita no CPF sob nº 867.053.263-87 lotada na Escola Municipal Valdemar Ribeiro.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 3f1f770b054035c4be80f4991533e846

PORTARIA Nº 1283, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1283, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Srª ANDRESSA COSTA CALDAS, inscrito no CPF sob nº 048.532.813-55 lotada na Escola Municipal Antônio José Goldinho Neto.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 9ba25c21a980435fa96ce25b46b977f5

PORTARIA Nº 1284, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1284, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª BERNARDA SOUSA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 042.777.963-46 lotada na Escola Municipal Oscar Rodrigues.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: e4527687b0d7387e44673005ca60084a

PORTARIA Nº 1285, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1285, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. CHARLES SOUSA ARAUJO, inscrito no CPF sob nº 616.664.333-06 lotado na Escola Municipal Luís Pereira.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: ccf278eebcf1b5e498c721d54150ce4f*

PORTARIA Nº 1286, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1286, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª CLECIANE CALDAS MACEDO, inscrita no CPF sob nº 611.750.323-79 lotada na Escola Municipal São Francisco Xavier.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: cee4d65efb3274dfbaa6c4dee6fc629e*

PORTARIA Nº 1287, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1287, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. BERNARDO LIMA DA ROCHA, inscrito no CPF sob nº 078.508.793-17 lotado na Escola Municipal Carvalho da União.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 45f83d809c3c3a9f0f094fcdc04963c6*

PORTARIA Nº 1288, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1288, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. DARLYSON CABRAL SILVA, inscrito no CPF sob nº 100.965.433-02 lotado na Unidade Escolar Rio Novo dos Lençóis.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 95fecf45309a200a4f48844de0ce50c0

PORTARIA Nº 1289, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1289, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. DAVI SERGIO FEITOSA FERREIRA, inscrita no CPF sob nº 101.661.663-59 lotado na Escola Municipal Demostenes Caripina Maues.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 88098343908ba4509c4c16fd406acde7

PORTARIA Nº 1290, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1290, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSORA TÉCNICA NIVEL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª DENISE COSTA CALDAS, inscrita no CPF sob nº 061.741.183-20 lotada na Escola Municipal Antônio José Goldinho Neto.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: ffcabd416868a854d1492130ebf6cc4c

PORTARIA Nº 1291, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 1291, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL I vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. EDILSON SOARES DE SOUSA, inscrito no CPF sob nº 959.468.883-15 lotado na Escola Municipal Carvalho da União.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: dbd42eb843d9fa4314c470d404277acc

PORTARIA Nº 1292, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1292, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. EDILTON SOARES DA ROCHA, inscrito no CPF sob nº 960.038.203-49 lotado na Escola Municipal Leocádio da Rocha.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: d4c64cfda3618703930dd08853563889

PORTARIA Nº 1293, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 1293, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Educacional, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, o Sr. ELIELSON OLIVEIRA GOMES, inscrito no CPF sob nº 624.981.723-94, lotado na Escola Municipal Naiza Melo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: d49907e75c3b8d7e68731ad50c165fa1

PORTARIA Nº 1294, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1294, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ELIENE SOARES PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 003.411.123-99 lotado na Pré-Escola Joaquim Oliveira Araújo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 8156021fde4d5d1ede594518ef1fe624

PORTARIA Nº 1295, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1295, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. FABIO PEREIRA DA ROCHA, inscrito no CPF sob nº 603.610.033-74 lotado na Escola Municipal Luís Pereira.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 792b64919b6ffa174f389f5eee833551

PORTARIA Nº 1296, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1296, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO,

no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª FRANCIMAR DA ROCHA SILVA, inscrita no CPF sob nº 008.207.163-24 lotada na Escola Municipal Nestor Rodrigues da Silva.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 40af9bb5ae1d757d8d5b5447e2074317

PORTARIA Nº 1297, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1297, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. FRANCIMAR SOUSA MACEDO, inscrita no CPF sob nº 002.519.863-73, lotada na Escola Municipal José Palhares Dias.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 1eabf12d23af2df00c86c944c206afe0

PORTARIA Nº 1298, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1298, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª GEISA FEITOSA COELHO, inscrita no CPF sob nº 633.736.503-80 lotada na Escola Municipal José Coelho.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 46b7a653b0fe736c5496d130dab7635e

PORTARIA Nº 1299, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1299, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo Coordenador Escolar, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, o Sr. GENIVAR DO CARMO REIS, inscrita no CPF sob nº 780.849.973-00, lotada na Escola Carvalho da União.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: f30b17855b1d9b850dfdef7fe27bbdd

PORTARIA Nº 1300, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1300, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. GEOVANE ROCHA VIANA, inscrito no CPF sob nº 019.828.473-01 lotado na Escola Municipal Nestor Rodrigues.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: d9a95d640e4af681007248d2f5b5684b

PORTARIA Nº 1301, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1301, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. GENILTON PEREIRA DO VALE, inscrito no CPF sob nº 022.526.663-66 lotado na Escola Municipal Anastácio Costa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO

Código identificador: d334fc5fe4f3fa5537dc6e20f79d441

PORTARIA Nº 1302, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1302, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL I vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. HERICA GENTIL LIMA, inscrita no CPF sob nº 100.913.873-10 lotada na Escola Municipal Anastácio Costa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 69f2d6cc7bf0dce28e9d5d31a74e5472

PORTARIA Nº 1303, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1303, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª JOSILEIA BRANDÃO DA ROCHA, inscrita no CPF sob nº 616.661.323-73 lotada na Escola Municipal Leocádio da Rocha.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 0850aa0472b4517743fd1ea3aa073df8

PORTARIA Nº 1304, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1304, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. LETICIANE SILVA DOS REIS, inscrito no CPF sob nº 609.821.373-97 lotado na Escola Municipal Francisco de Assis Araújo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 6b60b5b4933bc6d5d9c442fcdad4c2e8

PORTARIA Nº 1305, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1305, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. LUIS DE ALMEIDA NONATO NETO, inscrito no CPF sob nº 619.664.973-69 lotado na Escola Municipal Carvalho da União.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: fa0ca04410b858b2d38e4d4b4d4a5b48

PORTARIA Nº 1306, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1306, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª LUZIA MACEDO GOMES, inscrita no CPF sob nº 039.262.753-16 lotada na Escola Municipal São Francisco Xavier.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 9e8335d859e6706d282302b0064bfd9d

PORTARIA Nº 1307 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1307 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. MANOEL DE JESUS LIMA DE SOUSA, inscrito no CPF sob nº

577.070.902-25 lotado na Escola Municipal Oscar Rodrigues.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: bf338c25219db89f700e0c0b30f27ce6

PORTARIA Nº 1308 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1308 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. MARCELO LIMA DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 635.853.473-47 lotado na Escola Municipal Carvalho da União.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: e1be2d2d83b6aab5d493af4460cb2188

PORTARIA Nº 1309, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1309, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. MARCOS VINICIUS DE SOUSA PINTO, inscrito no CPF sob nº 102.777.133-58 lotado na Unidade Escolar João Crisóstomo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 43df3f0fd9ccde347f6d7f7b0d64badf

PORTARIA Nº 1310, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1310, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo Assessor Técnico Educacional I, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL I, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MARIA DEUZIMAR RODRIGUES DO VALE, inscrita no CPF sob nº 951.687.293-04, lotada na Escola Municipal São Francisco Xavier.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: edb100eac4f7275589b1c483e6161a3c

PORTARIA Nº 1311, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1311, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª. MARIA DOS MILAGRES DO NASCIMENTO SILVA, inscrita no CPF sob nº 910.365.931-34 lotada na Escola Municipal Luís Pereira.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: bb0532eda56d51e4abf2a3fc216c12be

PORTARIA Nº 1312, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1312, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo Assessor Técnico Educacional II, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MARIA FERREIRA VALE, inscrita no CPF sob nº 067.441.153-67, lotada Escola Municipal Duque de Caxias.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 4427591f477a7532044513cfe4cbd98d

PORTARIA Nº 1313, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1313, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional,

vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª. MARIA IRENE FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 003.599.653-69 lotada na Escola Municipal Nestor Rodrigues.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 8c9f50fd83326419ac4d2c9a939ff551

PORTARIA Nº 1314 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1314 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. MARINALDO SILVA FEITOSA, inscrito no CPF sob nº 609.804.593-38 lotado na Escola Municipal Demostenes Caripina Maués.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 2fd56603278beac77d79b15bb1cc518c

PORTARIA Nº 1315, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Código identificador: df23d2df5ddc99d9394410c9daa77b3d

PORTARIA Nº 1315, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. MAURICIO SOEIRO REIS, inscrito no CPF sob nº 023.895.643-13 lotado na Escola Municipal Raimundo Bernardo da Silva.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO

Código identificador: e0875d1528796009f8eddc6931fa29c9

PORTARIA Nº 1316, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1316, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª NILDA ROSA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 940.963.413-04 lotada na Escola Municipal Anastácio Costa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO

PORTARIA Nº 1317, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 1317, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Educacional, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. OSMILDA FERREIRA ROCHA, inscrita no CPF sob nº 025.749.563-03, lotada na Escola Municipal Leocádio da Rocha.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO

Código identificador: 56ab02f61cb8e1c79170894dcc53e0e0

PORTARIA Nº 1318, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1318, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. RAIMUNDO NONATO SILVA DA COSTA, inscrito no CPF sob nº 603.609.533-36 lotado na Escola Municipal Domingos Pereira.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 5177ed3834cd096d239d8079338a15f1

PORTARIA Nº 1319, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1319, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ROGERIA PEREIRA GOMES, inscrito no CPF sob nº 602.851.083-10 lotado na Escola Municipal José Ferreira dos Reis.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 246aeae3a2e474d943d7722cf741ca96

PORTARIA Nº 1320, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1320, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ROSA MARIA SANTOS DA ROCHA, inscrita no CPF sob nº 822.529.553-68 lotada na Escola Municipal São João Batista II.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: a3aa258bb1d296a75e24a22deef19dcd

PORTARIA Nº 1321, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1321, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ROSILENE CRISTINA FURTADO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 960.085.803-97 lotada na Pré-Escola Joaquim Oliveira Araújo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 8374c45fd4d8326d93f372cfd9b98fdc9

PORTARIA Nº 1322, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1322, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ROUSINETH RODRIGUES DOS ANJOS, inscrito no CPF sob nº 609.732.483-94 lotado na Escola Municipal José Ferreira dos Reis.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 3fedf314c315916295705d2f76d61b70

PORTARIA Nº 1323, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1323, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª SIMONE PEREIRA DA ROCHA, inscrita no CPF sob nº 609.746.093-74 lotada na Escola Municipal Amaro Garces de Oliveira.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 8409cc008c6b9d313c18aa42751eb4b7

PORTARIA Nº 1324, DE 01 DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1324, DE 01 DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. VANESSA SILVA DOS ANJOS, inscrito no CPF sob nº 070.785.203-00 lotado na Pré-Escola Joaquim Oliveira Araújo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: f6a77af93ce9a476712a86c645d34c8e

PORTARIA Nº 1325, DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1325, DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo Coordenador Escolar, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ROSILENE PEREIRA REIS, inscrita no CPF sob nº 002.481.033-93, lotada na Escola Municipal Felipe Ramos.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: f889846a6f02e4314f0e69e18f561657

PORTARIA Nº 1326, DE 01 DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1326, DE 01 DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. MANOEL DE JESUS ROCHA MARTINS, inscrito no CPF sob nº 048.860.123-10 lotado na Escola Municipal José Palhares Dias.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: e8a66911f2d9a1a3979ce8b0e86ab335

PORTARIA Nº 1327, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1327, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. JOSÉ RONALDO CALDAS CATANHEDE, inscrito no CPF sob nº 066.269.153-98 lotado na Escola Municipal José Palhares Dias.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 5094d894ee844d1ab06bdb6915409455

PORTARIA Nº1282 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº1282 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ANA CLEUDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 006.902.373-59 lotado na Escola Municipal Nestor Rodrigues da Silva.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 01 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 504291d7d10f776adb4e060a5a13a4c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ASTROS CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMERCIO LTDA, CNPJ: 02.445.026/0001-79. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 218/2022, objetivando a RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES CORRENTES (BUEIROS) E PONTES DE MADEIRA no município de Pedro do Rosário - MA, devendo ser considerando a partir de 24 de novembro de 2023.. AMPARO LEGAL: art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 22 de Novembro de 2023. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; ERNESTINO DE ASSUNÇÃO MORAES NETO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 3970d543772571202a074e206b4b2f27

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2022

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C P ALMADA ENGENHARIA, (CNPJ nº 31.254.015/0001-00). OBJETO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 69/2022, objetivando a execução de prestação de Serviços de reparo de Escolas em Zona Rural/Urbana no município de Pedro do Rosário - MA, devendo ser considerando de 01 de julho de 2023. AMPARO LEGAL: art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 30 DE JUNHO DE 2023. ASSINATURA: SUELI DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; CRISTIANO PEREIRA ALMADA - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 5c3297eab01fe1b13573cab8b06e9bc2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 039/2023-SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 79/2023. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Estrela Comércio Ltda. (CNPJ nº 38.467.897/0001-30). **ITEM:** 62. **VALOR:** R\$ 1.718,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 01/12/2023 a 01/12/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 039/2023-SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 79/2023. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA. (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e L C E Calvet Filho Empreendimentos. (CNPJ nº 43.318.713/0001-00). **ITEM:** 61. **VALOR:** R\$ 12.000,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 01/12/2023 a 01/12/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 039/2023-SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 79/2023. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA. (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e N N P Cutrim Ltda. (CNPJ nº 46.205382/0001-90). **ITEM:** 5, 6, 16, 17 e 31. **VALOR:** R\$ 30.791,50. **VIGÊNCIA DA ATA:** 01/12/2023 a 01/12/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 039/2023-SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 79/2023. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA. (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Premier Comércio e Distribuidora Ltda. (CNPJ nº 45.249.840/0001-20). **ITEM:** 1, 2, 3, 4, 8, 15, 22, 23, 24, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 40, 43, 50, 51, 59, 63, 64 e 65. **VALOR:** R\$ 870.386,00 **VIGÊNCIA DA ATA:** 01/12/2023 a 01/12/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 039/2023-SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 79/2023. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Repleta Distribuidora Ltda. (CNPJ nº 26.689.426/0001-98). **ITEM:** 7, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 29, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 66 e 67. **VALOR:** R\$ 190.729,20. **VIGÊNCIA DA ATA:** 01/12/2023 a 01/12/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 039/2023-SEMAD. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 79/2023. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender a

demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Rotha Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 23.611.350/0001-90). **ITEM:** 14. **VALOR:** R\$ 116.550,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 01/12/2023 a 01/12/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: d1eb316419b990cb4e3a2f98eb5f2caf

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO Nº 023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Regulamenta a situação jurídica de candidatos ausentes à posse no Concurso Público nº 001/2020 do Município de Riachão/MA e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão e

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, pela qual a Administração Pública pode rever os seus atos, conforme dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o trâmite do Concurso Público n.º 001/2020 em que houve a convocação de candidatos aprovados no referido certame por meio do Edital de Convocação nº 05 de 13 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que alguns candidatos convocados, não compareceram para tomar posse como determina o item 6.4 do Edital 001/2020 do Concurso Público;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de manter sempre um quadro de servidores capazes de assegurar o oferecimento de serviços públicos a todos os municípios;

CONSIDERANDO que o Artigo 37 da CF/88, traz expressamente o princípio da eficiência sendo que este impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social primando pela excelência do bom serviço público;

CONSIDERANDO a pujante necessidade de chamamento dos candidatos aprovados no referido certame público,

DECRETA:

Art.1º Os candidatos convocados constantes do ANEXO I deste Decreto, tendo em vista não terem comparecido quando convocados para tomar posse nos respectivos cargos para os quais foram aprovados, seja por meio de convocação no Diário Oficial ou por meio de notificação pessoal, têm seus atos de convocação e provimento tornados sem efeito, nos termos do item 6.6 do Edital 001/2020 do Concurso Público de Riachão/MA.

Art.2º A Administração Pública Municipal fica autorizada a convocar os candidatos remanescentes aprovados no concurso público para, conforme sua melhor conveniência, suprir suas necessidades com pessoal.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.7º **Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO I



RELAÇÃO DE CONVOCADOS QUE NÃO ATENDERAM AO CHAMAMENTO PREVISTO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 E QUE TÊM TORNADO SEM EFEITO O ATO DE CONVOCAÇÃO E PROVIMENTO POR MEIO DO PRESENTE DECRETO.

M204 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE - RIACHÃO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0074590	GIULLENE SANTOS DE SOUSA	3º Excedente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 656a33f86d93fb5fb9754e9a6ac740c8*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419.15.06/2023- PMR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Madeira Neto. CNPJ da CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00. CONTRATADA: LUIZ COELHO FILHO-ME, neste ato representada pelo Sr. Luiz Coelho Filho. CNPJ da CONTRATADA: 18.358.537/0001-93. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, para suprir as necessidades das secretarias do município de Riachão/MA. FONTE DE RECURSO: Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO. Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Ação: 04.122.0052.2-003 - Manutenção da Secretaria de Administração. 3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR GLOBAL: R\$ 23.135,00 (vinte e três mil, cento e trinta e cinco reais). PRAZO DE VIGENCIA: A vigência do contrato se dará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 306/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419.15.06/2023- PMR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUD, neste ato representada pelo Joamar Gomes da Silva Filho. CNPJ da CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00. CONTRATADA: LUIZ COELHO FILHO-ME, neste ato representada pelo Sr. Luiz Coelho Filho. CNPJ da CONTRATADA: 18.358.537/0001-93. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, para suprir as necessidades das secretarias do município de Riachão/MA. FONTE DE RECURSO: Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO. Unidade: 09 - SEC. MUNIC DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE. Ação: 04.122.0052.2-028 - Manutenção da Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude. 3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR GLOBAL: R\$ 17.587,50 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGENCIA: A vigência do contrato se dará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual. MODALIDADE: PREGÃO

ELETRÔNICO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419.15.06/2023- PMR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Coelho de Matos. CNPJ da CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00. CONTRATADA: LUIZ COELHO FILHO-ME, neste ato representada pelo Sr. Luiz Coelho Filho. CNPJ da CONTRATADA: 18.358.537/0001-93. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, para suprir as necessidades das secretarias do município de Riachão/MA. FONTE DE RECURSO: Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO. Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Ação: 04.122.0052.2-019 - Manutenção da Secretaria de Agricultura. 3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR GLOBAL: R\$ 9.182,50 (nove mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGENCIA: A vigência do contrato se dará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419.15.06/2023- PMR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E LAZER, neste ato representado pela Sr. Valdirene Coutinho da Cunha. CNPJ da CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00. CONTRATADA: LUIZ COELHO FILHO-ME, neste ato representada pelo Sr. Luiz Coelho Filho. CNPJ da CONTRATADA: 18.358.537/0001-93. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, para suprir as necessidades das secretarias do município de Riachão/MA. FONTE DE RECURSO: Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE. Unidade: 10 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. Ação: 12.361.0403.2-034 - Manutenção da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer. 3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR GLOBAL: R\$ 18.663,50 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGENCIA: A vigência do contrato se dará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419.15.06/2023- PMR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, neste ato representado pela Sr. Elisângela da Silva Harres. CNPJ da CONTRATANTE: 11.982.875/0001-52. CONTRATADA: LUIZ COELHO FILHO-ME, neste ato representada pelo Sr. Luiz Coelho Filho. CNPJ da CONTRATADA: 18.358.537/0001-93. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, para suprir as necessidades das secretarias do município de Riachão/MA. FONTE DE RECURSO: Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Ação: 10.122.0052.2-047 - Manutenção da Secretaria de Saúde / FMS. 3.3.90.39.00.00 - 500 - 600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR GLOBAL: R\$ 13.881,00 (treze mil, oitocentos e oitenta e um reais). PRAZO DE VIGENCIA: A vigência do contrato se dará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei

Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419.15.06/2023- PMR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, neste ato representado pela Sr. Vanessa Luiza Harres Menezes. **CNPJ da CONTRATANTE: 15.470.454/0001-01. CONTRATADA:** LUIZ COELHO FILHO-ME, neste ato representada pelo Sr. Luiz Coelho Filho. **CNPJ da CONTRATADA: 18.358.537/0001-93. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, para suprir as necessidades das secretarias do município de Riachão/MA. **FONTE DE RECURSO:** Órgão: 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS. Unidade: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ação: 08.122.0052.2-060 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social /FMAS. 3.3.90.39.00.00 - 500 - 660 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.061,00 (dez mil, sessenta e um reais). **PRAZO DE VIGENCIA:** A vigência do contrato se dará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20 de novembro de 2023.

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 91725a45c979b16dc69380909c261f37*

Representante Legal
MIXSERVICE GESTÃO EMPREARIAL LTDA
CNPJ: 09.065.096/0001-40
CONTRATADA.

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: d4ab549ef675a4c303e77b8fdd9c3115*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 500/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 500/2022, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 113.25.08/2022 - PMR, Inexigibilidade nº 007/2022. **Contratante: Prefeitura Municipal de Riachão/MA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, através da Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato representado pela Sr. **SINTYA MARIA GOMES FERREIRA,** nomeada pela Portaria nº 014/2021. **Contratada: STARGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **37.933.858/0001-19,** neste ato representada pelo Senhor FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO. **Objeto da Licitação:** Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda o treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB. **Objeto do termo aditivo: PRORROGAR** o prazo de vigência e execução do **Contrato Administrativo n.º 500/2022, por 12 (doze) meses,** nesta ocasião, a contar do dia **26/11/2023 a 25/11/2024,** nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993. **DO VALOR:** Considerando a prorrogação contratual, suprime-se **65,7143% (sessenta e cinco inteiros e sete mil cento e quarenta e três décimos de milésimos por cento)** do valor atualizado do **Contrato Administrativo n.º 500/2022.** O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).** Considerando a supressão deste Aditamento, o valor atualizado do Contrato Administrativo passa a ser de **R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).** Data da assinatura: 24 de novembro de 2023.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 01- PREFEITURA DE RIACHÃO
Unidade: 05- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Dotação: 04.121.0052.2-008 - Manutenção da Secretaria de Planejamento
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Secretaria Municipal de Planejamento
Portaria n.º 014/2021

FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
Representante Legal
STARGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº **37.933.858/0001-19**
CONTRATADA

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 46777be8635ad2ae3c3471ce1baef914*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 493/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 493/2022, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105.27.07/2022 - PMR, Pregão Eletrônico n.º 025/2022 - CPL/PMR. **Contratante: Prefeitura Municipal de Riachão/MA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE,** neste ato representado pelo Sr. Joamar Gomes Da Silva Filho, nomeado pela Portaria n.º 005/2021. **Contratada: MIXSERVICE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.065.096/0001-40, neste ato representada pelo Senhor RANIO DE JESUS AZEVEDO GAMITA. **Objeto da Licitação:** Fornecimento de licença de direito de uso de **software de voucher digital,** com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação de software e treinamento dos usuários, visando atender as necessidades do município de Riachão/MA. **Objeto do termo aditivo:** O presente Termo Aditivo tem como objeto **PRORROGAR** o prazo de vigência e execução do **Contrato Administrativo n.º 493/2022, por 12 (doze) meses,** nesta ocasião, a contar do dia **24/11/2023 a 23/11/2024,** nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993. **DO VALOR:** Acresce-se o valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais),** ao **Contrato Administrativo nº 493/2022,** que passa a ter o valor total atualizado de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).** **Data da assinatura:** 23 de novembro de 2023.

Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA DE RIACHÃO
Unidade: SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
Ação: 13.392.0473.2-029 - Promoção e incentivo às ações turísticas, culturais, artísticas e religiosas
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-500-701-700
Fonte de recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Joamar Gomes Da Silva Filho
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Juventude
CONTRATANTE

Ranio de Jesus Azevedo Gamita

CNPJ: 17.234.266/0001-00.
CONTRATADA: INSTITUTO MOTA RODRIGUES INSTITUTO LTDA, CNPJ Nº 06.167.086/0001-90
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SEREM PRESTADOS, EXCLUSIVAMENTE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROGRAMA DE CUSTEIO DA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1996; VALOR TOTAL R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS) PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS. TERMO DE DISPENSA EM: 01/11/2023. RATIFICAÇÃO EM: 03/11/2023-SAMBAIBA-MA, 02 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: c2cf070856662fc14ed72c40705425a4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2023. Processo Administrativo nº 063/2023. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 17.234.266/0001-00. CONTRATADA: MOTA RODRIGUES INSTITUTO LTDA, CNPJ nº 06.167.086/0001-90 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SEREM PRESTADOS, EXCLUSIVAMENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROGRAMA DE CUSTEIO DA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA, decorrente da Dispensa Licitação nº 016/2023, Gerenciada pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e Quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0127.2-036- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) Dias. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 06/11/2023. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA, Secretária de Assistência Social, CPF nº 452.413.663-91; e ROSI MOTA RODRIGUES, CPF nº 207.631.073-87; Representante Legal da MOTA RODRIGUES INSTITUTO LTDA, Sambaíba, 06 de novembro de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 343b9c930c2da3b7714eaae3b2225655

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2023. Processo Administrativo nº 035/2022. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 17.234.266/0001-00. CONTRATADA: EVA FONSECA PEREIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 10.430.700/0001-70 OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS PARA GESTANTES DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2022, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0127.2-052 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS; 3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. PRAZO DE VIGÊNCIA:

11/05/2023 até 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2023. SIGNATÁRIOS: ADRIANA DOS SANTOS SILVA - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA, Secretária de Assistência Social, CPF nº 452.431.663-91; e ANTONIO CARLOS PEREIRA JUNIOR, CPF nº 981.270.713-15; Representante Legal da EVA FONSECA PEREIRA E CIA LTDA, Sambaíba, 10 de maio de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 42f7f6b250487ffae96da29930eeeb70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO

PAUTA DE VOTAÇÃO
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, amparada nos termos do art. 80, 94 e 95, do Regimento Interno deste poder Legiferante, **CONVOCA E DÁ PUBLICIDADE A TODOS QUE SE ENCONTRAM-SE EM PAUTA PARA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM REUNIÃO DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023, NO LOCAL E HORÁRIO DE COSTUME AS PROPOSITURAS ABAIXO RELACIONADAS:**

Nº	PROPOSITURA	FINALIDADE	AUTORIA
01	PROJETO DE LEI DE Nº 018/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024	Poder Executivo Municipal
02			
03			
04			
05			

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRES, SANTA FLOMENA DO MARANHÃO.

CLAUDNEY GOMES SUBRIM
PRESIDENTE DE COMISSÃO

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 42d0e2303b81592dff10579d15bd2fe9

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Em primeiro de dezembro de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Santa Filomena do Maranhão - MA, no prédio da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA, localizado na Avenida Valentim Gomes nº 200-A, vem através da indicação desta comissão permanente de Finanças e Orçamento, em razão do artigo de nº 186 do Regimento Interno desta Casa de Leis, afirmar recebimento do Projeto de Lei de nº 018/2023 de 18 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo

Municipal, onde o Projeto **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

Encaminho o material de em comento ao Senhor Relator, **EDILSON ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, para que possa realizar suas funções de estilo e proferir *seu parecer* sobre a matéria.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO- AO PRIMEIRO DIA DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRES, CIDADE DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO- ESTADO DO MARANHÃO

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 01d0d9589d9ea98d325e50eda922b35c

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2023 - GAB DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2023 - GAB DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, NO PERÍODO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 A 01 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os dias de recesso para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

CONSIDERANDO a demanda de redução no custeio da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo aos munícipes e, ou, a administração direta e indireta;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas repartições Públicas Municipais, o período de 18 de Dezembro de 2023 a 01 de Janeiro de 2024, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica ao atendimento aos Serviços Essenciais, tais como: Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Tesouraria, Contabilidade, Licitação, Comissão Própria de Licitação (CPL), Iluminação Pública, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) - “Postos de Saúde”, bem como os Serviços prestados nos Pontos de Vacinação Municipais, Hospital e Guarda Municipal.

Parágrafo Único - Os serviços prestados em escalas de plantão funcionarão normalmente, sem alteração de horários.

Art. 3º As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração pública.

Art. 4º Os Servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentarem de imediato, se convocados ao serviço.

Art. 5º Os servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras.

Art. 6º O expediente normal será retornado no próximo dia 02 de Janeiro de 2024, a partir das 08h00min.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registrado, publicado e arquivado neste Gabinete do Prefeito nos termos da legislação vigente, na data supra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS

DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE TRES.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: fb2dd5a9cedb6f72e05bbb227bc84142

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 196/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 196/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -SISAN”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO vista o disposto na Lei nº 530 de 19 de outubro de 2023 (LOSAN MUNICIPAL).

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 06 (seis) membros e vinculado à Secretaria municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento, integra o Sistema Nacional de Segurança alimentar e Nutricional, instituído pela Lei Nacional de nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;

III - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de

Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

Art. 3º - O COMSEA será composto por 06 (seis) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público, conforme disposto no art. 11º da Lei nº 530, de 19 de outubro de 2023 (LOSAN Municipal).

§ 1º A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - As Secretarias Municipais de pastas afins a SAN que corresponda a 1/3 da composição do COMSEA

- a) Secretaria Municipal de Agricultura Produção de Abastecimento
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

§ 2º As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária específica da sociedade civil.

§3º O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo executivo municipal, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho.

§ 1º Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência - sociedade civil;
- III- Secretaria Geral - sociedade civil;
- IV - Secretaria Executiva - poder público;
- V - Comissões Temáticas.

Art. 7º - O COMSEA do Município de Santa Luzia do Paruá, estado do Maranhão será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único: No prazo de até 15 dias, após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - Representar externamente o COMSEA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-

Geral;

VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º - O Secretário Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos

II - Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA;

Art. 10 - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11 - A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:

I - Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - Apoiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

V - Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 12 - Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13 - O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO MUNICIPAL ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 56b84535494ea24dfb6693a5bd7a607f*

DECRETO MUNICIPAL Nº 197/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 197/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O

FUNIONAMENTO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO vista o disposto na Lei nº 530 de 19 de outubro de 2023 (LOSAN MUNICIPAL).

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 530 de 19 de outubro de 2023 (LOSAN municipal).

Art. 2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas

das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Inter setorial municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução, com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

Art. 3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual se vincula a Política de SAN, com atribuições de articulação e integração.

§ 1º - As Secretarias Municipais que compõe a CAISAN são:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;

V - Secretaria Municipal de Governo;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Administração;

VIII - Secretaria Municipal de Articulação Política;

IX - Secretaria Municipal de Educação;

X - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XI - Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher;

XII - Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º - A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PALÁCIO MUNICIPAL ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: 3e8ab2e3211949b3b0f8b9e5f0cd7e96

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 206/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 206/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2022 - SEMPAP (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E A EMPRESA CONSTRUSERVICE -EMPREENDEMENTOS E

CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Flávio José Padilha de Almeida, Portaria nº 003/2021, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa **CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.643.64410001-00, com sede na Rodovia MA 026, 01 -Povoado Recurso - Codó Maranhão, neste ato representado pelo Sr. José Lucas Brandão Chaves, CI n.º 0156575992000-3 SSP/MA, CPF Nº 044.902.963-80, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. A vigência contratual e do prazo de execução passará a vigorar por mais 12 (doze) meses, o qual passará a findar em 28/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e vigência do Contrato, tem fundamentação nos termos das clausula 3ª do § 5º ' b' do contrato e art. 65, I, "a" e "b", §1º; bem como do art. 57, § 1º, I, II e IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

3.2 Consoante se extrai do documento citado, todas as alterações foram devidamente fundamentadas pelo corpo técnico do município, que apresentou relatório em relação aos motivos da necessidade de aditamento contratual, os quais se relacionam ao objeto principal contratado.

3.3 Destarte, segundo informações do citado engenheiro, as alterações mostraram-se necessárias à plena execução do objeto contratado, que não foi ilegalmente transfigurado em outro, de natureza ou propósito diverso, mas manteve o seu cerne.

3.4 Superada a pertinência entre o serviço originalmente contratado e o aditivo, mostra-se importante destacar que a prorrogação do contrato administrativo, com a confecção do respectivo termo aditivo, deve ser feita durante o prazo de vigência do ajuste, sendo vedada a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos. Nesse sentido leciona Hely Lopes Meirelles:

"A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é feito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)"

3.5 A vigência do Contrato de nº 206/2022 pode ser verificada em sua Cláusula Terceira, a qual dispõe que:

"CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação é de 04 (quatro) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, sendo esta expedida em até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte a data de publicação do extrato

do contrato no Diário Oficial do Estado do União-DOU, caso a Ordem de Serviço venha a ser expedida fora do prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo."

3.6 O citado contrato faz menção expressa ao art. 65 da Lei nº 8.666/93, o que exige a sua transcrição:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 15% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

§ Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (grifo nosso).

3.7 No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas as situações elencadas no art. 57, § 1º, que se amoldam perfeitamente ao caso em epígrafe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...]

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei (grifo nosso);

3.8 O inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93 foi mencionado em razão de a contratação, possui dificuldades ao andamento na execução do serviço.

3.9 Dessa forma, justifica a PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e vigência do Contrato nº. 206/2022, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -MA, 01 de dezembro de 2023.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 003/2021

CONTRATANTE

RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR

CONSTRUSERVICE -EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 08.643.644/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 1bcf952a9cc83ead34d806be1e1fc9c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

LEI Nº 268/2023

DECLARA A FARINHA DE SANTA RITA, PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. **Art. 1º.** Fica a **FARINHA DE SANTA RITA**, declarada como **PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL** do município de Santa Rita - MA. **Art. 2º.** A declaração de que se trata está Lei tem por objetivo resgatar, enaltecere e preservar a difusão das práticas historicamente relacionadas a fabricação e ao consumo da **FARINHA DE SANTA RITA** no âmbito do município de Santa Rita. **Art. 3º.** Cabe ao Executivo a adoção de medidas cabíveis para registro do bem cultural de que se trata a presente Lei. **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado do Maranhão, aos 01 dias dom mês de dezembro de 2023. **Drº. Hilton Gonçalo de Sousa** - Prefeito Municipal de Santa Rita/MA.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 8ed3bb950674737ee4a7c8a902911b9a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EDITAL Nº 004/2023 DE RESULTADO PRELIMINAR- SEMED

EDITAL Nº 004/2023 DE RESULTADO PRELIMINAR- SEMED

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA, através da Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Preliminar da Eleição para Escolha dos(as) Gestores(as) das Escolas Públicas Municipais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 101, de 08 de agosto de 2023.e EDITAL Nº 01/2023 - SEMED.

ESCOLA	CANDIDATOS/CARGO	RESULTADO
EM. PAULO RAMOS	DIRETOR- GEANE MENDES LEITE	ELEITO
CRÉCHE MUNICIPAL LEDA CARDOSO	DIRETOR- ILKA TEIXEIRA ARAUJO	ELEITO
C.M LUCAS COELHO	DIRETOR- VANDA MARIA MENDES GUIMARAES VICE-DIRETOR- LAYS CARREIRO XAVIER	ELEITO
UMI HELENICE COSTA CARVALHO	DIRETOR- JOSEMAR CARDOSO REIS VICE- DIRETOR- MARIA DILMA BEZERRA DA CUNHA FERREIRA	ELEITO

CRECHE MUNICIPAL TERESINHA CARREIRO	DIRETOR- MARIA JOSE CARREIRO DE MORAIS	ELEITO
E.M TANCREDO NEVES	DIRETOR - GILTARLA SOUZA CARFVALHO VICE- DIRETOR- MARLIETE DA SILVA LACERDA	ELEITO

Leia Barbosa da Silva

Secretaria municipal de Educação

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: af0524583b1d4723c3d81cdcf06138fc

EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 125/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA
CONTRATADA: COLIBRI COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ: 43.229.523/0001-17

OBJETO: Aquisição de veículo novos, zero quilômetro, de serviço, que têm como finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 009/2023

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 007/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e demais normas complementares.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 245.270,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.10.10.301.05.1.020 Aquisicao de Veiculos para Area da Saude
4490.52.00 Equip. e Material Permanente
Ficha 331

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2023.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**)
E OFELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO (**CONTRATADA**).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 5293eaa1d0dfee2a1e8a5e106933c2ba

PORTARIA Nº 050/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS -

PORTARIA Nº 050/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Efisson Gomes Pereira, CPF: 609.391.373-21, **Diretor de Departamento**, 03 (três) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), **para participar do I Seminário de Gestão Tributária Municipal- GETRIMA, a ser realizado em São Luís- MA no período de 03/12/2023 a 05/12/2023.**



Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em São Domingos do Azeitão - MA, 30 de novembro de 2023.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 19360a50a9d649a5e696a5f1f469ac2e*

PORTARIA Nº 060/2023- GAB

PORTARIA Nº 060/2023- GAB

“DISPOE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORARIA A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º Conceder ao servidor GILDENE SOUZA DE CARVALHO, professor de 1º grau, portaria nº 02 de 15/03/1997, REDUÇÃO DE CARGA HORARIA EM 50%, nos termos do art. 50, do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério da Rede de Ensino Publico Municipal de São Domingos do Azeitão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, 30 de novembro de 2023.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 77064047a587e90247d4c7303f4a2c0a*

PORTARIA Nº 061/2023 - GAB - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 061/2023 - GAB - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DE GABINETE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Huggo Salomão Barros Costa, **CPF: 049.807.563-01, Secretário de Administração e Recursos Humanos, Portaria nº 025/2022- GAB**, 08 (oito) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em Brasília- DF, com valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), **Para cumprir Agenda em Brasília- DF junto aos Ministérios**. No período de 02/12/2023 a 09/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em São Domingos do Azeitão - MA, 01 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: f067a04e0295332ce3918bd5d498e2ce*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº.194 /2022 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADORA DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº.194 /2022 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADORA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São João do Sóter.

DECRETA

Art. 1º. Nomear a Sra. **EDJANE BRAGA DE SOUSA** para o cargo de **COORDENADORA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**, da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura do Município de São João do Sóter - MA;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, GABINETE DA PREFEITA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 5e33e1ccffc5f1c3db2bb829fdc15539*

ERRATA DO EDITAL 1/2023 E 2/2023 DA LEI PAULO GUSTAVO

ERRATA DO EDITAL 1/2023 E 2/2023 DA LEI PAULO GUSTAVO

Fomentada pelo governo federal por meio da Lei Paulo Gustavo, a Prefeita de São João Do Sóter- MA, no uso de suas atribuições legais, e a secretaria de cultura, esporte, juventude e lazer, modificam o item 14.1.1, V dos editais 1/2023 E 2/2023 DA LEI PAULO GUSTAVO, para dar licença à outras instituições bancárias para o recebimento dos recursos provenientes dos editais supra.

São João Do Soter- MA 01/12/2023

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 02b287749d99a364f08ac8a29b95e4a3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023



AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, 102, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 010/2020 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo as solicitações das Secretarias Municipais. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplpmcsp@hotmail.com.

Pregão Eletrônico nº 038/2023	Data/Hora de Abertura 15/12/2023 - 08h30min. Menor Preço/Item
Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos leves para o uso do município de São Pedro dos Crentes - MA, durante o exercício de 2024.	

São Pedro dos Crentes - MA, 01 de dezembro de 2023. Semaiais da Silva Morais - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 842a28c91ffdb86c147c7100858702f7

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, 102, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 010/2020 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplpmcsp@hotmail.com.

Pregão Eletrônico nº 039/2023	Data/Hora de Abertura 15/12/2023 - 14h00min. Menor Preço/Item
Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos pesados para o uso do município de São Pedro dos Crentes - MA, durante o exercício de 2024.	

São Pedro dos Crentes - MA, 01 de dezembro de 2023. Semaiais da Silva Morais - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 1a037f9272f55d1a0c22e15da0405599

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de São Pedro dos Crentes - MA, torna público a Anulação do processo licitatório nº 127/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023, que tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo ambulância zero km de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I do Edital**, pela ocorrência de Ato Insanável, conforme mencionado nos autos do processo, com fundamento no art. 49, "caput" da Lei nº 8.666/93, e Súmula 473 do STF. Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, 01 de dezembro de 2023. Romulo Costa Arruda, prefeito municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 2f81a63c0e72859cb2ca1dc1cf8dcf3b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2023- ADESÃO Nº 18/2023 - SRM

TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.637/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA.

**ADESÃO Nº 18/2023 - SRM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 - SRM
EXTRATO DE CONTRATO**

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 245/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ nº. 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: RD EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.860.697/0001-36.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais no trecho da localidade Periquito do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.637/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023 -PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 480.583,38 (quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2023.

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E RD EMPREENDIMENTOS LTDA (REPRESENTANTE LEGAL).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 1f4c5ab6c4ffdc283e7fc10b70587b4

TORNA SEM EFEITO- ADESÃO Nº 18/2023 - SRM

TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.637/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA.

**ADESÃO Nº 18/2023 - SRM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 - SRM**

TORNA SEM EFEITO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO, REFERENTE AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 - SRM, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS- FAMEM, EDIÇÃO Nº 3234, DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2023, FL. 70 E 71.

MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA: Na Comissão Permanente de Licitações - CPL, no seguinte endereço: Praça da Família, Nº 43, Centro, São Raimundo das Mangabeiras- MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; E-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras- MA, 01 de dezembro 2023.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 14151922707f621a970e5ea6975073f4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 003/2023, PARA A SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

RESULTADO FINAL DO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO VICENTE FÉRRER -MA.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 003/2023, para a seleção de Gestores Escolares e Gestores Adjuntos.

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DA ESCOLA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	VANESSA DE JESUS MELONIO MOTA	001	ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANCA	-	ELIMINADA
02	BENATA CRISTINA ASSUNÇÃO FREIRE	002	FUNDAÇÃO VERA MACHIEIRA	0,25	CLASSIFICADA
03	SANDRA LETICIA CIRQUEIRA ABREU	003	UNIDADE ESCOLAR CIRACO GASPAR	0,25	CLASSIFICADA
04	FATIANE TORRES MACEDO	004	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FELIX DA ROCHA	0,0	CLASSIFICADA

São Vicente Férrer -MA, 04 de dezembro de 2023.

MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: d14a39270f4947f413289bcf8ecf1fe

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023. O Município de Viana - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor Preço Global, que será regida pela a Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 608/2023, Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº. 7.829/2013, Decreto Municipal nº. 189 de 23 de maio de 2023, Decreto Municipal nº. 190/2023, subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e suas alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POAÇOS, DO MUNICÍPIO DE VIANA/MA. Data e horário do recebimento das Propostas e Documentação de Habilitação: Até às 08h:59min do dia 19/12/2023. Data e horário do início da disputa: 09h:00min do dia 19/12/2023. Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08h:00min às 12h:00min, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço <https://www.viana.ma.gov.br> ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br. Dúvidas e-mail: prefeituraviana@outlook.com. Viana - MA, 01 de dezembro de 2023. Raylson Ramon Santos Nunes. **Secretário Municipal de**

Administração e Planejamento.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 8166cd48db16eabc8ce0dfb94528cd5e

LEI ORDINÁRIA Nº 621, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VIANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República, bem como das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do município de Viana para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 267.421.746,15 (duzentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição da República, artigo 173, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei Ordinária nº 607, de 21 de junho de 2023, que define as Diretrizes Orçamentárias do município de Viana para o ano de 2024, os seguintes orçamentos.

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total foi estimada em R\$ 267.421.746,15 (duzentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuídos:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	242.836.979,77
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-9.024.301,86
RECEITAS DE CAPITAL	33.609.068,24
TOTAL GERAL	267.421.746,15

Parágrafo único. As receitas estimadas para o exercício de 2024 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo, porém, vedação à substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 267.421.746,15 (duzentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e

seis reais e quinze centavos), com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 208.085.555,15 (duzentos e oito milhões, oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em 59.336.191,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e noventa e um reais).

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, anexas, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento conforme o quadro abaixo, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA DE VEREADORES	5.289.869,60	0,00	5.289.869,60
GABINETE DO PREFEITO	4.406.231,14	471.435,13	4.877.666,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	7.905.034,44	0,00	7.905.034,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	15.317.111,27	15.317.111,27
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	40.331.808,30	40.331.808,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	25.806.811,05	0,00	25.806.811,05
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	112.738.247,30	0,00	112.738.247,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.798.420,25	1.295.528,27	5.093.948,52
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	55.901,36	1.920.308,03	1.976.209,39
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	1.002.261,75	0,00	1.002.261,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	990.058,57	0,00	990.058,57
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	4.077.903,67	0,00	4.077.903,67
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	624.498,50	0,00	624.498,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PÊSCA E MEIO AMBIENTE	6.829.339,27	0,00	6.829.339,27
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.193.894,14	0,00	1.193.894,14
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS	410.213,97	0,00	410.213,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	27.135.319,56	0,00	27.135.319,56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	551.028,08	0,00	551.028,08
MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	5.270.522,50	0,00	5.270.522,50
TOTAL GERAL	208.085.555,15	59.336.191,00	267.421.746,15

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais disposições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

b) da reserva de contingência.

II - da incorporação de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

III - a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no artigo 7º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada no mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados às operações de créditos e convênios;

IV - para a incorporação de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

V - incorporar excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto no inciso III, do artigo 167, da Constituição da República, observando ao disposto no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo oferecer em garantia, parcelas de recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências de créditos oficiais, nacionais ou internacionais, para a aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção das garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelece o artigo 35, da Lei nº 10.593, de 3 de julho de 2017.

Art. 11. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2022-2025 as alterações dos títulos descritos dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias, criadas nesta Lei.

Art. 12. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - 01 - Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

II - 02a - Receitas segundo as categorias econômicas;

III - 02b - Consolidação geral por natureza da despesa;

IV - 02c - Natureza da despesa;

V - 02d - Natureza da despesa por órgão e unidade;

VI - 06 - Programa de trabalho;

VII - 07 - Programa de trabalho do governo;

VIII - 08 - Programa de trabalho do governo conforme vínculos;

IX - 09 - Demonstração das despesas por órgãos e funções;

X - 11 - Orçamento da seguridade Social.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 98a3f24ae42fc1b905ad19c5eab9e056



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br